



# Diário Oficial

Nº 11.295 - Ano XLV

Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Protocolado n.º 16/10/2.575 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Cultura

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das justificativas apresentadas, e à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 94 a 101/verso e 102, e ainda, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.263/14, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Cultura à fl. 103, de contratação direta da empresa Expresso Associação de Representação Artística, Cultural e Esportiva, representante legal e exclusiva do regente Mateus Hélio de Araújo, para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na Temporada 2016, em 07 (sete) concertos didáticos, que ocorrerão nos dias 23, 24, 25, 27 e 28 de fevereiro e 01 e 02 de março, no Teatro Municipal José de Castro Mendes, nesta cidade, consoante Projeto Básico acostado às fls. 07 a 09, justificado às fls. 03 a 05 e Proposta Comercial apresentada à fl. 06, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.263/14, importando a despesa total no valor de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), consoante autorização do Comitê Gestor à fl. 87. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, à Secretaria de Cultura para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a contratação dar-se-á pela emissão de nota de empenho, que substituirá a formalização desta contratação, sendo permitida pelo artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ADMINISTRATIVA DO GAPE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2016, às 16:00 (dezesseis) horas, na Sala de Reunião da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, 4º andar do Paço Municipal, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Câmara Administrativa do Grupo de Análise de Projetos Específicos-GAPE com a seguinte pauta: **1.** Protocolo n.º 2015/18/00149 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2014/18/00409, 2014/18/00410, 2014/18/00411, 2014/18/00412, 2014/18/00413, 2014/18/00414, 2014/18/00415 e 2014/18/00416 (MRV - Engenharia e Participações S/A.); **2.** Protocolo n.º 2015/18/00277 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2014/18/00390, 2014/18/00391, 2014/18/00392, 2014/18/00393, 2014/18/00394, 2014/18/00395, 2014/18/00396 e 2014/18/00397 (Fundação Memória do Transporte); **3.** Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00162, 2015/18/00163, 2015/18/00164, 2015/18/00165, 2015/18/00166, 2015/18/00167, 2015/18/00168 e 2015/18/00169 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros); **4.** Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00170, 2015/18/00171, 2015/18/00172, 2015/18/00173, 2015/18/00174, 2015/18/00175, 2015/18/00176 e 2015/18/00177 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros); **5.** Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00178, 2015/18/00179, 2015/18/00180, 2015/18/00181, 2015/18/00182, 2015/18/00183, 2015/18/00184 e 2015/18/00185 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros); **6.** Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00186, 2015/18/00187, 2015/18/00188, 2015/18/00189, 2015/18/00190, 2015/18/00191, 2015/18/00192 e 2015/18/00193 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros); **7.** Protocolo n.º 2015/18/00307 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00121, 2015/18/00122, 2015/18/00123, 2015/18/00124, 2015/18/00125, 2015/18/00126, 2015/18/00127 e 2015/18/00128 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.); **8.** Protocolo n.º 2015/18/00308 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00129, 2015/18/00130, 2015/18/00131, 2015/18/00132, 2015/18/00133, 2015/18/00134, 2015/18/00135 e 2015/18/00136 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.); **9.** Protocolo n.º 2015/15/00063 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2014/18/00223, 2014/18/00224, 2014/18/00225, 2014/18/00226, 2014/18/00227, 2014/18/00228, 2014/18/00229 e 2014/18/00230 (Antônio Alexandre de Moraes); **10.** Protocolos n.º 2014/18/00427, 2014/18/00428, 2014/18/00429, 2014/18/00430, 2014/18/00431, 2014/18/00432, 2014/18/00433 e 2014/18/00434 (BRASILINVEST Empreendimentos e Participações S/A.); **11.** Protocolos n.º 2015/18/00209, 2015/18/00210, 2015/18/00211, 2015/18/00212, 2015/18/00213, 2015/18/00214, 2015/18/00215 e 2015/18/00216 (Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda.); **12.** Protocolos n.º 2015/18/00199, 2015/18/00200, 2015/18/00201, 2015/18/00202, 2015/18/00203, 2015/18/00204, 2015/18/00205 e 2015/18/00206 (Florença Participações S/A.); **13.** Protocolos n.º 2015/18/00137, 2015/18/00138, 2015/18/00139, 2015/18/00140, 2015/18/00141, 2015/18/00142, 2015/18/00143 e 2015/18/00144 (M. V. Gonçalves & Cia. Ltda.); **14.** Protocolos n.º 2015/18/00227, 2015/18/00228, 2015/18/00229, 2015/18/00230, 2015/18/00231, 2015/18/00232, 2015/18/00233 e 2015/18/00234 (Fundação CPqD - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações); **15.** Protocolos n.º 2015/18/00253, 2015/18/00254, 2015/18/00255, 2015/18/00256, 2015/18/00257, 2015/18/00258, 2015/18/00259 e 2015/18/00260 (Roberto Carlos Navarro Júnior); **16.** Protocolos n.º 2015/18/00237, 2015/18/00238, 2015/18/00239, 2015/18/00240, 2015/18/00241, 2015/18/00242, 2015/18/00243 e 2015/18/00244 (Alexandre Barreira Panattoni); **17.**

Protocolos n.º 2015/18/00261, 2015/18/00262, 2015/18/00263, 2015/18/00264, 2015/18/00265, 2015/18/00266, 2015/18/00267 e 2015/18/00268 (Alumar Locação de Veículos & Adm. Desenvolvimento Imobiliários e Mobiliário Ltda.). Sob a Presidência do Secretário Municipal de Gestão e Controle, **Walter Françaço Petito**, e composta pelos Secretários e Diretores Presidentes dos seguintes órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta a seguir: **Carlos Augusto Santoro**, da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Fernando Vaz Pupo**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, **Andréa Cristina de Oliveira Struchel**, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - em exercício, **Pedro Leone Luporini dos Santos**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Mario Orlando Galves de Carvalho**, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **Carlos José Barreiro**, da Secretaria Municipal de Transportes e EMDEC, **Arly de Lara Rômeo**, da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA. Dando início aos trabalhos passou-se às discussões dos itens da pauta: **1. Protocolo n.º 2015/18/00149 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2014/18/00409, 2014/18/00410, 2014/18/00411, 2014/18/00412, 2014/18/00413, 2014/18/00414, 2014/18/00415 e 2014/18/00416 (MRV - Engenharia e Participações S/A.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico n.º 00009/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando a necessidade de inclusão da manifestação exarada pela SMVDS ao parecer final desta Câmara. **2. Protocolo n.º 2015/18/00277 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2014/18/00390, 2014/18/00391, 2014/18/00392, 2014/18/00393, 2014/18/00394, 2014/18/00395, 2014/18/00396 e 2014/18/00397 (Fundação Memória do Transporte):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico n.º 00010/GAPE, emitido pela Câmara Técnica. **3. Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00162, 2015/18/00163, 2015/18/00164, 2015/18/00165, 2015/18/00166, 2015/18/00167, 2015/18/00168 e 2015/18/00169 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara. **4. Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00170, 2015/18/00171, 2015/18/00172, 2015/18/00173, 2015/18/00174, 2015/18/00175, 2015/18/00176 e 2015/18/00177 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara. **5. Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00178, 2015/18/00179, 2015/18/00180, 2015/18/00181, 2015/18/00182, 2015/18/00183, 2015/18/00184 e 2015/18/00185 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara. **6. Protocolo n.º 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00186, 2015/18/00187, 2015/18/00188, 2015/18/00189, 2015/18/00190, 2015/18/00191, 2015/18/00192 e 2015/18/00193 (Fernando Ferreira da Cunha e Outros):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara. **7. Protocolo n.º 2015/18/00307 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00121, 2015/18/00122, 2015/18/00123, 2015/18/00124, 2015/18/00125, 2015/18/00126, 2015/18/00127 e 2015/18/00128 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico n.º 00011/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando algumas peculiaridades não apontadas pela Câmara Técnica quais sejam: **1) Secretaria Municipal de Saúde** - O interessado menciona no Recurso Administrativo a reforma das condicionantes referentes a Secretaria Municipal de Saúde, todavia informamos que se trata de um equívoco do mesmo considerando que no Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE, não constou nenhum item ou subitem de competência da Secretaria apontada. **2) Secretaria Municipal de Educação Item 1do Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE** - Permanece RATIFICADO ao parecer técnico supracitado. **3) Secretaria Municipal de Urbanismo Item 1do Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE** - Permanece RATIFICADO ao parecer técnico supracitado. **8. Protocolo n.º 2015/18/00308 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2015/18/00129, 2015/18/00130, 2015/18/00131, 2015/18/00132, 2015/18/00133, 2015/18/00134, 2015/18/00135 e 2015/18/00136 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico n.º 00012/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando algumas peculiaridades não apontadas pela Câmara Técnica quais sejam: **1) Secretarias Municipais de Saúde e Educação** - O interessado menciona no Recurso Administrativo a reforma das condicionantes referentes as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, todavia informamos que se trata de um equívoco do mesmo considerando que no Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00028/GAPE, não constou nenhum item ou subitem de competência das Secretarias apontadas. **9. Protocolo n.º 2015/15/00063 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2014/18/00223, 2014/18/00224, 2014/18/00225, 2014/18/00226, 2014/18/00227, 2014/18/00228, 2014/18/00229 e 2014/18/00230 (Antônio Alexandre de Moraes):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico n.º 00017/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando que o interessado deverá atender as exigências do Decreto 18.814, de 30 de julho de 2015, no que consiste ao impacto de vizinhança. **10. Protocolos n.º 2014/18/00427, 2014/18/00428, 2014/18/00429, 2014/18/00430, 2014/18/00431, 2014/18/00432, 2014/18/00433 e 2014/18/00434 (BRASILINVEST Empreendimentos e Participações S/A.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o parecer técnico n.º 00007/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, com supedâneo no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal n.º 18.921/2015, uma vez que configurada a inércia, determinamos a manifestação da parte interessada para continuidade do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta, sob pena de indeferimento e arquivamento. **11. Protocolos n.º 2015/18/00209, 2015/18/00210, 2015/18/00211, 2015/18/00212, 2015/18/00213, 2015/18/00214, 2015/18/00215 e**

**2015/18/00216 (Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o parecer técnico nº. 00008/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, com supedâneo no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal nº. 18.921/2015, uma vez que configurada a inércia, determinamos a manifestação da parte interessada para continuidade do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta, sob pena de indeferimento e arquivamento. **12. Protocolos nº. 2015/18/00199, 2015/18/00200, 2015/18/00201, 2015/18/00202, 2015/18/00203, 2015/18/00204, 2015/18/00205 e 2015/18/00206 (Florença Participações S/A.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de nº. 00001/GAPE, com a ressalva da supressão do subitem 9.3.4, tendo em vista que as recomendações elencada neste subitem, foram atendidas através dos itens 1 e 2, do supracitado parecer. **13. Protocolos nº. 2015/18/00137, 2015/18/00138, 2015/18/00139, 2015/18/00140, 2015/18/00141, 2015/18/00142, 2015/18/00143 e 2015/18/00144 (M. V. Gonçalves & Cia. Ltda.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de nº. 00002/GAPE, com a ressalva da supressão do subitem 9.1.4, tendo em vista que as recomendações elencadas neste subitem, foram atendidas através dos itens 1 e 2, do supracitado parecer. **14. Protocolos nº. 2015/18/00227, 2015/18/00228, 2015/18/00229, 2015/18/00230, 2015/18/00231, 2015/18/00232, 2015/18/00233 e 2015/18/00234 (Fundação CPqD - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de nº. 00003/GAPE. **15. Protocolos nº. 2015/18/00253, 2015/18/00254, 2015/18/00255, 2015/18/00256, 2015/18/00257, 2015/18/00258, 2015/18/00259 e 2015/18/00260 (Roberto Carlos Navarro Júnior):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico nº. 00004/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando que o interessado deverá atender as exigências do Decreto 18.814, de 30 de julho de 2015, no que consiste ao impacto de vizinhança. **16. Protocolos nº. 2015/18/00237, 2015/18/00238, 2015/18/00239, 2015/18/00240, 2015/18/00241, 2015/18/00242, 2015/18/00243 e 2015/18/00244 (Alexandre Barreira Panattoni):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de nº. 00005/GAPE, com a ressalva da supressão do subitem 9.1.4, tendo em vista que as recomendações elencadas neste subitem, foram atendidas através dos itens 1 e 2, do supracitado parecer. **17. Protocolos nº. 2015/18/00261, 2015/18/00262, 2015/18/00263, 2015/18/00264, 2015/18/00265, 2015/18/00266, 2015/18/00267 e 2015/18/00268 (Alumar Locação de Veículos & Adm. Desenvolvimento Imobiliários e Mobiliário Ltda.):** Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de nº. 00006/GAPE, com a ressalva de especificar no corpo do parecer final a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento - Supermercado Pague Menos. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Cristiano Ferreira Deling, secretariei e lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Campinas, 25 de janeiro de 2016

**WALTER FRANÇO SO PETITO**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

## COMUNICADOS

**Protocolo nº. 2015/18/00149 - Recurso Administrativo referente aos protocolos: 2014/18/00409, 2014/18/00410, 2014/18/00411, 2014/18/00412, 2014/18/00413, 2014/18/00414, 2014/18/00415 e 2014/18/00416.**

**Data de Entrada:** 14/07/2015

**Localização:** Ruas 1, 2 e 3, s/n, Quarteirão 30030, Gleba 32, Jardim Antônio Von Zuben.

**Natureza:** HMV-5 - Minha Casa Minha Vida

**Proprietário:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico nº. 00009/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando a necessidade de inclusão da manifestação exarada pela SMVDS ao parecer final desta Câmara.

**Protocolo nº. 2015/18/00277 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2014/18/00390, 2014/18/00391, 2014/18/00392, 2014/18/00393, 2014/18/00394, 2014/18/00395, 2014/18/00396 e 2014/18/00397.**

**Data de Entrada:** 11/11/2015

**Localização:** Avenida Comendador Aladino Selmi, 1845, Quarteirão 30012, Lote/Gl. 001 - 02, Jardim Campineiro.

**Natureza:** P3.

**Proprietário:** FUNDAÇÃO MEMÓRIA DO TRANSPORTE.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico nº. 00010/GAPE, emitido pela Câmara Técnica.

**Protocolo nº. 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2015/18/00162, 2015/18/00163, 2015/18/00164, 2015/18/00165, 2015/18/00166, 2015/18/00167, 2015/18/00168 e 2015/18/00169.**

**Data de Entrada:** 23/11/2015

**Localização:** Rua 2, s/n., Quarteirão 30020, Quadra "A", Lote 01, Loteamento Jardim Irene.

**Natureza:** EHIS

**Proprietário:** Fernando Ferreira da Cunha e Outros.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara.

**Protocolo nº. 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2015/18/00170, 2015/18/00171, 2015/18/00172, 2015/18/00173, 2015/18/00174, 2015/18/00175, 2015/18/00176 e 2015/18/00177.**

**Data de Entrada:** 23/11/2015

**Localização:** Rua 02, s/n., Lote 02, Quarteirão 30020, Quadra A, do Loteamento Jardim Irene.

**Natureza:** EHIS.

**Proprietário:** Fernando Ferreira da Cunha

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara.

**Protocolo nº. 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2015/18/00178, 2015/18/00179, 2015/18/00180, 2015/18/00181, 2015/18/00182, 2015/18/00183, 2015/18/00184 e 2015/18/00185.**

**Data de Entrada:** 23/11/2015

**Localização:** Rua 02, s/n., Lote 03, Quarteirão 30020, Quadra A, do Loteamento Jardim Irene.

**Natureza:** EHIS.

**Proprietário:** Fernando Ferreira da Cunha

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara.

**Protocolo nº. 2015/18/00298 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2015/18/00186, 2015/18/00187, 2015/18/00188, 2015/18/00189, 2015/18/00190, 2015/18/00191, 2015/18/00192 e 2015/18/00193.**

**Data de Entrada:** 23/11/2015

**Localização:** Rua 02, s/n., Lote 04, Quarteirão 30020, Quadra A, do Loteamento Jardim Irene.

**Natureza:** EHIS.

**Proprietário:** Fernando Ferreira da Cunha

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, retiram os protocolados de pauta para apreciação na próxima reunião desta Câmara.

**Protocolo nº. 2015/18/00307 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2015/18/00121, 2015/18/00122, 2015/18/00123, 2015/18/00124, 2015/18/00125, 2015/18/00126, 2015/18/00127 e 2015/18/00128.**

**Data de Entrada:** 09/12/2015

**Localização:** Rua José Rodrigues Duarte, nº. 49, Lote 01A1, Quarteirão 10218, Quadra 100A, Cidade Satélite Íris.

**Natureza:** EHIS

**Proprietário:** RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico nº. 00011/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando algumas peculiaridades não apontadas pela Câmara Técnica quais sejam: **1)Secretaria Municipal de Saúde -** O interessado menciona no Recurso Administrativo a reforma das condicionantes referentes a Secretaria Municipal de Saúde, todavia informamos que se trata de um equívoco do mesmo considerando que no Parecer Técnico com Condicionantes nº. 00027/GAPE, não constou nenhum item ou subitem de competência da Secretaria apontada. **2)Secretaria Municipal de Educação Item 1doParecer Técnico com Condicionantes nº. 00027/GAPE -** Permanece **RATIFICADO** ao parecer técnico supracitado. **3)Secretaria Municipal de Urbanismo Item 1doParecer Técnico com Condicionantes nº. 00027/GAPE -** Permanece **RATIFICADO** ao parecer técnico supracitado.

**Protocolo nº. 2015/18/00308 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2015/18/00129, 2015/18/00130, 2015/18/00131, 2015/18/00132, 2015/18/00133, 2015/18/00134, 2015/18/00135 e 2015/18/00136.**

**Data de Entrada:** 09/12/2015

**Localização:** Rua Orivaldo Antônio Palermo, Lote 01-B, Quarteirão 10219, Quadra 100B, Cidade Satélite Íris.

**Natureza:** HMV-5

**Proprietário:** RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico nº. 00012/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando algumas peculiaridades não apontadas pela Câmara Técnica quais sejam: **1)Secretarias Municipais de Saúde e Educação -** O interessado menciona no Recurso Administrativo a reforma das condicionantes referentes as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, todavia informamos que se trata de um equívoco do mesmo considerando que no Parecer Técnico com Condicionantes nº. 00028/GAPE, não constou nenhum item ou subitem de competência das Secretarias apontadas.

**Protocolo nº. 2015/15/00063 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2014/18/00223, 2014/18/00224, 2014/18/00225, 2014/18/00226, 2014/18/00227, 2014/18/00228, 2014/18/00229 e 2014/18/00230.**

**Data de Entrada:** 16/11/2015

**Localização:** Rua Santa Maria Rossello, 180, Lote 7, Quadra "J", Quarteirão 3796, Mansões Santo Antônio.

**Natureza:** CSE-6.

**Proprietário:** ANTÔNIO ALEXANDRE DE MORAES

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico nº. 00017/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando que o interessado deverá atender as exigências do Decreto 18.814, de 30 de julho de 2015, no que consiste ao impacto de vizinhança.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contactar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**Protocolos:** 2014/18/00427, 2014/18/00428, 2014/18/00429, 2014/18/00430, 2014/18/00431, 2014/18/00432, 2014/18/00433 e 2014/18/00434.

**Data de Entrada:** 16/12/2014

**Localização:** Estrada Municipal Cam 10, Gleba A, Sousas.

**Natureza:** Localizado fora do perímetro urbano, nos termos do Decreto Federal n.º 62.504/68.

**Proprietário:** BRASILINVEST Empreendimentos e Participações S/A.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o parecer técnico n.º 00007/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, com supedâneo no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal n.º 18.921/2015, uma vez que configurada a inércia, determinamos a manifestação da parte interessada para continuidade do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**Protocolos:** 2015/18/00209, 2015/18/00210, 2015/18/00211, 2015/18/00212, 2015/18/00213, 2015/18/00214, 2015/18/00215 e 2015/18/00216.

**Data de Entrada:** 12/08/2015

**Localização:** Avenida Selma Parada (Bailarina), Quarteirão 30014, Lote 19, Bairro Das Palmeiras.

**Natureza:** CSE-6 - Ampliação

**Proprietário:** Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o parecer técnico n.º 00008/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, com supedâneo no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal n.º 18.921/2015, uma vez que configurada a inércia, determinamos a manifestação da parte interessada para continuidade do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**Protocolos:** 2015/18/00199, 2015/18/00200, 2015/18/00201, 2015/18/00202, 2015/18/00203, 2015/18/00204, 2015/18/00205 e 2015/18/00206.

**Data de Entrada:** 05/08/2015

**Localização:** Avenida Ricardo Rocha Bonfim, n.º. 220, Quarteirão 03796, Quadra F, Lote 1, Loteamento Villa Bella Dom Pedro.

**Natureza:** HMF-5 com CSE.

**Proprietário:** FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S/A.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de n.º. 00001/GAPE, com a ressalva da supressão do subitem 9.3.4, tendo em vista que as recomendações elencadas neste subitem, foram atendidas através dos itens 1 e 2, do supracitado parecer.

**Protocolos:** 2015/18/00137, 2015/18/00138, 2015/18/00139, 2015/18/00140, 2015/18/00141, 2015/18/00142, 2015/18/00143 e 2015/18/00144.

**Data de Entrada:** 06/07/2015

**Localização:** Rua Jurandir Ferraz de Campos, 98, Lote 001-UNI, Quarteirão 03772, Quadra XXI, Jardim Aparecida - Distrito Nova Aparecida.

**Natureza:** HMF-5

**Proprietário:** M. V. GONÇALVES & CIA. LTDA.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de n.º 00002/GAPE, com a ressalva da supressão do subitem 9.1.4, tendo em vista que as recomendações elencadas neste subitem, foram atendidas através dos itens 1 e 2, do supracitado parecer.

**Protocolos n.º.** 2015/18/00227, 2015/18/00228, 2015/18/00229, 2015/18/00230, 2015/18/00231, 2015/18/00232, 2015/18/00233 e 2015/18/00234.

**Data de Entrada:** 10/09/15

**Localização:** Rua Doutor Ricardo Benetton Marins, Quarteirão 30007, Lote.04, Parque II do Polo de Alta Tecnologia.

**Natureza:** Regularização de Edificação Aprovada através de Estudos Específicos.

**Proprietário:** Fundação CPQD - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de n.º. 00003/GAPE.

**Protocolos n.º.** 2015/18/00253, 2015/18/00254, 2015/18/00255, 2015/18/00256, 2015/18/00257, 2015/18/00258, 2015/18/00259 e 2015/18/00260.

**Data de Entrada:** 05/10/2015

**Localização:** Avenida Dermival Bernardes Siqueira, n.º. 2028, Quarteirão 10.608, Quadra U-3, Lote 05, Residencial Swiss Park.

**Natureza:** Zona 18 - CSE-EL

**Proprietário:** ROBERTO CARLOS NAVARRO JUNIOR

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam o Parecer Técnico n.º. 00004/GAPE, emitido pela Câmara Técnica, observando que o interessado deverá atender as exigências do Decreto 18.814, de 30 de julho de 2015, no que consiste ao impacto de vizinhança.

**Protocolos n.º.** 2015/18/00237, 2015/18/00238, 2015/18/00239, 2015/18/00240, 2015/18/00241, 2015/18/00242, 2015/18/00243 e 2015/18/00244.

**Data de Entrada:** 22/09/2015

**Localização:** Rua Doutor Lourenço Martyr de Almeida, n.º. 20, 44, 70 e 94, Quarteirão 6356, Lotes 15, 16, 17 e 18, Parque Rural Fazenda Santa Cândida.

**Natureza:** HMF-5

**Proprietário:** Alexandre Barreira Panattoni

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de n.º. 00005/GAPE, com a ressalva da supressão do subitem 9.1.4, tendo em vista que as recomendações elencadas neste subitem, foram atendidas através dos itens 1 e 2, do supracitado parecer.

**Protocolos n.º.** 2015/18/00261, 2015/18/00262, 2015/18/00263, 2015/18/00264, 2015/18/00265, 2015/18/00266, 2015/18/00267 e 2015/18/00268.

**Data de Entrada:** 23/10/2015

**Localização:** Avenida Baden Powell, n.º. 2026, Lote 01, Quarteirão 6460, Parque Prado.

**Natureza:** CSE-6

**Proprietário:** Alumar Locação de Veículos & Adm. Desenvolvimento Imobiliário e Móbilário Ltda.

Os membros da Câmara Administrativa, à unanimidade, ratificam integralmente o parecer técnico, emitido pela Câmara Técnica de n.º. 00006/GAPE, com a ressalva de especificar no corpo do parecer final a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento - Supermercado Pague Menos.

Campinas, 25 de janeiro de 2016

**WALTER FRANÇOSO PETITO**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

### PARECER FINAL N.º. 00001/GAPE

*Protocolos n.º. 2015/18/00199, 2015/18/00200, 2015/18/00201, 2015/18/00202, 2015/18/00203, 2015/18/00204, 2015/18/00205, 2015/18/00206, 2015/10/37926 e 2015/10/37929. Interessado: FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S/A.*

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo

HMF-5 com CSE, em zona 03, Macrozona 04, localizado à Avenida Ricardo Rocha Bonfim, n.º. 220, Lote 001-UNI, Quarteirão 03796, Quadra "F", Loteamento Villa Bella Dom Pedro, Santa Genebra.

O projeto de edificação prevê a construção de uso misto, composto por 03 (três) torres residenciais com 13 (treze) pavimentos, sendo 4 (quatro) apartamentos por andar, 156 (cento e cinquenta e seis) unidades no total (52 unidades de 78,22 m<sup>2</sup>, 52 unidades de 99,00 m<sup>2</sup> e 52 unidades de 115,93 m<sup>2</sup>) e 343 vagas divididas em 02 (dois) subsolos. A edificação comercial possui 6 lojas no total, sendo 05 (cinco) lojas de 50,00 m<sup>2</sup>, 01 (um) loja de 120,00 m<sup>2</sup>, 20 vagas de estacionamento e área comum. Área total a construir de 28.910,72 m<sup>2</sup>.

#### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

#### 1) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1.1)** Ampliação de uma unidade escolar, à escolha da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro construtivo de 250 m<sup>2</sup>. (informações podem ser obtidas junto à CAE/SME).

#### 2) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.1)** Reformar o Centro de Saúde Costa e Silva, Distrito de Saúde Leste, localizado à Rua Joaquim Manoel de Macedo, s/n., quanto as questões específicas de: Verificação e correções de trincas; Reforma do telhado; Pintura externa e interna; Troca de pisos e revestimentos; e Substituição de portas internas danificadas.

**Obs:** Caso a solicitação indicada acima tenha sido executada através dos Pareceres Técnicos de Viabilidade n.º. 14 e 21/GAPE referente aos Protocolados n.º. 2013/18/00020 a 2013/18/00027 e 2013/18/00044 a 2013/18/00051 - FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S/A., estará este empreendimento dispensado da referida obrigação. Em caso negativo, será necessária a execução das obras de reforma apontadas no item 2 deste parecer.

#### 3) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN

**3.1)** Não há óbices com relação à implantação das 156 unidades habitacionais, uma vez que houve uma diminuição com relação ao proposto anteriormente;

**3.2)** Não há óbices também com relação à edificação comercial com 6 (seis) lojas: 5 de 50m<sup>2</sup> cada e uma de 120m<sup>2</sup>, desde que o tipo de ocupação CSE nas categorias de uso CL1 e CL2;

**3.3)** A diretriz viária prevista noDU-420A, a ligação 2, localizada entre a Avenida 2 do empreendimento e a Rua Egle Moreti Belitani do loteamento Mansões Santo Antônio, deverá ser executada antes da implantação de qualquer empreendimento na área.

#### 4) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMVDS

**4.1)** Atender as seguintes condicionantes, no momento do licenciamento ambiental do empreendimento pela SVDS/PMC (sem prejuízo às demais condicionantes que poderão ser estabelecidas posteriormente):

**4.1.1)** Caso haja regeneração natural ou plantio voluntário de espécies florestais no imóvel, para a supressão das árvores o interessado deverá possuir autorização específica, a ser emitida pelo órgão ambiental licenciador, mediante as compensações ambientais previstas no Decreto 17.724/2012 e Resolução SVDS 05/2014, ocasião em que poderá ser considerado o manejo de transplantio dos indivíduos arbóreos nativos;

**4.1.2)** No caso de estacionamento e similares, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante ou reservado com área naturalmente permeável;

**4.1.3)** Restaurar ou conservar uma área florestal equivalente a 20% da área total do lote ou da área total a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total deverá ser convertido em jardim interno do empreendimento, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas/arbustivas nativas regionais a ser apresentado ao Banco de Áreas Verdes através de Projetos Paisagístico acompanhado da respectiva ART;

**4.1.4)** Apresentar Projeto de Arborização do passeio público contemplando somente o uso de espécies nativas da região e em conformidade com as especificações do Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC;

**4.1.5)** Instituir taxa mínima de permeabilidade do solo de 10% da área total do imóvel;

**4.1.6)** Deverá ficar condicionado a aprovação de qualquer empreendimento no imóvel a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo, de acordo com a Lei Municipal n.º. 11.249/02.

#### 5) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**5.1)** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

#### 6) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**6.1)** O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**6.1.1)** Deverão ser providenciadas as seguintes alterações no projeto, para adequação do acesso ao empreendimento:

**6.1.1.1)** Deverá ser alterada, na folha 05 do projeto, a configuração da ilha do "Porte Cochère" a fim de minimizar o espaço a ser vencido pelo pedestre que desejar atravessar o acesso e saída veicular deste dispositivo. Para tanto as extremidades da ilha deverão ser projetadas paralelamente às calçadas junto a entrada e saída de veículos deste dispositivo com o viário mantendo a mesma largura da via projetada entre a guia da ilha e a guia da calçada de acesso à portaria;

**6.1.1.2)** Deverá ser indicada a implantação da calçada no contorno do "Porte Cochère" para acessar a portaria;

**6.1.1.3)** A portaria prevista no projeto junto ao dispositivo em referência no item anterior deverá ser deslocada para possibilitar a implantação da calçada que deverá possuir a mesma largura do passeio projetado na Avenida Ricardo Rocha Bonfim;

**6.1.1.4)** Deverão ser projetadas rampas (conforme NBR 9050) nas calçadas do empreendimento em todas as travessias de pedestres que impactam com os acessos e saídas de veículos;

**6.1.1.5)** Dimensionar a largura do passeio de pedestre em todo o projeto.

**6.1.2)** Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento.

**6.1.3)** Instalação de 02 (dois) placas padrão EMDEC (I-23-B) em colunas e as respectivas sinalizações horizontais (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo) nos pontos de parada de transporte coletivo nas proximidades do empreendimento.

**6.1.4) Implantar modernização semaforica nos seguintes cruzamentos:**

**6.1.4.1)** Troca do controlador semaforico e infraestrutura adequada e troca da fiação: Avenida Guilherme de Campos x Avenida Wagner Samara; Avenida Wagner Samara x Terminal de ônibus; Avenida Guilherme de Campos x Travessia de pedestre; Avenida Santa Genebra x Rua Marquês de Abrantes.

**6.1.4.2)** Implantação de Nobreak com conversor de monitoramento remoto e dispositivo de proteção de surto:

Avenida Guilherme de Campos x Avenida Wagner Samara; Avenida Santa Genebra x Rua Marquês de Abrantes.

**6.1.4.3)** Dispositivo de comunicação de redes e cabeamento de sincronismo metálico/óptico para interligar os cruzamentos do item 6.1.4.1.

**6.1.5)** Implantar sinalização viária horizontal e vertical para a seguinte via: Rua Lauro Vannucci no trecho entre o acesso ao empreendimento e a Rua João Preda.

**6.1.6)** Todos os projetos das intervenções descritas acima deverão ser apresentados para EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**7) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**7.1)** Constatamos que foram atendidas todas as exigências constantes do ANEXO II do Decreto 17.967, de 2013, relativas a competência desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Não há condicionantes).

**8) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**8.1)** Atender ao Informe Técnico SANASA nº.0156/2015.

**9) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

**9.1)** Deverão ser informadas as atividades que serão implantadas no Centro Comercial (MALL) de forma a incluir outros usos, além daqueles permitidos na Zona 03.

**9.2)** Não poderá usar os recuos mínimos para vagas, como prevê a Lei 6.031/88.

**9.3)** Deverão obedecer as seguintes leis e decretos:

**9.3.1)** O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei nº. 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de guias), Lei 11.975/04 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**9.3.2)** As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação.

**9.3.3)** No momento da análise de aprovação do empreendimento serão exigidas às documentações e projeto, de acordo com as leis vigentes.

**10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1)** Todas as intervenções descritas acima deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**10.2)** Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016

**WALTER FRANÇO SO PETITO**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

**PARECER FINAL Nº. 00002/GAPE**

Protocolos nº. 2015/18/00137, 2015/18/00138, 2015/18/00139, 2015/18/00140, 2015/18/00141, 2015/18/00142, 2015/18/00143, 2015/18/00144, 2015/10/33541 e 2015/10/33542. Interessado: M. V. GONÇALVES & CIA. LTDA.

**EMPREENHIMENTO**

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo HMV-5, Macrozona 09, localizado à Rua Jurandir Ferraz de Campos, nº. 98, Lote 001-UNI, Quarteirão 03772, Quadra XXI, Jardim Aparecida - Distrito de Nova Aparecida. O projeto da edificação prevê a construção de 05 (cinco) torres, sendo que cada uma dispõe de térreo mais 6 pavimentos, totalizando 199 (cento e noventa e nove) unidades habitacionais com área total à construir de 12.574,14 m².

**PARECER FINAL**

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1.1)** Ampliação de uma unidade escolar, à escolha da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro construtivo de 250 m². (informações podem ser obtidas junto à CAE/SME).

**1.2)** 1 (um) conjunto(s) completo(s) de projeto(s) de engenharia, contendo parte hidráulica (água fria/esgoto/águas pluviais), elétrica (cabeamento estruturado e lógica), SPDA, estrutural (metálica e concreto armado/madeira), fundação (vigas, pilares, lajes e baldrame), sondagem, drenagem (águas pluviais), combate a incêndio (bombeiro), muro de arrimo (entorno), telefonia, antena coletiva e a cabo, acessibilidade, programação visual e caixa d'água, projeto(s) esse(s) que deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectivas ART, projeto(s) esse(s) que será(ão) utilizado(s) para construção de uma unidade pela Secretaria Municipal de Educação.

**2) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.1)** Reformar o Centro de Saúde Padre Anchieta, localizado à Avenida Papa João Paulo II, nº. 640, Vila Padre Anchieta, quanto as questões específicas de:

Reforma da recepção e da sala de curativo, observação/procedimentos; Aumento do número de consultórios em, 01 sala para nova equipe, 02 para clínica médica/pediatria e 01 de GO - totalizando 04 salas;

Construção de uma sala para arquivo morto;

Troca de piso/revestimento;

Pintura externa e interna da Unidade;

Reforma do telhado;

Substituição e mudança do local do portão do estacionamento;

Nivelamento do piso da rampa de ligação como o PA Anchieta;

Troca de todas as portas internas e externas;

Troca da pia e gabinete da cozinha.

**3) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMEN-****TO URBANO - SEPLAN**

**3.1)** Não há óbices legal, ao pretendido, portanto, nada temos a opor quanto ao adensamento, desde que os equipamentos públicos e sistema viário da região tenham capacidade de atender a nova população.

**4) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMVDS**

**4.1)** Atender as seguintes condicionantes, no momento do licenciamento ambiental do empreendimento pela SVDS/PMC (sem prejuízo às demais condicionantes que poderão ser estabelecidas posteriormente):

**4.1.1)** Solicitar a intervenção na vegetação comparando-se os casos de manejo diferenciado entre aquele indicado na Autorização Ambiental 12-V e o recomendado pelo GAPE, sendo este último assim considerado: "supressão" das árvores 1 (paineira), 2 (goiabeira) e 10 (jabuticabeira); "transplântio ou supressão" de 3 a 7 (jerivás), 12, 13 (faveiros), 14 (jabuticabeira) e 15 (jerivá); "transplântio ou manutenção" de 8, 9 (jerivás) e 11 (macaúba); "manutenção ou supressão" de 29 (licurana); "transplântio, manutenção ou supressão" de 30 (aroeira-mansa). Caso seja solicitada a supressão para os indivíduos arbóreos com manejo anteriormente autorizado para transplântio deverá ser firmado um Termo de Compromisso Ambiental complementar considerando a compensação ambiental vigente;

**4.1.2)** Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes (DVDS/SVDS) o percentual de 20% da área total do terreno ou da área construída total, aquela que resultar em maior valor. A metragem correspondente deverá ser destinada ao Banco de Áreas Verdes em uma das formas constantes no art. 4º do Decreto nº. 16.974/2010, priorizando-se a Macrozona 9, nos termos da Lei Complementar nº. 76/2014;

**4.1.3)** Instituir taxa mínima de permeabilidade do solo de 10% da área total do imóvel (Lei Complementar nº. 15/2006);

**4.1.4)** No caso de estacionamento e similares, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante ou reservado com área naturalmente permeável (Lei Estadual nº. 12.526/2007);

**4.1.5)** Em função da localização do empreendimento ou da suspeita de contaminação da área, poderá ser exigido para a aprovação de qualquer empreendimento no imóvel a apresentação de manifestação sobre a avaliação preliminar e investigação confirmatória, pela CETESB, órgão responsável pelo gerenciamento de áreas contaminadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 59.263/2013;

**4.1.6)** Havendo parcelamento de gleba na forma de loteamento deverá cumprir o que estabelece a Resolução SMA 31/09.

**5) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**5.1)** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

**6) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC**

**6.1)** O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**6.1.1)** Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento e as respectivas sinalizações horizontais (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo) em locais onde ainda não haja demarcação de ponto ou onde a sinalização existente está fora dos padrões utilizados;

**6.1.2)** Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical para as seguintes vias:

Rua Batista Raffi entre a Rua Afonso Legaz Garcia e a Rua João Coelho;

Rua João Coelho entre a Rua Batista Raffi e a Rua José Ramos Paixão;

Rua José Ramos Paixão entre a Rua João Coelho e a Rua Afonso Legaz Garcia;

Rua Afonso Legaz Garcia entre a Rua José Ramos Paixão e a Rua Batista Raffi;

Rua Jair Jorge Bosco entre a Rua Batista Raffi e a Rua José Ramos Paixão;

Rua Edmundo Panuncio entre a Rua Batista Raffi e a Rua José Ramos Paixão;

Rua Ângela Palma Guartieri entre a Rua Batista Raffi e a Rua José Ramos Paixão;

Rua Jornadir Ferraz de Campos entre a Rua Afonso Legaz Garcia e a Rua João Coelho;

Rua Alberto Bosco entre a Rua Afonso Legaz Garcia e a Rua João Coelho;

Contorno da Praça Paul Huetner;

Contorno da Rotatória em frente ao empreendimento.

**6.1.3)** Modernização semaforica para os seguintes cruzamentos:

Rua Dom Humberto Manzoni x Rua José Mendonça;

Avenida Papa João Paulo II x Rua Dom Aloísio Lorscheider.

**6.1.4)** Em todos os cruzamentos do item 6.3 deverão ser executados os seguintes serviços:

**6.1.4.1)** Atualização da CPU para os controladores existentes (Maior capacidade de processamento e protocolo de comunicação moderno);

**6.1.4.2)** Implantação de Nobreak com conversor de monitoramento remoto e dispositivos de proteção de surto;

**6.1.5)** Implantar rampas de acessibilidade nos passeios que darão acesso ao empreendimento conforme padrão indicado pela EMDEC;

**6.1.6)** Todos os projetos das intervenções descritas acima deverão ser apresentados para EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**7) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**7.1)** Observamos que através da documentação ofertada resta completada as exigências relativas a competência desta SMAJ, constantes do rol do ANEXO II do Decreto 17.967, de 13 de maio de 2013 (Não há condicionantes).

**8) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**8.1)** Atender ao Informe Técnico SANASA nº.0146/2015.

**9) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

**9.1)** Deverão obedecer as seguintes leis e decretos:

**9.1.1)** O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei nº. 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de guias), Lei 11.975/04 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**9.1.2)** As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação.

**9.1.3)** No momento da análise de aprovação do empreendimento serão exigidas às documentações e projeto, de acordo com as leis vigentes.

**10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1)** Todas as intervenções descritas acima deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**10.2)** Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.  
COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇO SO PETITO**  
Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

**PARECER FINAL Nº. 00003/GAPE**

*Protocolos nº. 2015/18/00227, 2015/18/00228, 2015/18/00229, 2015/18/00230, 2015/18/00231, 2015/18/00232, 2015/18/00233 e 2015/18/00234. Interessado: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.*

**EMPREENDIMENTO**

Trata-se de análise de estudo específico para regularização da ampliação institucional, em um terreno de 361.193,00 m², Macrozona 03, Zona 18-BG CIATEC, situado à Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº. 1000, Gleba 04-UNI, Quarteirão 30007, Parque II Polo de Alta Tecnologia, Campinas, Estado de São Paulo.

O empreendimento pretendido prevê uma ampliação de 10.299,32 m², totalizando 65.515,96 m² de área construída.

**PARECER FINAL**

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN**

**1.1)** Alargamento da Rua Dr. Ricardo Benetton Martins para 30,00 (trinta) metros no trecho entre a Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros (SP-340) e a Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli (destacado com hachura amarela no mapa às fl. 31 do protocolo nº. 2015/18/00091).

**1.2)** Separação da entrada e saída de veículos particulares e ônibus fretados com a utilização do estacionamento destinado a visitantes (destacado com hachura azul no mapa à fl. 31 do protocolo nº. 2015/18/00091).

**2) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SMVDS**

**2.1)** Atender as seguintes condicionantes, no momento do licenciamento ambiental do empreendimento pela SVDS/PMC (sem prejuízo às demais condicionantes que poderão ser estabelecidas posteriormente):

**2.1.1)** Seja firmado, previamente ao licenciamento ambiental, Termo de Ajustamento de Conduta referente à supressão de 17 árvores isoladas e 3.919,82 m² de fragmento sem autorização ambiental;

**2.1.2)** Seja verificado junto à SEMURB a aplicabilidade da Lei Municipal nº. 8.252/95 referente à arborização de 10% do lote;

**2.1.3)** Caso ocorra o parcelamento do imóvel deverá ser observado o que estabelece a Resolução SMA 31/09.

**3) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**3.1)** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

**4) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC**

**4.1)** O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**4.1.1)** Implantar 01 (um) ponto completo de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento;

**4.1.2)** Instalação de 01 (um) placa padrão EMDEC (I-23-B) em coluna no ponto de parada de transporte coletivo, no lado de desembarque, nas proximidades do empreendimento;

**4.1.3)** Todos os projetos das intervenções descritas acima deverão ser apresentados para EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**5) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**5.1)** Constatamos que foram atendidas todas as exigências anteriormente solicitadas (Não há condicionantes).

**6) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**6.1)** Atender ao Informe Técnico SANASA nº.0174/2015.

**7) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

**7.1)** Deverão obedecer as seguintes leis e decretos:

**7.1.1)** O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei nº. 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de guias), Lei 11.975/04 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**7.1.2)** As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação.

**7.1.3)** No momento da análise de aprovação do empreendimento serão exigidas às documentações e projeto, de acordo com as leis vigentes.

**8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1)** Todas as intervenções descritas acima deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**8.2)** Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇO SO PETITO**  
Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

**PARECER FINAL Nº. 00004/GAPE**

*Protocolos nº. 2015/18/00253, 2015/18/00254, 2015/18/00255, 2015/18/00256, 2015/18/00257, 2015/18/00258, 2015/18/00259 e 2015/18/00260. Interessado: ROBERTO CARLOS NAVARRO JÚNIOR*

**EMPREENDIMENTO**

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo CSE-EL, em Zona 18, Macrozona 04, situado à Avenida Dermival Bernardes Siqueira, nº. 2028, Quarteirão 10.608, Quadra U-3, Lote 05, bairro Residencial Swiss Park, cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O quadro de áreas do empreendimento considera uma edificação com 3.609,19 m², composta por um pavimento térreo com 1.386,22, um pavimento superior com 789,11 m² e um subsolo com 1.433,86 m². Está prevista uma densidade demográfica a ser gerada pelo empreendimento de 650 alunos.

**PARECER FINAL**

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN**

**1.1)** As vias de acesso ao empreendimento já se encontram implantadas e pelo seu porte não há a necessidade de implantação de diretriz viária para mitigar os impactos do mesmo.

**1.2)** Os impactos pontuais do empreendimento no entorno imediato deverão ser avaliados quando da aprovação do projeto pela EMDEC, de acordo com o inciso XIV, do Artigo 10, do Decreto nº. 18.757/2015.

**2) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SMVDS**

**2.1)** Atender as seguintes condicionantes, no momento do licenciamento ambiental do empreendimento pela SVDS/PMC (sem prejuízo às demais condicionantes que poderão ser estabelecidas posteriormente):

**2.1.1)** Caso haja regeneração natural ou plantio voluntário de espécies florestais no imóvel, para a implantação do empreendimento, deverá ser solicitado o corte ou transplante destes indivíduos. As compensações ambientais pela supressão de árvores serão baseadas no Decreto 18.859/2015;

**2.1.2)** No caso de estacionamento e similares, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante ou resinado como área naturalmente permeável;

**2.1.3)** Apresentar Projeto de Arborização do passeio público contemplando somente o uso de espécies nativas da região e na intenção de realizar paisagismo, utilizar espécies arbóreas/arbusivas nativas regionais e herbáceas não invasoras;

**2.1.4)** Instituir taxa mínima de permeabilidade do solo de 10% da área total do imóvel (conforme Lei Complementar nº. 15/2006);

**2.1.5)** Deverá ficar condicionada a aprovação de qualquer empreendimento no imóvel a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo, de acordo com a Lei Municipal nº. 11.249/02.

**3) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**3.1)** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

**4) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC**

**4.1)** O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**4.1.1)** Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento;

**4.1.2)** Instalação de 03 (três) placas em colunas nos pontos de para de ônibus nas proximidades do empreendimento;

**4.1.3)** Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical na Avenida Dermival Bernardes Siqueira entre a Rua Lazaro Marchete e a Avenida Luiz Rogério Heinzl;

**4.1.4)** Todos os projetos das intervenções descritas acima deverão ser apresentados para EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**5) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**5.1)** Constatamos que restou sanada a pendência, no que se refere as exigências desta SMAJ, encontrando-se o presente apto ao devido prosseguimento (Não há condicionantes).

**6) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**6.1)** Atender ao Informe Técnico SANASA nº.0209/2015.

**7) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

**7.1)** Deverão obedecer as seguintes leis e decretos:

**7.1.1)** O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei nº. 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de guias), Lei 11.975/04 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**7.1.2)** As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação.

**7.1.3)** No momento da análise de aprovação do empreendimento serão exigidas às documentações e projeto, de acordo com as leis vigentes.

**8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1)** Atender as exigências do Decreto nº. 18.814, de 30 de julho de 2015, no que consiste ao impacto de vizinhança;

**8.2)** Todas as intervenções descritas acima deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**8.3)** Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇO SO PETITO**  
Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

**PARECER FINAL Nº. 00005/GAPE**

*Protocolos nº. 2015/18/00237, 2015/18/00238, 2015/18/00239, 2015/18/00240, 2015/18/00241, 2015/18/00242, 2015/18/00243, 2015/18/00244, 2015/10/48821 e 2015/10/48822. Interessado: ALEXANDRE BARREIRA PANATTONI.*

**EMPREENHIMENTO**

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo HMV-5, em Zona 03, Macrozona 04, situado à Rua Doutor Lourenço Marty de Almeida, nºs. 20, 44, 70 e 94, Quarteirão 6356, Lotes nºs. 15, 16, 17 e 18, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O projeto de edificação prevê a construção de 190 unidade habitacionais, das quais 128 serão apartamentos com 03 dormitórios, com área privativa de 74,31 m<sup>2</sup>, e 62 serão apartamentos com 02 dormitórios, com área privativa de 62,84. As unidades serão distribuídas em 02 edifícios com térreo e 15 pavimentos tipo cada um, sendo 06 unidades por pavimento tipo e 05 unidades no pavimento térreo. Além das torres, o empreendimento também contará com área de estacionamento para 352 vagas, portaria com controle, áreas de lazer coberto e descoberto e áreas de apoio ao funcionamento das edificações. A área total construída será de 19.692,19 m<sup>2</sup>.

**PARECER FINAL**

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1.1)** Construção de uma nova Unidade de Saúde, conforme apontado pelo Coordenador do Distrito de Saúde Leste, às fl. 09, do protocolo nº. 2015/10/48821, com área estimada de 650 m<sup>2</sup>.

**2) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.1)** Ampliação de uma unidade escolar, à escolha da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro construtivo de 100 metros quadrados. (informações podem ser obtidas junto à CAE/SME).

**2.2)** 1 (um) conjunto(s) completo(s) de projeto(s) de engenharia, contendo parte hidráulica (água fria/esgoto/águas pluviais), elétrica (cabearamento estruturado e lógica), SPDA, estrutural (metálica e concreto armado/madeira), fundação (vigas, pilares, lajes e baldrame), sondagem, drenagem (águas pluviais), combate a incêndio (bombeiro), muro de arrimo (entorno), telefonia, antena coletiva e a cabo, acessibilidade, programação visual e caixa d'água, projeto(s) esse(s) que deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectivas ART, projeto(s) esse(s) que será(ão) utilizado(s) para construção de uma unidade pela Secretaria Municipal de Educação.

**3) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN**

**3.1)** Quando da aprovação do empreendimento deverão ser atendidas as condições impostas pelo Decreto nº. 18.669/15.

**3.2)** Há a necessidade de pavimentação da Rua José de Freitas Amorim e a complementação da pavimentação da Rua Clóvis Teixeira para que se tenha um acesso adequado ao empreendimento, tendo em vista o adensamento proposto.

**4) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMVDS**

**4.1)** Atender as seguintes condicionantes, no momento do licenciamento ambiental do empreendimento pela SVDS/PMC (sem prejuízo às demais condicionantes que poderão ser estabelecidas posteriormente):

**4.1.1)** As compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido no Decreto Municipal nº. 18.859/15, o qual também prevê compensação ambiental para cerca-viva. O plantio compensatório deverá priorizar a Área de Preservação Permanente integrante do terreno, visando recuperá-la, através de projeto que contemple a retirada de espécies vegetais de caráter invasor;

**4.1.2)** Para os indivíduos arbóreas da espécie *Myrciaria cauliflora* (jabuticabeira), identificados pelas numerações 5637, 5638, 5639 e 5647, recomenda-se o manejo de transplantio. Havendo inviabilidade técnica para alguma das árvores, a mesma deverá ser devidamente justificada na fase de licenciamento ambiental;

**4.1.3)** Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes (DVDS/SVDS) uma área equivalente a 20% do terreno ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas/arbustivas nativas regionais e herbáceas não invasoras a ser apresentado ao Banco de Áreas Verdes através de Projeto Paisagístico;

**4.1.4)** Instituir taxa mínima de permeabilidade do solo de 10%;

**4.1.5)** Considerando que o imóvel encontra-se inserido na "área de restrição 1" do Loteamento Mansões Santo Antônio, em virtude de contaminação do solo e da água subterrânea, de acordo com o Decreto nº. 18.669/2015, o interessado deverá demonstrar, inclusive através de laudo técnico, que atenderá as disposições do citado Decreto, especialmente quanto a proibição de escavação/movimentação de terra que atinja o lençol freático e bombeamento da água subterrânea por ocasião das obras;

**4.1.6)** Apresentar autorização da CETESB para a implantação do empreendimento, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº. 18.669/15.

**5) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**5.1)** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

**6) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC**

**6.1)** O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**6.1.1)** Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento e as respectivas sinalizações horizontais (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo) em locais onde ainda não haja demarcação de ponto ou onde a sinalização existente está fora dos padrões utilizados;

**6.1.2)** Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical para as seguintes vias:

Rua Lauro Vannucci entre a Rua João Preda e a Rua Luiz Otávio;  
Rua Luiz Otávio entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Irene Minutti de Souza;  
Rua João Preda entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Alessandro Payaro;  
Rua Luiz Osvaldo Artusi entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Alessandro Payaro;  
Rua Arlindo Gomes Ribeiro entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Alessandro Payaro;  
Rua Aldo Vannucci entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Irene Minutti de Souza;  
Rua Ambrógio Bisogni entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Irene Minutti de Souza;  
Rua Alfredo da Costa Figo entre a Rua Lauro Vannucci e a Rua Irene Minutti de Souza;  
Rua Joaquim Francisco Castelar entre a Rua João Preda e a Rua Arlindo Gomes Ribeiro.

**6.1.3)** Modernização semafórica:

**6.1.3.1)** Atualização da CPU para os controladores existentes (Maior capacidade de processamento e protocolo de comunicação moderno), nos seguintes cruzamentos: Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier x Acesso à Rua Luiz Otávio; Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier x Rua Luiz Moretzshon de Camargo;

Rua Jorge Figueiredo Correa x Rua Jasmin;  
Rua Adelino Martins x Rua Egle Moretti Belintani.

**6.1.3.2)** Troca de controlador com a mesma tecnologia mencionada no item 7.3.1, no cruzamento da Avenida Prof.ª Ana Maria Silvestre Adade com a Rua Sérgio Carnieli;

**6.1.3.3)** Implantação de Nobreak e dispositivos de proteção de surto, nos seguintes cruzamentos:

Rua Jorge Figueira Correa x Rua Jasmin;  
Avenida Prof.ª Ana Maria Silvestre Adade x Rua Sérgio Carnieli.

**6.1.3.4)** Cabearamento de sincronismo óptico para interligar os seguintes cruzamentos: Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier x Rua Luiz Otávio;

**6.1.4)** Implantar rampas de acessibilidade nos passeios que darão acesso ao empreendimento conforme padrão indicado pela EMDEC.

**6.1.5)** Todos os projetos das intervenções descritas acima deverão ser apresentados para EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**7) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**7.1)** Constatamos que restou sanada a pendência, no que se refere as exigências desta SMAJ, encontrando-se o presente apto ao devido prosseguimento (Não há condicionantes).

**8) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**8.1)** Atender ao Informe Técnico SANASA nº.0212/2015.

**9) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

**9.1)** Deverão obedecer as seguintes leis e decretos:

**9.1.1)** O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei nº. 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de guias), Lei 11.975/04 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**9.1.2)** As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação.

**9.1.3)** No momento da análise de aprovação do empreendimento serão exigidas às documentações e projeto, de acordo com as leis vigentes.

**Obs:** Não foi apresentado pelo interessado o remembramento dos lotes.

**10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1)** Todas as intervenções descritas acima deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**10.2)** Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016

**WALTER FRANÇOZO PETITO**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

**PARECER FINAL Nº. 00006/GAPE**

*Protocolos nº. 2015/18/00261, 2015/18/00262, 2015/18/00263, 2015/18/00264, 2015/18/00265, 2015/18/00266, 2015/18/00267 e 2015/18/00268. Interessado: Alumar Locação de Veículos & Adm. Desenvolvimento Imob. Mobiliário Ltda.*

**EMPREENHIMENTO**

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo CSE-6, em Zona 02, Macrozona 04, situado à Avenida Baden Powell, nº. 2026, Lote 01, Quarteirão 6460 bairro Parque Prado, cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O projeto da edificação prevê a construção de Supermercado (Pague Menos), com total estimada em aproximadamente 14.984,24 m<sup>2</sup>, em lote de 15.395,92 e previsão de 300 funcionários em dois turnos.

**PARECER FINAL**

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN**

**1.1)** O Plano Urbanístico previsto no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Empresa Cristais Prado não possui caráter vinculativo, sendo permitido ao interessado alterar os locais para implantação dos empreendimentos comerciais e habitacionais, desde que observados os limites máximos de adensamento previsto no EIA/RIMA. Não há óbices legais também com relação ao uso pretendido.

**2) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMVDS**

**2.1)** Atender as seguintes condicionantes, no momento do licenciamento ambiental do empreendimento pela SVDS/PMC (sem prejuízo às demais condicionantes que poderão ser estabelecidas posteriormente):

**2.1.1)** A vegetação arbórea, nativa ou exótica, passível de autorização para supressão que venha a se desenvolver na área objeto de análise deverá ser informada para fins de compensação ambiental, nos termos do Decreto Municipal nº. 18.859/15 ou legislação vigente;

**2.1.2)** Deverá ser recuperada, junto ao Banco de Áreas Verdes (DVDS/SVDS), uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais;

**2.1.3)** Promover a arborização do passeio público em espécies arbóreas nativas regionais;

**2.1.4)** Observar taxa mínima de permeabilidade do solo de 10% da área total do lote;

**2.1.5)** No caso de estacionamentos e similares, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável;

**2.1.6)** Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida para a aprovação de qualquer empreendimento no imóvel a apresentação de manifestação do órgão estadual competente.

### 3) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**3.1)** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

### 4) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**4.1)** O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**4.1.1)** Toda as conversões de retorno existentes na Avenida Baden Powell próximas à Rua Tab. Aguinaldo Xavier de Souza deixarão de existir, para tanto deverão ser implantadas guias na continuidade da Avenida Baden Powell nos dois sentidos desta via para impedir o acesso de veículos a essas conversões, e deverão ser completados com ajardinamento os espaços de viário atuais que serão integrados ao canteiro central;

**4.1.2)** Implantar nova configuração geométrica na Avenida Baden Powell com dispositivo viário composto por alça para acessar a Rua Tb. Aguinaldo Xavier de Souza e permitir retorno nesta via dos veículos que trafegam no sentido da Avenida Washington Luiz para a Avenida São José dos Campos. Esta alça deverá ser executada com guias, sarjetas, sinalização horizontal e vertical, sistema de drenagem, e pavimentação asfáltica tipo IICA indicada, pela Prefeitura Municipal de Campinas, para veículos pesados (ônibus);

**4.1.3)** Implantar nova configuração geométrica na Avenida Baden Powell com dispositivo viário composto por faixa de desaceleração com 50,00m de comprimento por 3,50m de largura e alça para permitir retorno nesta via dos veículos que trafegam no sentido da Avenida São José dos Campos para a Avenida Washington Luiz. Esta alça deverá ser executada na Avenida Baden Powell a 50,00m de distância do cruzamento com a Avenida Washington Luiz. Este dispositivo viário (composto por faixa de desaceleração e alça) deverá ser executado com guias, sarjetas, sinalização horizontal e vertical, sistema de drenagem, e pavimentação asfáltica tipo IICA indicada, pela Prefeitura Municipal de Campinas, para veículos pesados (ônibus);

**4.1.4)** Implantar redução do canteiro central da Avenida Washington Luiz entre as pistas centro/bairro e bairro/centro da Avenida Baden Powell. O espaço remanescente desta redução deverá comportar um terceira faixa nesse trecho com 3,50m de largura para permitir que os veículos que trafegam pela Avenida Washington Luiz no sentido bairro/centro acessem a Avenida Baden Powell no mesmo sentido com mais segurança. Esta nova faixa deverá ser executada com guias, sarjetas, sinalização horizontal e vertical, sistema de drenagem, e pavimentação asfáltica tipo IICA indicada pela Prefeitura Municipal de Campinas, para veículos pesados (ônibus);

**4.1.5)** Implantar faixa de desaceleração no espaço que antecede o acesso ao empreendimento na Avenida Baden Powell conforme previsto na folha 01/02 do projeto simplificado e folha 06 do protocolo nº. 2015/18/00265;

**4.1.6)** Implantar 01 (um) ponto completo de ônibus com respectivo abrigo, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento e as respectivas sinalizações horizontais (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo);

**4.1.7)** Instalação de 05 (cinco) placas padrão EMDEC (I-23-B) em coluna nos pontos de parada de transporte coletivo e a respectiva sinalização horizontal (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo), nas proximidades do empreendimento;

**4.1.8)** Implantar sinalização viária horizontal e vertical nas seguintes vias: Avenida Baden Powell no trecho compreendido entre a Avenida Estados Unidos e a Avenida Washington Luiz em ambos os sentidos; Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis em toda extensão; Rua Tab. Aguinaldo Xavier de Souza entre a Avenida Baden Powell e a Avenida São José dos Campos;

**4.1.9)** Implantação e modernização semafórica;

**4.1.9.1)** Semáforo novo no cruzamento da Avenida Baden Powell com a Avenida Washington Luiz;

Implantação de semáforo com fiação subterrânea;

Implantação de Nobreak e dispositivos de proteção de surto;

**4.1.9.2)** Implantação de Nobreak e dispositivos de proteção de surto no cruzamento da Avenida São José dos Campos com a Avenida Baden Powell;

**4.1.10)** Todos os projetos das intervenções descritas acima deverão ser apresentados para EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

### 5) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**5.1)** Constatamos que o presente encontra-se apto ao devido prosseguimento (Não há condicionantes).

### 6) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**6.1)** Atender ao Informe Técnico SANASA nº.0219/2015.

### 7) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

**7.1)** Deverão obedecer as seguintes leis e decretos:

**7.1.1)** O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei nº. 8.232/94 (PGT) regulamentada pelo Decreto 12.039/95, Decreto 14.397/03, Decreto 12.446/03, Lei 11.418/02 (rebaixamento de guias), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**7.1.2)** As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação.

**7.1.3)** No momento da análise de aprovação do empreendimento serão exigidas às documentações e projeto, de acordo com as leis vigentes.

**7.1.4)** Não poderá usar recuos mínimos para vagas, como prevê a Lei 6.031/88.

### 8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1)** Todas as intervenções descritas acima deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

**8.2)** Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇO SO PETITO**  
 Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

### PARECER FINAL Nº. 00007/GAPE

*Protocolos nº. 2014/18/00427, 2014/18/00428, 2014/18/00429, 2014/18/00430, 2014/18/00431, 2014/18/00432, 2014/18/00433 e 2014/18/00434. Interessado: BRASILINVEST Empreendimentos e Participações S/A.*

#### EMPREENHIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento localizado fora do perímetro urbano, situado na Estrada Municipal CAM-10, Gleba A, bairro Sousas, cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O projeto da edificação prevê a construção de templo religioso, com área construída total de 736,00 m² em um terreno de 20.111,40 m².

#### PARECER FINAL

Com fundamentos nos artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015, deliberamos na reunião realizada no dia 25/01/2016 (Câmara Administrativa), que uma vez configurada a inércia, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº. 00007, emitido pela Câmara Técnica, deverá o interessado manifestar-se nos autos dos protocolado em epígrafe a fim de dar continuidade ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da supracitada data, sob pena de indeferimento e arquivamento.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇO SO PETITO**  
 Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

### PARECER FINAL Nº. 00008/GAPE

*Protocolos nº. 2015/18/00209, 2015/18/00210, 2015/18/00211, 2015/18/00212, 2015/18/00213, 2015/18/00214, 2015/18/00215 e 2015/18/00216. Interessado: Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

#### EMPREENHIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para para ampliação e reforma de empreendimento do tipo CSE-6, Zona 11 e parte Zona 03, Macrozona 04, situado à Avenida Selma Parada (Bailarina), nº. 505, Quarteirão 30014, Gleba 019, Jardim das Palmeiras.

O projeto da edificação prevê a construção de 12 pavimentos com 44 salas comerciais e hotel com 144 quartos, com aumento de área construída passando de 56.797,89m² para 93.680,35m².

#### PARECER FINAL

Com fundamentos nos artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015, deliberamos na reunião realizada no dia 25/01/2016 (Câmara Administrativa), que uma vez configurada a inércia, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº. 00008, emitido pela Câmara Técnica, deverá o interessado manifestar-se nos autos dos protocolado em epígrafe a fim de dar continuidade ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da supracitada data, sob pena de indeferimento e arquivamento.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇO SO PETITO**  
 Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

### PARECER FINAL Nº. 00009/GAPE

*Protocolo nº. 2015/18/00149 - Recurso Administrativo referente aos protocolos listados abaixo: Protocolos nº. 2014/18/00409, 2014/18/00410, 2014/18/00411, 2014/18/00412, 2014/18/00413, 2014/18/00414, 2014/18/00415, 2014/18/00416, 2014/10/63788 e 2014/10/63789. Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A.*

#### EMPREENHIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo HMV-5, Macrozona 4, situado às Ruas 1, 2 e 3, s/n, na Gleba 32, Quarteirão 30030, Jardim Antônio Von Zuben.

O projeto da edificação prevê a construção de 912 unidades habitacionais na seguinte composição: Cachoeiras das Pedras com 20 blocos e 400 unidades habitacionais, Cachoeira do Sol com 16 blocos e 320 unidades habitacionais, Cachoeira dos Ventos com 03 torres e 192 unidades habitacionais.

#### PARECER FINAL

O presente parecer final tem por objetivo retificar os itens 1, 2 e 5, do parecer técnico com condicionantes nº. 00023/GAPE, e esclarecer os subitens 3.4.5, 6.2 e 6.3, tendo em vista as manifestações exaradas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, SMVDS, SEINFRA, SETRANSP/EMDEC e SMAJ, a seguir explanadas:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### ITEM 1 - Parecer Técnico com Condicionantes nº. 00023/GAPE

**Onde se lê:** Ampliação do Centro de Saúde São Vicente localizado à Rua Francisco Antônio da Silva, nº. 365, Jardim São Vicente, visando a construção de 100 m² de um espaço para realização de atividades coletivas, educativas e práticas integrativas, e ainda realizar a reforma de alguns itens que serão identificados e entregue a relação pela Coordenadoria do C.S., no ato da vistoria.

**Leia-se:** Ampliação do Centro de Saúde São Vicente localizado à Rua Francisco Antônio da Silva, nº. 365, Jardim São Vicente, visando o que segue:

Ampliação do CS com elevação de um segundo piso, sendo este composto por 01 (um) sala de práticas integrativas/atividades educativas que comporte 50 pessoas, 05 (cinco) consultórios, 01 (um) depósito com prateleiras fixas em pedra e estrutura de aço, 02 (dois) banheiros para usuários e 01 (um) banheiro para funcionários; considerando o cabeamento de internet dos novos ambientes;

Instalação de rampa de acesso (coberta) ao piso superior;

Ampliação do consultório de odontologia com instalação de divisórias entre as cadeiras e, se possível, da atual sala de reunião do CS;

Substituição de vidros quebrados; de alguns pisos cedidos; de algumas portas, bates e fechaduras, para que resistam à instalação de molas hidráulicas; e de alguns registros hidráulicos.

Realização de pintura da área externa e interna com tinta lavável.

Equipar a unidade com 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado compatíveis aos respectivos ambientes, fornecendo a instalação dos mesmos e de outros 03 (três) aparelhos pertencentes ao serviço.

Troca do alambreado por gradil e instalação de cerca elétrica em toda a extensão externa ao CS.

Correção de vazamento no banheiro dos agentes comunitários de saúde, o qual gera infiltração na parede do consultório 11.

Revisão e reparo da rede elétrica e hidráulica.

Colocação de revestimento no balcão da recepção e da farmácia.  
 Construção de 01 (um) banheiro para funcionários próximo à atual sala de reunião.  
 Adequação da estrutura de armazenamento do compressor de inalação, com alteração do mecanismo de fechamento para a área interna do CS.  
 Realização de proteção acústica nos compartimentos dos compressores (odontologia e inalação).  
 Confeção de bancada única na recepção.  
 Reforma de todo o telhado da unidade.  
 Reforma do depósito de materiais de limpeza (DML) com ampliação do refeitório.  
 Confeção de placas de identificação para os novos consultórios;  
 Correção de possíveis eventualidades que venham a ocorrer em decorrência da ampliação e reforma.  
**OBS:** Se possível, comparecer ao CS para sanar possíveis dúvidas e realização de projeto arquitetônico.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### ITEM 2 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00023/GAPE

**Onde se lê:** Construir 01 (um) Unidade Educacional que comporte cerca de 500 crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, para atender tanto os novos moradores, quanto a demanda existente.

**Leia-se:** Construir 01 (um) nova Unidade Educacional para 270 vagas na área de EPC, disponibilizada na implantação do loteamento, a qual possui 3.759,40 m², e ainda realizar ampliação de salas na Escola CEI Cantinho da Alegria, conforme seu projeto de ampliação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### SUBITEM 3.4.5 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00023/GAPE

Permanece ratificado ao parecer supracitado.

**OBS:** Indicamos que a busca de esforços é no sentido de que o empreendedor faça consultas prévias junto à CPFL, a fim de analisar a viabilidade e permissão para execução de arborização ao longo da via, estudando a possibilidade de rede subterrânea ou compacta da rede elétrica neste trecho, com o intuito de fomentar o desenvolvimento e paisagem afeta à arborização urbana. Anote-se que o empreendimento vai demandar arborização privilegiada no trecho do viário frontal, junto à Avenida Engenheiro Francisco de Paula Souza, a qual é considerada uma das vias verdes do Município, consoante o Plano Diretor (LC 15/06).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

##### ITEM 5 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00023/GAPE

**Onde se lê:** Executar as adequações necessárias ao atendimento quanto ao Plano de Ocupação da Bacia do Córrego São Vicente, inclusive a adequação de travessias.

**Leia-se:** Executar as adequações necessárias ao atendimento quanto ao Plano de Ocupação da Bacia do Córrego São Vicente, inclusive a adequação de travessias, conforme Termo de Comprometimento anexo ao protocolo n.º 2013/10/6195, e fls. 31/33 do protocolo n.º 2014/18/00412.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E EMDEC

##### OBSERVAÇÃO REFERENTE AOS SUBITENS 6.2 e 6.3 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00023/GAPE

Permanecem ratificados ao parecer supracitado.

**OBS:** No caso da abertura de sistema viário, cabe ao empreendedor fazer tratativas com os proprietários atingidos pelas diretrizes a fim de verificar o interesse dos mesmos em doar os trechos necessários ao Município. Não alcançando êxito nas tratativas (e desde que comprovada a adoção de tal medida) o Município poderá promover a respectiva desapropriação às expensas do empreendedor, mediante a celebração prévia de Termo de Acordo onde ficará consignado que caberá ao empreendedor arcar com as despesas diretas e indiretas da desapropriação. A desapropriação nesse caso é justificável em razão do interesse público na implantação de ruas que garantam a segurança viária, a mobilidade entre os bairros adjacentes e a fluidez do tráfego, conforme exposto pela SEPLAN e EMDEC. Não obstante caracterizado o interesse público, tendo em vista que tal viário é também condição de viabilidade do empreendimento, nos termos propostos, impõe-se que os custos sejam atribuídos ao empreendedor. Cumpre ressaltar que além das despesas referentes a transferência das áreas necessária a abertura do sistema viário ao Município, caberá ao empreendedor arcar com os custos dos projetos executivos (que deverão ser aprovados e licenciados pelos setores competentes) e da efetiva implantação das vias (terraplenagem, guias, sarjetas, galeria, sinalização, etc).

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016

**WALTER FRANÇO SO PETITO**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

#### PARECER FINAL N.º 00010/GAPE

*Protocolo n.º 2015/18/00277 - Recurso Administrativo referente aos protocolos listados abaixo: Protocolos n.º 2014/18/00390, 2014/18/00391, 2014/18/00392, 2014/18/00393, 2014/18/00394, 2014/18/00395, 2014/18/00396 e 2014/18/00397. Interessado: FUNDAÇÃO MEMÓRIA DO TRANSPORTE*

#### EMPREENDIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo P3, situado à Avenida Comendador Aladino Selmi, 1845, Quarteirão 30012, Lote 001-C2, Jardim Campineiro.

#### PARECER FINAL

O presente parecer final tem por objetivo **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pelo interessado, conforme manifestações das Secretarias Municipais elencadas abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### SUBITENS 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1 e 2.2.2 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00025/GAPE

**Parecer:** Diante das colocações da SMAJ, entendemos pela manutenção das exigências apontadas no Parecer Final do Estudo Específico, mesmo porque as mesmas não inviabilizam o parecer, assim tais exigências deverão ser verificadas no momento do Licenciamento Ambiental do empreendimento, portanto o recurso do interessado não deve ser atendido.

No que diz respeito a exigência 2.1.1 'b', conforme reunião GAPE de 14/01/2016, a SMAJ lembra que tal exigência está vinculada à autorização do aterro já realizado no

passado e não ao empreendimento proposto a ser edificado, assim sugere que a SVDS estabeleça através de protocolado específico a cobrança do solicitante desta obrigação que já deveria estar cumprida.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

##### ITEM 3 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00025/GAPE

**Parecer:** Em atenção ao recurso interposto pelo interessado às fls. 19/20, do protocolo n.º 2014/18/00393, quanto ao item 03 do Parecer Técnico com Condicionantes supracitado, emitido por este grupo às fls. 14/18, esta Secretaria se posiciona pelo INDEFERIMENTO do presente, uma vez que a análise técnica da necessidade ou não da implantação de rede de drenagem deverá ser feita em momento oportuno pelos técnicos municipais responsáveis, sendo que nesta ocasião o empreendedor deverá apresentar todos os estudos e justificativas técnicas que julgar necessárias quanto a necessidade ou não da implantação de rede de drenagem para destinação das águas pluviais do empreendimento.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016

**WALTER FRANÇO SO PETITO**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

#### PARECER FINAL N.º 00011/GAPE

*Protocolo n.º 2015/18/00307 - Recurso Administrativo referente aos protocolos listados abaixo: Protocolos n.º 2015/18/00121, 2015/18/00122, 2015/18/00123, 2015/18/00124, 2015/18/00125, 2015/18/00126, 2015/18/00127, 2015/18/00128, 2015/10/33544 e 2015/10/33545. Interessado: RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

#### EMPREENDIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, em zona 01, Macrozona 05, localizado à Rua José Rodrigues Duarte, n.º 49, Lote 01-A1, Quarteirão 10218, Quadra 100-A, Cidade Satélite Íris.

O projeto da edificação prevê a construção de 09 (nove) torres disposto em pavimento térreo, mais quatro andares, totalizando 180 unidades habitacionais com área total à construir de 8.711,43 m².

#### PARECER FINAL

O presente parecer final tem por objetivo **RATIFICAR** e **RETIFICAR** os itens e subitens questionados através do Recurso Administrativo interposto pelo interessado sob o protocolo n.º 2015/18/00307, referente ao Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE, a seguir explanados:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBS:** O interessado menciona no Recurso Administrativo a reforma das condicionantes referentes a Secretaria Municipal de Saúde, todavia informamos que se trata de um equívoco do interessado considerando que no Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE, não constou nenhum item ou subitem de competência da Secretaria apontada.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### ITEM 1 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE

Permanece **RATIFICADO** ao parecer técnico supracitado.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN

##### ITEM 2 e SUBITENS 2.1 e 2.2 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE

#### Onde se lê:

2) Quanto ao sistema viário foram indicadas as seguintes diretrizes:

2.1) **Diretriz Macroviária 1:** com 24,00m de largura, referente à continuidade da Avenida 3 (Antônio Carlos do Amaral) do Loteamento Cidade Satélite Íris até seu encontro com a Marginal ao Leito Férreo;

2.2) **Diretriz Macroviária 2:** com 15m de largura margeando a faixa de domínio do corredor de exportação correspondente à marginal à linha férrea (Ferrovia Paulínia-Marinque), e deve ser executada desde seu encontro com a Diretriz Macroviária 1, até fazer a ligação com a Rua Comendador João Guilherme Garcia.

**OBS:** Com relação à diretriz Macroviária 2, de acordo com a reunião do GAPE e consequente vistoria, apesar da necessidade de implantação de todo o trecho, foi apontado no relatório de vistoria anexo às fls. 75 a 78, do protocolo n.º 2014/18/00367, que num primeiro momento, somente o trecho demarcado na planta anexa às fls. 79, é possível de ser implantado de imediato. Desta forma, a diretriz Macroviária 2, fica mantida, porém como condicionante deverá constar o trecho possível de implantação, conforme Relatório de Vistoria e Planta do trecho demarcado anexos às fls. 75 a 79.

#### Leia-se:

1) Rua José Rodrigues Duarte: Complementação da infraestrutura da via com guias, sarjetas e demais obras necessárias (apontadas pela SEINFRA e EMDEC) trecho compreendido entre a Rua Oswaldo Orlando da Costa até seu término junto à Faixa de Domínio do Leito Férreo. Dispositivo viário de retorno no final da via, entre os lotes 1D e 1A1, para permitir a manobra de veículos pesados que necessitem acessar o local, como ônibus, caminhões de mudança, caminhões de lixo, etc, cujas dimensões deverão ser apontadas pela EMDEC;

2) Rua Oswaldo Orlando da Costa: De acordo com levantamento planialtimétrico apresentado às fls. 97, do protocolo n.º 2014/18/00367, a Rua Oswaldo Orlando da Costa é composta por 1,50m de calçada, 6,00m de leito carroçável e 3,00m de calçada junto ao empreendimento da RPZ, totalizando 10,50m de largura. Para acessar os empreendimentos e comportar o novo adensamento proposto, a rua deverá ter o seu leito carroçável alterado para 8,00m mantendo-se as calçadas de 1,50m e 3,00m totalizando uma largura de 12,50m. Essa nova conformação de via deverá ser executada pelo empreendedor, sendo que a diferença de 2,00m que incide sobre os lotes 1A e 1A3 deverá ser destacada dos lotes e doadas à municipalidade. Essa via deverá ser entregue com infraestrutura completa, guias, sarjetas e demais itens necessários (apontadas pela SEINFRA e EMDEC).

3) Rua Vandick Reidner P. Coqueiro: Complementação da infraestrutura da via com guias, sarjetas e demais obras necessárias (apontadas pela SEINFRA e EMDEC) desde a Oswaldo Orlando da Costa até seu término junto à Faixa de Domínio do Leito Férreo, onde a via não apresenta estes elementos. Dispositivo viário de retorno no final da via, entre os lotes 1A2 e 1B, para permitir a manobra de veículos pesados que necessitem acessar o local, como ônibus, caminhões de mudança, caminhões de lixo, etc, cujas dimensões deverão ser apontadas pela EMDEC.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

##### ITEM 11 - Parecer Técnico com Condicionantes n.º 00027/GAPE



Permanece **RATIFICADO** ao parecer técnico supracitado.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇOSO PETITO**  
 Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

### PARECER FINAL Nº. 00012/GAPE

Protocolo nº. 2015/18/00308 - Recurso Administrativo referente aos protocolos listados abaixo: Protocolos nº. 2015/18/00129, 2015/18/00130, 2015/18/00131, 2015/18/00132, 2015/18/00133, 2015/18/00134, 2015/18/00135, 2015/18/00136, 2015/10/33547 e 2015/10/33548. Interessado: RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

#### EMPREENDIMENTO

Trata-se de análise de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo HMV-5, em zona 01, Macrozona 05, localizado à Rua Sem designação, nº. 311, Lote 01-B, Quarteirão 10219, Quadra 100-B, Cidade Satélite Íris.

O projeto da edificação prevê a construção de 06 (seis) torres disposto em pavimento térreo, mais quatro andares e pavimento inferior, totalizando 132 unidades habitacionais com área total à construir de 6.488,31 m².

#### PARECER FINAL

O presente parecer final tem por objetivo **RETIFICAR** os itens e subitens questionados através do Recurso Administrativo interposto pelo interessado sob o protocolo nº. 2015/18/00308, referente ao Parecer Técnico com Condicionantes nº. 00028/GAPE, e esclarecer os questionamentos referentes às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a seguir explanados:

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

**OBS:** O interessado menciona no Recurso Administrativo a reforma das condicionantes referentes às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, todavia informamos que se trata de um equívoco do interessado considerando que no Parecer Técnico com Condicionantes nº. 00028/GAPE, não constou nenhum item ou subitem de competência das Secretarias apontadas.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEPLAN

**ITEM 2 e SUBITENS 2.1 e 2.2 - Parecer Técnico com Condicionantes nº. 00028/GAPE**

**Onde se lê:**

1) Quanto ao sistema viário foram indicadas as seguintes diretrizes:

**1.1) Diretriz Macroviária 1:** com 24,00m de largura, referente à continuidade da Avenida 3 (Antônio Carlos do Amaral) do Loteamento Cidade Satélite Íris até seu encontro com a Marginal ao Leito Férreo;

**1.2) Diretriz Macroviária 2:** com 15m de largura margeando a faixa de domínio do corredor de exportação correspondente à marginal à linha férrea (Ferrovia Paulínia-Marinque), e deve ser executada desde seu encontro com a Diretriz Macroviária 1, até fazer a ligação com a Rua Comendador João Guilherme Garcia.

**OBS:** Com relação à diretriz Macroviária 2, de acordo com a reunião do GAPE e consequente vistoria, apesar da necessidade de implantação de todo o trecho, foi apontado no relatório de vistoria anexo às fls. 74 a 77, do protocolo nº. 2014/18/00403, que num primeiro momento, somente o trecho demarcado na planta anexa às fls. 78, é possível de ser implantado de imediato. Desta forma, a diretriz Macroviária 2, fica mantida, porém como condicionante deverá constar o trecho possível de implantação, conforme Relatório de Vistoria e Planta do trecho demarcado anexos às fls. 74 a 78.

#### Leia-se:

**1)** Rua José Rodrigues Duarte: Complementação da infraestrutura da via com guias, sarjetas e demais obras necessárias (apontadas pela SEINFRA e EMDEC) trecho compreendido entre a Rua Oswaldo Orlando da Costa até seu término junto à Faixa de Domínio do Leito Férreo. Dispositivo viário de retorno no final da via, entre os lotes 1D e 1A1, para permitir a manobra de veículos pesados que necessitem acessar o local, como ônibus, caminhões de mudança, caminhões de lixo, etc, cujas dimensões deverão ser apontadas pela EMDEC;

**2)** Rua Oswaldo Orlando da Costa: De acordo com levantamento planialtimétrico apresentado às fls. 97, do protocolo nº. 2014/18/00403, a Rua Oswaldo Orlando da Costa é composta por 1,50m de calçada, 6,00m de leito carroçável e 3,00m de calçada junto ao empreendimento da RPZ, totalizando 10,50m de largura. Para acessar os empreendimentos e comportar o novo adensamento proposto, a rua deverá ter o seu leito carroçável alterado para 8,00m mantendo-se as calçadas de 1,50m e 3,00m totalizando uma largura de 12,50m. Essa nova conformação de via deverá ser executada pelo empreendedor, sendo que a diferença de 2,00m que incide sobre os lotes 1A e 1A3 deverá ser destacada dos lotes e doadas à municipalidade. Essa via deverá ser entregue com infraestrutura completa, guias, sarjetas e demais itens necessários (apontadas pela SEINFRA e EMDEC).

**3)** Rua Vandick Reidner P. Coqueiro: Complementação da infraestrutura da via com guias, sarjetas e demais obras necessárias (apontadas pela SEINFRA e EMDEC) desde a Oswaldo Orlando da Costa até seu término junto à Faixa de Domínio do Leito Férreo, onde a via não apresentar estes elementos. Dispositivo viário de retorno no final da via, entre os lotes 1A2 e 1B, para permitir a manobra de veículos pesados que necessitem acessar o local, como ônibus, caminhões de mudança, caminhões de lixo, etc, cujas dimensões deverão ser apontadas pela EMDEC.

COMPARECER O(A) INTERESSADO(A) AO 7º ANDAR, SALA 01, DO PAÇO MUNICIPAL.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016  
**WALTER FRANÇOSO PETITO**  
 Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 009/2016 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 15/10/55.102 - Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 01/03/16 às 09h do dia 02/03/16 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h do dia 02/03/16 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 02/03/16. **Disponibilidade do Edital Alterado:**

a partir de 17/02/16, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016  
**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**  
 Respondendo Pelo Departamento Central de Compras

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo administrativo nº 15/10/55.102**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 009/2016

**Objeto:** Registro de Preços de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial das manifestações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Assessoria deste Gabinete, que acato na íntegra, **CONHEÇO**da Impugnação apresentada pela empresa **BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME** contra o Pregão Eletrônico nº009/2016 e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, para que seja alterado o subitem 1.2 do Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), mantidas todas as demais exigências do presente edital. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
 Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 032/2016 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 15/10/37.216 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Locação de sistema de automação total para realização de exames de Eletroforese, com fornecimento de reagentes e de todos os materiais de suporte - **Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 02/03/16 às 09h do dia 03/03/16 - **Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h do dia 03/03/16 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 03/03/16 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 18/02/16, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Isabel Ap. Lange Sardinha pelo telefone (19) 2116-0137.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016  
**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**  
 Respondendo Pelo Departamento Central de Compras

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 15/10/43.639**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 364/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de suco tropical de abacaxi.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

**1. INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **02** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

**2. HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 364/2015, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) para o item 01, perfazendo o valor total de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), ofertado pela empresa adjudicatária **BRJC - BRAZILIAN JUICE COMPANY LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
 Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 14/10/04.270**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 111/2014

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 111/2014, com fulcro no *caput* do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
 Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR

Protocolado nº 15/10/57.944 PG

**Interessada:** AMAJE - Associação de Moradores e Amigos de Joaquim Egídio  
**Assunto:** Ref. Representação - Solicitação de expedição de Certidão de Parcial Teor deste protocolado - Ciência - Prosseguimento.

**Despacho:**

Após análise dos presentes autos, em especial, do pedido lançado à fl. 53/verso pelo representante legal da interessada, e entendendo presentes os requisitos legais da legitimidade e da declaração de finalidade, autorizo a expedição de certidão de parcial teor deste protocolado, ou seja, das fls. 48 até a fl. 53/verso.

À Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal para a publicação desta decisão, e após, providenciar a juntada do respectivo extrato do DOM, encaminhando este processo acompanhado das cópias em anexo à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para disponibilização da certidão à interessada, na forma prevista no Decreto n.º 18.050, de 01 de agosto de 2013.

Após a entrega da certidão, solicito a devolução dos autos a este Gabinete para ciência, demais providências e arquivamento.

Campinas, 03 de fevereiro de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0157/16**

A Comissão Processante do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA a servidora de matrícula funcional nº 109.072-0 a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia 22/03/16 às 11:30 horas, no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito à Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar, sala 03 - Centro - Campinas/SP. Após o interrogatório abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para o(a) servidor(a) supracitado apresentar defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes.

Fica também notificado(a), para acompanhar na condição de indiciado(a) toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº 083/15, oriundo do Protocolo nº 15/10/40.037, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar por advogado e requerer quaisquer provas do seu interesse.

Campinas, 05 de fevereiro de 2016

**MARIA ELIZA MOREIRA**  
PRESIDENTE DE COMISSÃO

**PORTARIA Nº 023/16**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 026/13, do protocolo nº 12/10/59.106, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo arquivamento do presente protocolo.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 027/16**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 090/12, do protocolo nº 12/10/38.186, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo arquivamento do presente protocolo.

Campinas, 03 de fevereiro de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 028/16**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Resolve determinar a Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolo nº 15/10/20.614, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao(a)(s) servidor(a)(es) de matrícula(s) funcional(is) nº(s) 111.255-4.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o(a) servidor(a) público(a) deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 04 de fevereiro de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº 16/10/00264 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE TENIS DE MESA DE CAMPINAS **CNPJ nº 06.189.697/0001-77 Termo de Ajuste nº 32/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 69.690,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00229 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE **CNPJ nº 68.006.238/0001-68 Termo de Ajuste nº 33/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 20.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 01/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00231 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ **CNPJ nº 46.072.666/0001-56 Termo de Ajuste nº 34/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 30.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00244 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA DE ELITE **CNPJ nº 07.833.816/0001-45 Termo de Ajuste nº 35/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 110.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00228 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC **CNPJ nº 10.239.890/0001-42 Termo de Ajuste nº 36/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 75.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00242 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** LIGA CAMPINEIRA DE FUTEBOL **CNPJ nº 58.388.596/0001-29 Termo de Ajuste nº 37/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 20.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00230 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CELEBRAI A CRISTO **CNPJ nº 04.819.998/0001-01 Termo de Ajuste nº 38/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 04/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00237 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** CLUBE RECREATIVO FLAMENGO **CNPJ nº 54.666.250/0001-94 Termo de Ajuste nº 39/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 15.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00267 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** PROJETO RAÇA - CIDADANIA E MOTIVAÇÃO **CNPJ nº 10.840.055/0001-63 Termo de Ajuste nº 40/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 53.310,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 02/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00224 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC **CNPJ nº 10.239.890/0001-42 Termo de Ajuste nº 41/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 55.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00227 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASPAME - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTES **CNPJ nº 03.074.575/0001-47 Termo de Ajuste nº 42/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 20.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00266 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** G.O.C. - GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS **CNPJ nº 08.569.103/0001-89 Termo de Ajuste nº 43/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 110.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 01/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00234 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR - CEPROMM **CNPJ nº 71.752.745/0001-55 Termo de Ajuste nº 44/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00261 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS NO FUTEBOL **CNPJ nº 11.367.219/0001-40 Termo de Ajuste nº 45/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 80.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 02/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00239 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** FUNDAÇÃO EUFRATEN **CNPJ nº 57.487.928/0001-60 Termo de Ajuste nº 46/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 04/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00233 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DOJÓ JUNIOR DE KARATÊ **CNPJ nº 08.868.854/0001-50 Termo de Ajuste nº 47/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 20.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00247 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ACV - ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE VOLEIBOL **CNPJ nº 11.273.376/0001-96 Termo de Ajuste nº 48/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 35.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00249 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIVA O BADMINTON **CNPJ nº 20.281.437/0001-58 Termo de Ajuste nº 49/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 04/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00256 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** AMDAGG - ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE DESPORTOS ACROBÁTICOS E GINÁSTICA EM GERAL **CNPJ nº 09.553.431/0001-50 Termo de Ajuste nº 50/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 80.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00257 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** AMDAGG - ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE DESPORTOS ACROBÁTICOS E GINÁSTICA EM GERAL **CNPJ nº 09.553.431/0001-50 Termo de Ajuste nº 51/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 03/02/2016

**Processo Administrativo nº 16/10/00241 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** INSTITUTO AMO CAMPINAS DE ASSISTÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL **CNPJ nº 08.949.626/0001-50 Termo de Ajuste nº 52/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investi-

mentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 20.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 01/02/2016

**Processo Administrativo n.º 16/10/00243 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL **CNPJ n.º 02.964.937/0001-02 Termo de Ajuste n.º 53/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 60.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 04/02/2016

**Processo Administrativo n.º 16/10/00262 Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Entidade:** ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS NO FUTEBOL **CNPJ n.º 11.367.219/0001-40 Termo de Ajuste n.º 54/16 Objeto:** Concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC). **Valor:** R\$ 60.000,00 **Prazo:** de 01/03/16 à 30/11/16 **Assinatura:** 02/02/2016

**Processo Administrativo n.º 15/10/43640 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 346/15 **Contratada:** DNA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ n.º 54.305.974/0001-02 Termo de Contraton.º 25/16 Objeto:** Fornecimento parcelado de lasanha à Bolonhesa congelada **Valor:** R\$ 389.700,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 16/02/2016

**Processo Administrativo n.º 15/10/43640 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 346/15 **Contratada:** DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPPCNPJ n.º 13.524.344/0001-41 **Termo de Contraton.º 26/16 Objeto:** Fornecimento parcelado de lasanha à Bolonhesa congelada **Valor:** R\$ 181.100,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 16/02/2016

**Processo Administrativo n.º 15/10/23054 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 306/15 **Contratada:** CRISTIANO DA COSTA PESSANHA - MECNPJ n.º 21.525.358/0001-08 **Termo de Contraton.º 27/16 Objeto:** Serviços de manutenção e limpeza de piscinas, com fornecimento de mão de obra e materiais. **Valor:** R\$ 75.588,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 16/02/2016

**Processo Administrativo n.º 15/10/36556 Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda **Modalidade:** Concorrência n.º 15/15 **Contratada:** ECOS BIO - AMBIENTE SÓCIO-EDUCACIONAL EIRELI - EPPCNPJ n.º 10.844.993/0001-31 **Termo de Contraton.º 28/16 Objeto:** Prestação de serviços de assessoria na área de Economia Solidária, inclusive para cooperativas, associações e empreendimentos. **Valor:** R\$ 1.016.520,00 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 16/02/2016

**Processo Administrativo n.º 15/10/36555 Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda **Modalidade:** Concorrência n.º 16/15 **Contratada:** ECOS BIO - AMBIENTE SÓCIO-EDUCACIONAL EIRELI - EPPCNPJ n.º 10.844.993/0001-31 **Termo de Contraton.º 29/16 Objeto:** Prestação de serviços de assessoria para atividades de capacitação de catadores de materiais recicláveis e ampliação da Rede de Reciclagem do Município de Campinas **Valor:** R\$ 1.486.400,00 **Prazo:** 24 meses **Assinatura:** 16/02/2016

**Processo Administrativo n.º 15/10/19481 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Doadora:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLA EMEF PROFESSORA CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEN **CNPJ n.º 01.927.039/0001-11 Termo de Rerratificação n.º 03/16 Objeto da rerratificação:** Alteração da Cláusula Primeira do Termo de Doação n.º 181/15 para a exclusão de itens, com a consequente alteração de valor. **Assinatura:** 16/02/2016.

**Processo Administrativo n.º 13/70/00779 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CEMEI DONA JULIA DOS SANTOS DIAS **CNPJ n.º 04.983.499/0001-55 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 04/16. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 2.602,00 **Assinatura:** 16/02/2016.

**Processo Administrativo n.º 15/10/07214 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLA E.M.E.F. CORREA DE MELLO **CNPJ n.º 01.934.142/0001-99 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 05/16. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 11.536,45 **Assinatura:** 16/02/2016.

**Processo Administrativo n.º 15/10/10871 Donatário:** Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLA DA EMEF VIOLETA DORIA LINS **CNPJ n.º 01.934.145/0001-22 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 06/16. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 21.729,20 **Assinatura:** 16/02/2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FMPDDC**

No décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, com início às dez horas da manhã, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, décimo terceiro andar, da Prefeitura Municipal de Campinas, foi realizada Reunião Ordinária do Fundo Municipal de Proteção de Defesa dos Direitos do Consumidor - FMPDDC, nos termos da Lei Municipal n.º 14.815 de 16 de maio de 2014 e do Decreto n.º 18.675 de 25 de março de 2015, com a seguinte pauta: aprovação de aquisição de veículo automotor para a fiscalização do Procon. Presentes na Reunião a Senhora Presidente do Fundo, Raquel Alves Santos; o Senhor representante do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON, Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo; o Senhor representante da Secretaria Municipal de Finanças, Fábio Forte de Andrade; o Senhor Presidente do Conselho de Sociedades de Amigos de Bairro - CONSABS, Nivaldo Dóro; o Senhor Presidente da Subseção de Campinas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Daniel Blikstein. Ausentes, justificadamente, a Senhora Presidente da Associação Comercial de Campinas e Região - ACIC, Adriana Maria G. F. Flosi; o Senhor Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região - SLCCR, Carlos Gobbo; a Senhora representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE, Maria Inês Dolci. Instalado o quórum mínimo exigido em lei, iniciam-se os trabalhos. Aberta a reunião, a senhora presidente solicita ao senhor Diretor do Procon para que explique a respeito do crescimento e modernização do departamento. A fiscalização está sendo realizada através de tablets, 100% digital. As conciliações também estão sendo digitais. O saldo atual das contas bancárias do Fundo de R\$ 12.303.954,85 (doze milhões trezentos e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo que faltam para pagar, da Campanha de Educação para o Consumo, aproximadamente R\$

2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Houve o depósito pela Prefeitura Municipal de Campinas, ainda pendente de entrar na conta do Fundo, o valor aproximado de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Após apreciação da pauta os Conselheiros deliberam pela aprovação da aquisição de quatro veículos automotores no valor máximo de cada um de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), devendo a manutenção dos carros ficarem, a cada ano, a cargo do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Não havendo mais assuntos a serem tratados encerra-se a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Presidente do Fundo, que secretariou a reunião, e pelos membros do Conselho Gestor do Fundo, presentes na reunião.

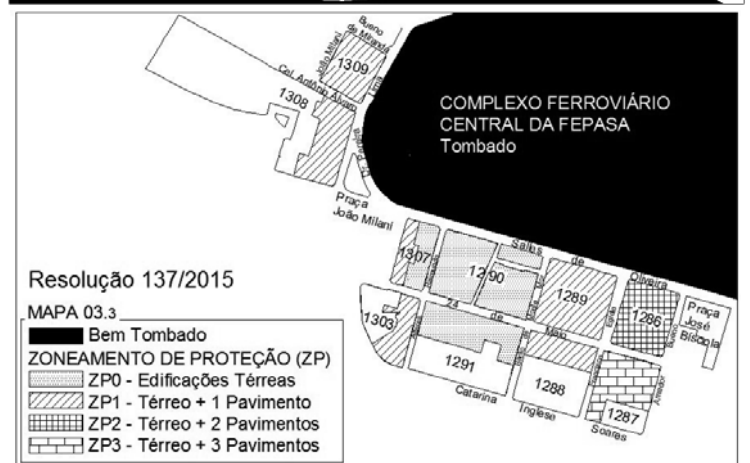
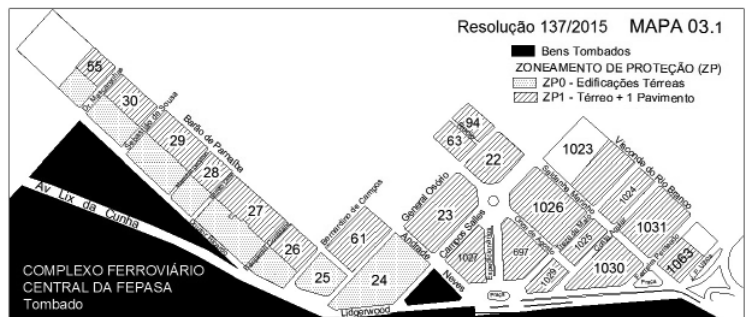
Campinas, 16 de fevereiro de 2016  
**RAQUEL ALVES SANTOS**  
 PRESIDENTE  
**FÁBIO FORTE DE ANDRADE**  
 REPRESENTANTE DA SMF E TESOUREIRO  
**RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO**  
 REPRESENTANTE DO PROCON  
**NIVALDO DÓRO**  
 PRESIDENTE DO CONSABS  
**DANIEL BLIKSTEIN**  
 PRESIDENTE DA OAB CAMPINAS

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**

*Retificação dos Mapas da Resolução 137/2015 publicada no DOM de 19/10/2015 Substitui os Mapas n.º s. 03, 03.1 e 03.3 da RESOLUÇÃO N.º 137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015:*



Campinas, 15 de fevereiro de 2016  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Presidente do Condepacc

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO**

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do Condepacc, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condepacc - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2015, Ata 451, decidiu pelo **Arquivamento de Processo de Estudo de Tombamento** (cancelando a abertura) do(s) bem(ens) abaixo discriminado(s).

BENS	Processo
<p><b>"Coleções Científicas e Acervos das Bibliotecas do Instituto Agrônomo de Campinas"</b> localizadas: <b>1. Sede do IAC, Avenida Barão de Itapura nº. 1481, Vila Itapura; 2. Centro Experimental Central/Fazenda Santa Elisa do IAC, Avenida Theodoro de Almeida Camargo nº. 1500, Bairro Vila Nova; 3. Caminho de Bambus</b>, que antigamente ligava o Centro de Campinas à Barão Geraldo, cujo remanescente se encontra dentro do CEC/Fazenda Santa Elisa; <b>4. Acervo da Biblioteca Central</b>, localizada na Avenida Barão de Itapura; <b>5. Bibliotecas Setoriais</b> vinculadas às seções técnicas.</p>	<b>006/15</b>

Campinas, 15 de fevereiro de 2016  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Presidente do Condepacc

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

O Presidente do Conselho das Escolas Municipais no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros para Reunião Ordinária  
**DATA:** 20 de fevereiro de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** CEPROCAMP

Av.: 20 de novembro, 145 - Centro, Campinas/SP

#### PAUTA PROPOSTA:

- 1) Organização do Seminário de Maio
- 2) Análise e Resposta ao documento da Prefeitura sobre a falta de vagas na educação infantil
- 3) Visita às Escolas
- 4) Indicação de Nomes para o Conselho Municipal
- 5) Encaminhamentos

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**RENATO NUCCI JR.**  
 Presidente

### COMITÊ METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA RMC

(Resolução SME 09/2012, de 28 de junho de 2012)

#### Convocação Republicada por conter inclusão de Pauta e novos direcionamentos:

O Coordenador do Comitê Metropolitano de Educação Integral da RMC, **CONVOCA** os membros do Comitê, Professores Articuladores e **CONVIDA** os gestores ou representantes das escolas participantes do Programa Mais Educação e representantes da DE Campinas Leste e DE Campinas Oeste para Reunião Ordinária, que será realizada na terça-feira, dia 1º de março de 2016, das 9h00 às 11h30 no Auditório do CE-FORTEPE- "Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional Prof. Milton de Almeida Santos", à Rua João Alves dos Santos nº 860, Jardim das Paineiras, telefones 32591496/32591495.

#### PAUTA:

1. Eleição da nova Coordenação/Município Sede do Comitê Metropolitano de Educação Integral da RMC, para o Mandato 2016-2019;
  2. I Seminário de Educação Integral da RMC/VI Seminário de Educação Integral do Estado de São Paulo, dias 13 e 14 de abril de 2016, Teatro Municipal Sylvania de Alencar Matheus, Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro, Vinhedo-SP.
- Obs: Presença do Coordenador do Comitê Territorial de Educação Integral do Estado de São Paulo, Prof. Anderson George de Assis, para garantir a lisura e prestigiar a eleição da nova Coordenação e Município Sede do Comitê Metropolitano da RMC, cuja posse acontecerá durante a abertura do Seminário, o qual passa a ser realizado em parceria com o Colegiado Estadual.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**LUIZ CARLOS CAPPELLANO**

Coordenador do Comitê Metropolitano de Educação Integral da RMC

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. 2015/10/50.103. Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 07/2016. **Contratada:** JTG DE SOUZA LOPES TRANSPORTES - EPP. **Termo de Contrato nº. 05/2016. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar por micro-ônibus, com motorista devidamente habilitado, para atendimento aos alunos da FUMEC do Centro Profissionalizante Tancredo Neves, da classe descentralizada Comunidade Nossa Sra. De Fátima e na EMEF Odila Maia Rocha Brito no Jd. São Domingos. **Valor:** R\$ 49.600,00. **Assinatura:** 11/02/2016. **Vigência:** 12 meses a contar do início da ordem de serviços (11/02/2016 a 10/12/2017).

Campinas, 15 de fevereiro de 2016

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Presidente da FUMEC

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. 2015/10/50.103. Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 07/2016. **Contratada:** VM DE SOUZA TRANSPORTES. **Termo de Contrato nº. 04/2016. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar por micro-ônibus, com motorista devidamente habilitado, para atendimento aos alunos da FUMEC do Centro Profissionalizante Tancredo Neves, da classe descentralizada Comunidade Nossa Sra. De Fátima e na EMEF Odila Maia Rocha Brito no Jd. São Domingos. **Valor:** R\$ 97.800,00. **Assinatura:** 11/02/2016. **Vigência:** 12 meses a contar do início da ordem de serviços (11/02/2016 a 10/12/2017).

Campinas, 15 de fevereiro de 2016

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Presidente da FUMEC

### PORTARIA FUMEC Nº 10/2016

Republicada por conter incorreções

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), no uso das atribuições de seus cargos, e CONSIDERANDO a Resolução Fumec nº 11, de 1º de dezembro de 2015, que dispõe

sobre as diretrizes e normas para cumprimento dos tempos pedagógicos no Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos - Ceprocamp; CONSIDERANDO a Portaria Naed Leste nº 47, de 13 de julho de 2011, que homologa o Regimento Escolar Próprio do Ceprocamp - Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para a seleção de Projetos (HP), relativos à orientação de área (Professores Orientadores de Área) e à orientação de cursos externos (Professores Orientadores de Cursos Externos) do Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos - Ceprocamp, para o ano letivo de 2016, composta pelos seguintes membros:

- Nilson Robson Guedes Silva, matrícula 124.777-8 - representante da Supervisão Educacional da Secretária Municipal de Educação de Campinas.
  - Dalva Lange Guerra, matrícula 10055 - representante do núcleo de coordenação pedagógica do Ceprocamp;
  - Ana Regina Pinheiro, matrícula 10471- Orientadora Pedagógica do Ceprocamp;
  - Andrea Jaconi, matrícula 807 - representante do núcleo de coordenação pedagógica do Ceprocamp;
  - Haydée Monteiro dos Santos Agostini, matrícula 100100 - representante do núcleo de coordenação pedagógica do Ceprocamp;
- Art. 2º A Comissão, constituída por meio desta Portaria, deverá registrar todas as suas ações em ata circunstanciada e elaborar um relatório com uma lista de até 03 (três) projetos selecionados para cada área e/ou curso externo, que será encaminhado ao Gestor Público do Ceprocamp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/02/2016.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo Nº 2015/10/57.546**

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Presencial: 05/2016

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços gráficos e diagramação com vistas a confecção de cartazes, convites, folders, cartões, impressos, banners e faixas, para atendimento de demandas da FUMEC/CEPROCAMP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Sessão Pública referente Pregão Presencial nº 05/2016, a despesa no valor total R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais), em favor da empresa: ADEMAR CIPOLA ME; CNPJ sob nº 55.355.796/0001-97.

À área de Gestão Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente da FUMEC

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, o **Pregão Presencial nº 013/2016 - Processo Administrativo nº 15/10/58152.**

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

**OBJETO:** Registro de Preços de serviços de locação de infraestrutura e equipamentos (Sistemas de iluminação, sistema de sonorização, palco, tendas, projetor, telas de projeção e portal em box truss), com fornecimento de material, para os eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC/CEPROCAMP, nas quantidades estimadas e em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO Entrega dos envelopes e Sessão Pública - 02/03/2016** às 9h00min;

**Disponibilidade do edital:** a partir do dia **18/02/2016**, no portal eletrônico: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br). Esclarecimentos adicionais pelo telefone (19) 3234-3906, ou 3233-6266, com o Pregoeiro.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente da FUMEC

### SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR

#### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador, criado pela Lei 4.334 de 29 de outubro de 1973, vem através da presidência, no âmbito de sua competência legal, CONVOCAR seus conselheiros para reunião ordinária nº 102 a realizar-se na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada à Avenida Heitor Penteado, 1655 - Taquaral, Campinas.

Data: **25/02/2016** - Horário: **11:00 horas**

#### PAUTA:

- 1) Informes.
- 2) Aprovação de contas dos protocolos 2015/10/21346; 2015/10/46057; 2015/10/38727; 2015/10/22972; 2015/10/38623; 2015/10/37479; 2015/10/3908; 2015/10/16716; 2015/10/47406; 2015/10/52883; 2015/10/54998; 2015/10/55673; 2015/10/24775; 2015/10/26566; 2015/10/8057; 2015/10/7010; 2015/10/34615; 2015/10/22005.
- 3) Aprovação dos recursos a serem disponibilizados em 2016 para os 60º Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva; Jogos Regionais do Idoso - Fase Regional; 80º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni e Jogos Regionais do Idoso - Fase Final.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**DARIO SAADI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### DECISÕES DA SESSÃO DE 16/02/2016 - 2ª CÂMARA

#### PROTOCOLO 2012/03/05006

Interessado: COMPANHIA MELHORAMENTOS MP2

**Recurso Voluntário:** Protocolo 2012/10/44266

Tributo/Assunto: IPTU exercício 2012 - cancelamento do Lançamento.

**Relator:** Ênio Lima Neves

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Julgadores, por unanimidade CONHECER do Recurso Voluntário. No mérito, fica prejudicada a análise do presente recurso em razão de perda do objeto nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, diante da constatação de que o lançamento já foi cancelado pela própria Municipalidade e da anexação da área ocorrida no ano de 2008. Houve sustentação oral por parte do representante da recorrente, Dr. Rogério Pinto Lima Zanetta, OABnº 253977, nos termos do artigo 22 do Decreto 11.992/95.

#### 02) PROTOCOLO 2014/03/26744

Interessado: ESPORTE CLUBE SANTA ODILA

Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

**Recurso Oficial** conforme artigo 74 da Lei nº13104/2007

**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção Tributária - Adesão ao REFIS Clubes

**Relator:** César Yukio Saito

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Julgadores, por maioria, NÃO CONHECER do Recurso de Ofício por inobservância ao artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07 que estabelece a importância reduzida no valor de 10.000 Unidades Fiscais de Campinas para cabimento de Recurso Oficial. Vencido o voto divergente do Julgador Ênio Lima Neves.

#### 03) PROTOCOLO 2014/03/26778

Interessado: GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS

Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

**Recurso Oficial** conforme artigo 74 da Lei nº13104/2007

**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção Tributária - Adesão ao REFIS Clubes

**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Julgadores, por maioria, nos termos do voto divergente do Julgador César Yukio Saito, NÃO CONHECER do Recurso de Ofício por inobservância ao artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07 que estabelece a importância reduzida no valor de 10.000 Unidades Fiscais de Campinas para cabimento de Recurso Oficial.

#### 04) PROTOCOLO 2014/03/26825

Interessado: CLUBE FONTE SÃO PAULO

Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

**Recurso Oficial** conforme artigo 74 da Lei nº13104/2007

**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção Tributária - Adesão ao REFIS Clubes

**Relator:** João Batista Borges

**Decisão:** Após a leitura do relatório, do voto e debates, o julgamento foi convertido em diligência com base no artigo 24, III da Lei 8124/94 e fundamento nos artigos 150, II da CF/88 e artigo 12 da Lei Municipal nº 14.919/14, de acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação Fiscal desta JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**KÁTIA DE LARA FERNANDES**

Presidente da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF Expediente despachado pelo Sr. Diretor

**Protocolo:** 2016/10/4957

**Interessado(a):** Maurício da Silva Souza

**Requerente(a):** Nicolás Scurro Rosalen

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, defiro parcialmente o presente pedido para conceder certidão do processo protocolizado sob nº 1998/0/73581, referentes às folhas 1 a 6; 10 e 10 verso (somente dados do imóvel do interessado de cartográfico nº 3421.53.19.0001.01042 - Box de garagem e cartográfico nº 3421.53.19.0001.01004 - AP51); 17; 34; 56 a 62; 105, todas do volume I e do volume II referentes às 15 primeiras folhas não numeradas; fls. 316 a 322; 365 a 375; 386 a 392; 404 a 409; 433; 435 e 436 (somente dados do imóvel do interessado de cartográfico nº 3421.53.19.0001.01004 - AP51); 453 e 454 (somente dados do imóvel do interessado de cartográfico nº 3421.53.19.0001.01042 - Box de garagem); 458; 465 a 468 e 515 a 521. Os demais dados constantes do presente protocolo, por se referirem a pessoas diversas, sujeito a sigilo, nos termos do § 2º, do art. 5º, do decreto 18.050/13 e art. 198 da Lei 5172/66-CTN, deverão ser excluídos da certidão de processo administrativo. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**

Diretor DCCA

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo nº** 2015/03/15125

**Interessada:** RITA CEZARIO DA SILVA

**Código Cartográfico:** 3322.34.65.0399.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** 2008/10/2560

**Interessado:** Departamento de Receitas Imobiliárias/SMF

**Cartográfico:** 3261.31.55.0388.01001

**Assunto:** Revisão de ofício de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação**

de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2012 para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº 3261.31.55.0388.01001, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 835,38 m² para 851,14 m², apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com Planilhas de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 35 a 39 e 49, consubstanciados nos termos dos arts. 18, 18A, 18C, 18E, 23 e 32A e Tabela VI do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05 e 13.209/07, Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nº 6.809/1991 e 9.951/1998, e Lei Municipal nº 6.361/1990.

#### PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2012:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
TELHEIRO	547,52	NRH-4	1997
ALMOXARIFADO - TÉRREO	77,68	NRH-4	1997
ALMOXARIFADO - SUPERIOR	77,68	NRH-4	1997
ESCRITÓRIO - TÉRREO	78,48	NRH-4	1997
ESCRITÓRIO - SUPERIOR	69,78	NRH-5	1997
<b>TOTAL: 851,14M²</b>			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** 2012/10/28427

**Interessado:** Silvestre Correa da Silva

**Assunto:** IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo - Não incidência

**Código Cartográfico:** 3453.21.91.0099.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao preceituado no artigo 3º c/c artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, defiro parcialmente o pedido de reconhecimento da não incidência do lançamento do IPTU, do exercício de 2007, até o exercício de 2013, e reconheço o direito aos eventuais créditos tributários, relativos ao IPTU, do exercício de 2007, a partir do pagamento realizado, em 28/06/2007, até o exercício 2013, baseado no entendimento da SMAJ, conforme protocolado 2013/10/46381, de que para imóveis localizados na zona urbana do Município, pertencente a loteamento aprovado, deve-se cobrar o IPTU, com ou sem a implantação dos melhoramentos mínimos, de que trata o art. 32, parágrafo 1º, do CTN, com manutenção dos lançamentos a partir de 2014, nos termos do art. 146, da Lei 5.172/66-CTN.

**Deiro parcialmente o pedido de reconhecimento da não incidência do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir de 2007**, tendo em vista o pagamento realizado, em 28/06/2007, com base na manifestação do Departamento de Limpeza Urbana e consubstanciados nas disposições da Lei 6.355/90 de alterações.

Eventuais pagamentos de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados serão devidamente computados para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23, da Lei 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, da Lei 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Campinas, 02 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** 2015/03/20652

**Interessado:** Eutesvar Batista

**Assunto:** Aproveitamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação da guia de ITBI nº 036877** (cópia à fl. 10), recolhida em 05/04/1990, a qual, na verdade se refere à transação constante do Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, efetuada em 01/02/1990, onde o antigo proprietário do imóvel, o Sr. Noel de Souza transferiu os direitos sobre o imóvel para o requerente, para constar no campo "nome do transmitente" o Sr. Noel de Souza e não Santa Judith Emp. S/A. e também, **certifico que não há imposto devido ao município** relativo duas transações: de 22/04/1983, quando da lavratura do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Imóvel (fls. 08/verso e 13) e também de 01/02/1990, quando da lavratura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações (fls. 05 a 07), em razão da impossibilidade de se exigir o ITBI relativo à transação ocorrida em 22/04/1983 para o seu aproveitamento no ato da lavratura da escritura de venda e compra em 05/04/1995, nos termos do § 6º do artigo 15, da Lei Municipal nº 8.188/1994, por se tratar de tributo de competência do Estado, nos termos do artigo 35, da Lei 5.172/66 - CTN, transferida tal competência para os municípios pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 02 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINIS-**  
**TRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2010/03/4044, anexos 2010/10/37577, 2011/10/13544**

**Interessado: Sebastião Marques da Silva**

**Cartográfico: 3364.41.89.0015.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência tácita do pedido de revisão do IPTU do exercício de 2010**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3364.41.89.0015.01001**, em face do pagamento dos tributos contestados, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3364.41.89.0015.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 203,00 m² para 313,84 m², apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 13/01/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 33 a 42, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18C, 18E e 23 e respectivas Tabelas de Valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05 e 13.209/07, art. 40 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nº 17.734/14 e 18.540/14, art. 5º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nº 6.809/1991 e 9.951/1998, e art. 6º da Lei Municipal nº 6.361/1990.

**PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016:**

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
(1) COBERTURA DE ENTRADA	28,50	NRH-2	1994
(2) SALÃO DE VENDAS	130,80	NRH-4	1994
(3) CÔMODO PARA GÁS	2,00	NRH-3	2009
(4) ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	7,50	NRH-4	1994
(5) CÔMODO LATERAL	6,60	NRH-2	2009
(6) COBERTURA/DEPÓSITO	13,16	NRH-3	2009
(7) PADARIA/AÇOUGUE	48,00	NRH-4	1997
(8) CÔMODO DEPÓSITO	15,60	NRH-3	2009
(9) RESIDÊNCIA DO CASEIRO	61,68	RH-2	2009
<b>TOTAL: 313,84 M²</b>			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/03/4277, anexos 2011/03/2849, 2012/03/3964**

**Interessado: Eder Molo Borges**

**Cartográfico: 3362.44.65.0235.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de **IPTU** dos exercícios de **2011 e 2012 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3362.44.65.0235.01001**, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-4, conforme vistoria fiscal realizada em 09/03/2015, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 26 e 27, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18B, 18E e Tabela IV constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07. Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência tácita do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2010**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3362.44.65.0235.01001**, em face do pagamento dos tributos contestados, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU para os exercícios de 2013 a 2016 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3362.44.65.0235.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-4, conforme vistoria fiscal realizada em 09/03/2015, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 26 e 27, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18B, 18E e 23 e Tabela IV constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/03/4993**

**Interessado: Emprelotes Empresa Loteadora de Terreno S/C Ltda.**

**Cartográfico: 4114.34.40.0276.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência tácita do pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2010**, em relação ao imóvel cadastrado sob

código cartográfico nº **4114.34.40.0276.00000**, em face do pagamento dos tributos contestados, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo para os exercícios de 2011 a 2016** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4114.34.40.0276.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 170,80 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e ano base para fins de depreciação de 2009, conforme vistoria fiscal realizada de 09/09/2013, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 21 e 22, consubstanciado nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.958/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/10/810, anexo 2010/03/3022**

**Interessado: Ana Luiza Mendes Abbane**

**Cartográficos: 3441.44.84.1551.01001**

**Assunto: Atualização Cadastral/ Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão dos lançamentos de **IPTU** dos exercícios de **2006 a 2009**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3441.44.84.1551.01001**, tendo em vista que o pedido foi interposto fora do prazo determinado pelo art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07, ficando o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que ver sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07; **certifico a desistência tácita do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2010**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3441.44.84.1551.01001**, em face do pagamento dos tributos contestados, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 279,14 m² para 179,14 m² e a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-5, conforme vistoria fiscal realizada em 16/06/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 42 e 43, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18B, 18E e 23 da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07, e art. 5º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/10/14202**

**Interessado: Paulo Gois da Silva**

**Cartográficos: 3341.53.09.0078.00000**

**Assunto: Atualização Cadastral/ Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência tácita do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2010**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3341.53.09.0078.00000**, em face do pagamento dos tributos contestados, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se, **para os lançamentos de 2011 a 2012**, o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 109,59 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e ano base para fins de depreciação de 2009, e **para os exercícios de 2013 a 2016**, o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 151,45 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e ano base para fins de depreciação de 2009, conforme vistoria fiscal realizada em 14/04/2015, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 19 e 22, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18B, 18E e 23 da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07, art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, e art. 5º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/10/29992, anexo 2010/10/29993**

**Interessado: Clóvis Megiolaro**

**Cartográfico: 3442.43.93.0001.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2008 e 2009, emitidos retroativamente em jul/2010, e de 2010 REEMISSÃO (Jul/2010)** para o imóvel cadastrado

pelo cartográfico nº 3442.43.93.0001.01001, alterando-se a área total construída de 179,96 m² para 220,82 m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-2 e o ano base para fins de depreciação de 2007 para 2006, em conformidade com a vistoria fiscal realizada em 23/07/2015, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 20 e 21, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14.

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2011 a 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 179,96 m² para 220,82 m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-2 e o ano base para fins de depreciação de 2007 para 2006, em conformidade com a vistoria fiscal realizada em 23/07/2015, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 20 e 21, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B, 18E e 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, e art. 5º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1990 e 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/10/36774**

**Interessado: Silvia Regina Prestello da Silva**  
**Cartográfico: 5213.52.90.0328.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016** para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **5213.52.90.0328.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 117,51 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 e ano base para fins de depreciação de 2009, conforme vistoria fiscal realizada em 26/03/2015, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 19 e 20, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18B, 18E e 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991, 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2012/03/1518**

**Interessado: Wilson Rodrigues Ribeiro**  
**Código Cartográfico: 3432.22.83.0056.00000**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU/Taxas**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas relativos ao exercício de 2012, para o imóvel de cartográfico **3432.22.83.0056.00000**, alterando-se o imóvel de territorial **para predial residencial**, com uma área construída de **164,47 m²**, padrão de construção **RH-4, ano base 2011**, tendo em vista o parecer fiscal de fls. 12 e 13, os quais foram consubstanciados na planta de regularização e declaração do responsável técnico, de fls. 10 e 11, nos termos dos Decretos 16.274/08 e 17.734/12 e da Lei Municipal nº 13.209/07.

Com base no Parecer Fiscal de fl. 13 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do **IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo** para os **exercícios a partir de 2013**, para o imóvel de cartográfico **3432.22.83.0056.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se o imóvel de territorial **para predial residencial**, com uma área construída de **164,47 m²**, padrão de construção **RH-4, ano base 2011**, dados que foram consubstanciados na planta de regularização e declaração do responsável técnico, de fls. 10 e 11, nos termos dos Decretos 16.274/08 e 17.734/12 e da Lei Municipal nº 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 2012/03/2799, juntado 2013/03/3375**

**Interessado: Daniela Aparecida Olímpio**  
**Código Cartográfico: 3443.31.27.0087.00000**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU/Taxas**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas relativos aos exercícios de 2012 e 2013, para o imóvel de cartográfico **3443.31.27.0087.00000**, alterando-se o imóvel de territorial **para predial**

**residencial**, com uma área construída de **139,49 m²**, padrão de construção **RH-4, ano base 2011**, tendo em vista o parecer fiscal de fls. 24, elaborado de acordo com a Declaração de Atualização Cadastral - DAC, de fls. 14 e 15, a qual está conforme a planta aprovada de fls. 06, nos termos do artigo 173 do CTN e da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis 12.176/2004 e 12.445/2005.

Com base na manifestação fiscal de fl. 25 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do **IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo** para os **exercícios a partir de 2014**, para o imóvel de cartográfico **3443.31.27.0087.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se o imóvel de territorial **para predial residencial**, com uma área construída de **139,49 m²**, padrão de construção **RH-4, ano base 2011**, tendo em vista o parecer fiscal de fls. 24, elaborado de acordo com a Declaração de Atualização Cadastral - DAC, de fls. 14 e 15, a qual está conforme a planta aprovada de fls. 06, nos termos do artigo 173 do CTN e da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis 12.176/2004 e 12.445/2005.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 2012/03/4304**

**Interessado: Leandro de Oliveira Santos**

**Código Cartográfico: 3432.52.79.0115.02006**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2012, para o imóvel de cartográfico **3432.52.79.0115.02006**, alterando-se padrão de construção de RV-4 **para RV-3**, tendo em vista o parecer fiscal de fls. 12, o qual foi consubstanciado em vistoria no local na data de 15/06/2015, conforme Planilha de Informação Cadastral de fl. 11, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações pelas Leis 12.176/2004 e 13.209/2007.

Com base no Parecer Fiscal de fl. 12 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do **IPTU** para os **exercícios a partir de 2013**, para o imóvel de cartográfico **3432.52.79.0115.02006**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se padrão de construção de RV-4 **para RV-3**, o qual foi consubstanciado em vistoria no local na data de 15/06/2015, conforme Planilha de Informação Cadastral de fl. 11, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações pelas Leis 12.176/2004 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 2012/03/4836, juntados 2013/03/3548, 2013/03/7587**

**Interessado: Marcelo Eugenio de Moraes**

**Código Cartográfico: 3322.44.64.0051.01001**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** os pedidos de revisão do lançamento de IPTU relativos aos exercícios de 2012 e 2013, para o imóvel de cartográfico **3322.44.64.0051.01001**, alterando-se padrão de construção de RH-5 **para RH-3**, tendo em vista o parecer fiscal de fls. 20, o qual foi consubstanciado em vistoria no local na data de 06/01/2014, conforme documentos de fls. 17 a 19 e nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 13.209/07, artigos 18B, 20 e 23.

Com base no Parecer Fiscal de fl. 20 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do **IPTU** para os **exercícios a partir de 2014**, para o imóvel de cartográfico **3322.44.64.0051.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se padrão de construção do imóvel de RH-5 **para RH-3**, com base na vistoria no imóvel em 06/01/2014, conforme documentos de fls. 17 a 19 e nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 13.209/07, artigos 18B, 20 e 23.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 2013/03/383, juntado 2013/03/5282**

**Interessado: Cássia Cristina Duarte Casacio**

**Código Cartográfico: 4151.64.41.0932.01001**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU/Taxas**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas 11/2012 (Reemissão 2012 e Retroativos de 2008 a 2011) e do IPTU/Taxas do exercício de 2013, para o imóvel de cartográfico **4151.64.41.0932.01001**, alterando-se o padrão construtivo de RH-6 **para RH-4**, mantendo os demais dados cadastrais, com base no Parecer Fiscal de fl. 28, o qual está consubstanciado na Planilha de Informações Cadastrais e Declaração de Dados

Cadastrais Referentes a Imóvel, às fls. 26, 27 e 32, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 13.209/07.

Com base na manifestação fiscal de fl. 37 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU para os **exercícios a partir de 2014**, para o imóvel de cartográfico **4151.64.41.0932.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se padrão de construção do imóvel de RH-6 para **RH-4, conforme Parecer Fiscal de fl. 28**, o qual está consubstanciado na Planilha de Informações Cadastrais e Declaração de Dados Cadastrais Referentes a Imóvel, às fls. 26, 27 e 32, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2011/10/36672, anexos 2015/03/31505, 2015/03/31506, 2015/03/31509**  
**Interessado: Coimbra Participações e Empreendimentos Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Lançamentos de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de impugnação** dos AIIM nº 001230/2015, 001231/2015 e 001232/2015, mantendo-se os mesmos inalterados por estarem corretamente constituídos, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista que a empresa adquirente dos bens imóveis apresentou, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, receitas operacionais, exclusivamente, de locação de imóveis, não fazendo jus a não incidência prevista nos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 12.391/2001, e, conforme dispões o artigo 6º, caput e § 1º, o período de análise é nos três anos posteriores à aquisição dos imóveis já que as atividades da empresa se iniciaram em 01/09/2010, ou seja, a menos de dois anos antes da aquisição dos bens, que ocorreu em 01/11/2010, sendo impossível a análise nos dois anos anteriores à aquisição como pretende a impugnante, pois a empresa não existia, mantendo-se também a multa e os juros, os quais foram aplicados nos termos da legislação em vigor, onde prevê que a autoridade reconheça a não incidência do imposto sob a condição resolutória de que no período de três anos posteriores a aquisição dos bens a empresa não apresente a preponderância das atividades imobiliárias, devendo ser constituído o respectivo crédito tributário, atualizado desde a aquisição, se constatada a preponderância, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 6º combinados com os artigos 18, inciso I, e 21, inciso I, todos da Lei Municipal nº 12.391/2005.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2010/10/35256**

**Interessado: Maria dos Santos Gonçalves**

**Cartográfico: 3362.23.55.0091.00000**

**Assunto: Atualização Cadastral - IPTU e Taxas Imobiliárias**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016** para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3362.23.55.0091.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 84,16 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e ano base para fins de depreciação de 2009, conforme vistoria fiscal realizada em 10/03/2015, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 23 e 24, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18B, 18E e 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12.445/05 e 13.209/07, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991, 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/10/36956**

**Interessado: Ari Ferreira**

**Cartográfico: 5213.14.69.0196.00000**

**Assunto: Atualização Cadastral - IPTU e Taxas Imobiliárias**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016** para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **5213.14.69.0196.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se, **para os exercícios de 2011 a 2012**, o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 90,00 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e ano base para fins de depreciação de 2009, e **para os exercícios de 2013 a 2016**, o lançamento de

territorial para predial, com área total construída de 170,00 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e ano base para fins de depreciação de 2010, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 16/03/2015, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 21 a 24, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B, 18E e 23 e Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2010/10/37198, anexos 2010/10/4846, 2011/10/16059**

**Interessado: Marli Pedroso Bueno**

**Cartográfico: 3444.11.79.0129.00000**

**Assunto: Atualização Cadastral - IPTU e Taxas Imobiliárias**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2011 a 2016** para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3444.11.79.0129.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 123,86 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 e ano base para fins de depreciação de 2009, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 13/03/2015, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 24 e 25, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B, 18E e 23 e Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2015/03/29857**

**Interessado: Leonora Gonçalves de Sales**

**Cartográficos: 5142.21.86.0270.00000**

**Assunto: Atualização cadastral de imóveis - Cancelamento de lançamentos de IPTU**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos lançamentos de IPTU dos exercícios financeiros de 2014 a 2016** do imóvel codificado sob cartográfico nº **5142.21.86.0270.00000**, em face da homologação do Acordo Celebrado, em face do processo judicial nº 0005956-39.2013.403.6405, conforme Parecer Fiscal às fls. 13, consubstanciado nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 11.111/01 e art. 150, VI, a, da Constituição Federal de 1988.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2014/03/13304**

**Interessado: Juliana Orlandin**

**Código Cartográfico: 3234.61.53.0003.00000**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário**

**ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se nova instrução do setor competente às fls. 50, retifico a decisão de fls. 41, publicada no DOM de 01/10/2015, a qual contém erro na identificação das ocorrências que levaram ao recolhimento a maior e também erro no montante devido, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: "reconheço o direito ao crédito de 465,8470 UFIC** procedente de recolhimento em duplicidade referente as parcelas 07/11 a 11/11 do IPTU/Taxas do exercício de 2013, emissão 01/2013, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3234.61.53.0003.00000, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07";

**LEIA-SE: "reconheço o direito ao crédito de 485,2125 UFIC** procedente de recolhimento das parcelas 07/11 a 11/11 do lançamento de IPTU/Taxas do exercício de 2013, emissão 01/2013, que não foi compensado na reemissão ocorrida em 07/2013 (exercícios de 2006 a 2008), para o imóvel de código cartográfico **3234.61.53.0003.00000**, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/07, bem como quanto à eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes."

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

**Protocolo: 2014/03/28991**

**Requerente: Associação Alphaville Dom Pedro**

**Cartográficos: 3262.54.63.0107.01001**

**Assunto: Restituição/Compensação de Créditos Tributários**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66,



combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de restituição de créditos tributários, em relação ao imóvel identificado sob código cartográfico nº **3262.54.63.0107.01001**, tendo em vista que na emissão de fev/2013, não fora constituído lançamento referente a Taxa de Combate a Sinistro, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.361/1990, e que o valor recolhido para o lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emissão fev/2013, no montante de **874.2229 UFIC**, foi integralmente compensado na reemissão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013, em nov/2013, não restando pagamento indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, nos termos do art. 165, c.c. art. 168, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, conforme Parecer Fiscal à fl. 14, e informações juntadas aos autos às fls. 12, 15 e 16.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/10/40664**

**Interessado: Condomínio Ruas da Vila Eco Residência**

**Código Cartográfico: 3263.12.09.0002.00000**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 1.241,9037UFIC**, procedente de recolhimento do IPTU/Taxas do exercício de 2009, emissão 01/2009, do imóvel com código cartográfico **3263.12.09.0002.00000**, e não compensado na reemissão dos lançamentos para os imóveis originados **3263.12.09.0002.01001, 3263.12.09.0002.01003, 3263.12.09.0002.01004, 3263.12.09.0002.01005, 3263.12.09.0002.01008, 3263.12.09.0002.01009, 3263.12.09.0002.01010, 3263.12.09.0002.01012, 3263.12.09.0002.01016, 3263.12.09.0002.01017, 3263.12.09.0002.01020, 3263.12.09.0002.01021, 3263.12.09.0002.01024, 3263.12.09.0002.01025, 3263.12.09.0002.01026, 3263.12.09.0002.01028, 3263.12.09.0002.01034, 3263.12.09.0002.01035, 3263.12.09.0002.01036, 3263.12.09.0002.01038, 3263.12.09.0002.01039,**

**3263.12.09.0002.01040 e 3263.12.09.0002.01043**, com as respectivas frações identificadas às fls. 144 e 144/verso, nos termos dispostos no artigo 38 do Decreto Municipal nº 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei.

**Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se refere os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/10/45620**

**Interessado: Wagner Salvador Paporotti**

**Código Cartográfico: 3423.14.70.0108.01001**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 286,7336 UFIC** procedente de recolhimento dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias referente ao exercício de 2013, emissão 01/2013, para o imóvel, desmembrado, identificado sob o código cartográfico **3423.14.70.0108.01001**, o qual não compensado na reemissão do lançamento para o imóvel originado **3423.14.70.0108.01015**, nos termos dispostos no artigo 38 do Decreto Municipal nº 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei.

**Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se refere os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/10/45621**

**Interessado: Wagner Salvador Paporotti**

**Código Cartográfico: 3423.14.70.0108.01001**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 18,4774 UFIC** procedente de recolhimento dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias referente ao exercício de 2013, emissão 01/2013, para o imóvel, desmembrado, identificado sob o código cartográfico **3423.14.70.0108.01001**, o qual não compensado na reemissão do lançamento para o imóvel originado **3423.14.70.0108.01047**, nos termos dispostos no artigo 38 do Decreto Municipal nº 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei.

**Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se refere os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo nº: 2015/03/29935**

**Interessado: Bjarne Norking**

**Código Cartográfico: 3232.31.26.0017.01001 (Originário)**

**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., indefiro o

pedido de restituição em relação aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para o imóvel codificado sob cartográfico nº 3232.31.26.0018.01001, tendo em vista que não foi verificado cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; nem reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, conforme Parecer Fiscal à fl. 10.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2014/10/64704**

**Interessado: Luis Fernando & Associados Imob. Ltda.**

**Requerente: CSPFCLI - DRI/SMF**

**Cartográficos: 3414.33.65.0001.01001**

**Assunto: Ordem de Fiscalização**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU para os exercícios de 2011 a 2015 e dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2016 para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3414.33.65.0001.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CDECLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se, **para os exercícios de 2011 a 2015**, a categoria construtiva - padrão da construção, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, e **para o exercício de 2016**, a área total construída de 2.386,94 m² para 2.421,08 m², apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 09/06/2015, Planilhas de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 08 a 16, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18C, 18E e 23 e Tabela VI do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, art. 5º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998, e art. 6º da Lei Municipal nº 6.361/1990.

#### PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALÃO	1.989,86	NRH-6	1957
RECORTE MEZZANINO (AB- FECH)	97,44	NRH-3	1957
MEZZANINO (FECHADO)	97,44	NRH-5	1957
ADMINISTRAÇÃO (TÉRREO)	39,00	NRH-5	1957
COBERTURA FRENTE	144,00	NRH-3	1957
GUARITA	19,20	NRH-2	1957
<b>TOTAL: 2.386,94M²</b>			

#### PARA O EXERCÍCIO DE 2016:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALÃO	1.989,86	NRH-6	1957
RECORTE MEZZANINO (AB- FECH)	97,44	NRH-3	1957
MEZZANINO (FECHADO)	97,44	NRH-5	1957
ADMINISTRAÇÃO (TÉRREO)	39,00	NRH-5	1957
COBERTURA FRENTE	144,00	NRH-3	1957
GUARITA	19,20	NRH-2	1957
COBERTURA NOVA	34,14	NRH-2	2015
<b>TOTAL: 2.421,08M²</b>			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 1998/00/341**

**Interessada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS SUBTE-  
NENTES E SARGENTOS DE CAMPINAS**

**Códigos Cartográficos: 3412.51.19.0427.00000 e 3412.51.08.0524.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com art. 4º e 33, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07:

- **Defiro o pedido de isenção tributária do IPTU**, para o imóvel codificado sob nº **3412.51.08.0524.00000**, para os exercícios de 1999 e 2000, haja vista a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Receitas, que acolheu a manifestação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no sentido do reconhecimento do cumprimento das contrapartidas para os exercícios de 1999 a 2011, estatuídas pela Lei 9.578/97 e alterações;

- **Indefiro o pedido de isenção tributária do IPTU**, para os exercícios de 2001, para

os imóveis codificados sob nºs **3412.51.08.0524.00000** e **3412.51.19.0427.00000**, por não estar em dia com as obrigações tributárias municipais, nos termos do art. 1º, da Lei 10.396/99 e alterações.

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo ao preceituado no artigo 3º c/c artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07:

- **Deixo de conhecer o pedido de isenção do IPTU, para o exercício de 1998, por intempestividade**, com base no art. 83, inciso I, da Lei 13.104/07;

- **Indefiro o pedido de isenção tributária do IPTU, para os exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010 e 2011**, para os imóveis codificados sob nºs **3412.51.08.0524.00000** e **3412.51.19.0427.00000**, por não estar em dia com as obrigações tributárias municipais, nos termos do art. 1º, da Lei 10.396/99 e alterações. No mesmo sentido, não existe possibilidade de **remitir os débitos tributários do exercício de 1998** do imóvel código cartográfico **3412.51.08.0524.00000**, conforme conta corrente, às fls. 456, por se tratar de um montante considerável, não sendo uma importância diminuta, que se revele antieconômica a cobrança, estando em desacordo com a Lei 7.606/93. Bem como, não há possibilidade de concessão da **remissão dos débitos (IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo)**, dos exercícios de 1999 a 2000, com base na Lei 9.578/97.

Eventuais pagamentos de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados serão devidamente computados para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23, da Lei 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor da contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, da Lei 13.104/07.

**Recorro à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Fica a requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, em face das disposições do parágrafo único, do art. 83, da Lei 13.104/07.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo nº 2009/03/4664 e anexos**  
**Interessado: Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. A. C. Corsini**  
**Assunto: Imunidade de IPTU**  
**Imóvel: 03-055.011.419, Código Cartográfico nº 3423.43.83.8001.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **certifico a desistência tácita dos pedidos de cancelamento dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1997 a 2009**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.43.83.8001.00000**, em face do parcelamento e pagamento parcial dos tributos contestados, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, através dos acordos nº 387240/2013 e nº 452227/2015.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que o presente ato não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2015/03/07125**  
**Interessado: Antonio Fernandes Sobrinho**  
**Código Cartográfico: 3362.43.58.0488.00000**  
**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU/2015**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2015**, para o imóvel codificado sob nº **3362.43.58.0488.00000**, tendo em vista que o lançamento de IPTU foi constituído em plena conformidade com a legislação tributária vigente à época do fato gerador, nos termos do art. 114, c.c. parágrafo único do art. 142, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e art. 19A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.445/05; que o valor do m² do terreno de 146,3498 UFIC/m² para referido imóvel foi determinado por meio de Laudo de Avaliação efetuada pela CSAI-DRI/SMF, por meio do protocolo nº 2010/11/02116, consubstanciado nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01, alterada pela Lei Municipal nº 12.445/05; e que a alíquota aplicada de 2,6% também foi corretamente aplicada, pois se refere a imóvel territorial, sem construção, nos termos do artigo 19, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 11.111/01, conforme Parecer Fiscal à fl. 10.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/17333**  
**Interessado: Lufar Comercial e Administradora Ltda.**  
**Cartográfico: 3264.52.76.0358.00000**  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2010 a 2013, emitidos retroativamente em ago/2014**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.52.76.0358.00000, alterando-se a frente de 21,30m para 27,30m, em conformidade com Parecer Fiscal às fls. 56, consubstanciado nos termos dos arts. 16 e 20 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2014 a 2015** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a frente de 21,30m para 27,30m, em conformidade

com Parecer Fiscal às fls. 56, consubstanciado nos termos dos arts. 16, 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado nº: 2015/03/22238**  
**Interessado: Raul Capucim Junior**  
**Código do imóvel: 3441.31.35.0203.01001**  
**Assunto: Cancelamento de isenção do IPTU**

**ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do artigo 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 - CTN e, do artigo 87 da Lei 13.104/07, **retifico** o relatório de decisão de primeira instância, à folha 10, publicado no DOM de 18/01/16, pag. 12, por conter erro de transcrição quanto ao tipo de isenção a ser cancelado, relativo ao protocolo 2015/03/22238 - **Raul Capucim Junior**, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: (?) defiro** o pedido de cancelamento da isenção do IPTU para Aposentados e Pensionistas

**LEIA-SE: (?) defiro** o pedido de cancelamento da isenção do IPTU para Amparo Social ao Idoso

Os demais dados da publicação permanecem inalterados.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo: 2015/03/04539**  
**Interessado: Edilson Nicolodi**  
**Assunto: Isenção Aposentado/Pensionista**  
**Imóvel de Código Cartográfico: 3423.54.82.0429.0429.01016**

Com base na manifestação de fls. 43 e consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/2007, **rerratifico** o relatório de decisão de primeira instância, às fls. 42, publicado no DOM de 20/01/2016, por conter erro de transcrição relativamente ao nome do interessado para o imóvel em questão:

**ONDE SE LÊ: Interessado: EDISON NICOLODI**

**LEIA-SE: Interessado: EDILSON NICOLODI**

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo:2015/03/04828**  
**Interessado: Olavo Sebastião Vieira**  
**Código do Imóvel: 3461.33.35.0267.01001**  
**ERRATA**

**Rerratifico** o relatório de decisão de primeira instância, às fls. 19, publicado no DOM de 20/01/2016, por conter erro de transcrição relativamente ao tipo de isenção para o imóvel em questão:

**ONDE SE LÊ: "DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para **Aposentado/Pensionista"**

**LEIA-SE: "DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para **Amparo Social ao Idoso"**

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**ERRATA**

Com base na manifestação de fls.283 e consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei 13.104/2007, **rerratifico** o relatório de decisão de primeira instância, às fls.273, publicado no DOM de 13/05/2015, tendo em vista que o pedido foi deferido para área total do imóvel codificado sob nº 3423.11.43.0001.01001, enquanto a locação abrangeu tão somente área construída de 351,60m² e área de terreno de 330m².

**Protocolo: 2015/25/1252**

**Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL À RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº 10, CENTRO - CAMPINAS, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
**Código Cartográfico: 3423.11.43.0001.01001**

**ONDE SE LÊ: "concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias, para área total do imóvel codificado sob nº 3423.11.43.0001.01001, para os próximos 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 16/02/2011"**

**LEIA-SE: "concedo a isenção parcial do IPTU e das Taxas Imobiliárias, para área construída de 351,60m² e área do terreno de 330m² do imóvel codificado sob nº 3423.11.43.0001.01001, para os próximos 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 16/02/2011"**

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo nº 2015/03/3229, anexos 2015/03/4639, 2015/03/8108**  
**Interessado(a): VLADERNIZE REGINA VASCONCELLOS**  
**Código Cartográfico: 3263.43.95.0345.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações,

c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

### **SETOR DE ITBI - DRI NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**Protocolados: 2015.03.28787 - 2015.03.28791 - 2015.03.28784**

**Interessado Diccker Empreendimentos e Participações**

**Assunto: ITBI Restituição**

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa DRI/DRM 1/2003, fica o contribuinte notificado a **protocolar no guichê do Porta Aberta** - na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 no térreo, no prazo de 15 (Quinze) dias, 1- Apresentar procuração dos adquirentes, para a Diccker Empreendimentos e participações solicitar a restituição em seu nome e com dados dos adquirentes para restituição Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**CARMEM LÚCIA DA SILVEIRA GURIAN**  
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

### **DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMEN- TO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo 2015/10/44729**

**Requerente: Alcides Fernandes Cortado**

**Cód. Cartográficos: 3261.21.54.1192.00000 e 3261.21.54.1202.00000 (Originários) ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 09, publicada no DOM de 22/01/2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação aos imóveis que originaram o valor reconhecido de crédito de 911,7350 UFIC, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: "...reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **911,7350 UFIC**, procedente dos créditos reconhecidos através da Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, protocolo nº 2013/03/16765, no DOM de 24/04/2014, relativos aos imóveis originários de códigos cartográficos nº 3452.31.56.0071.00000 e 3261.12.19.0333.00000, que foram cancelados devido a anexação resultando no imóvel de código cartográfico nº de **3261.21.54.1193.01001**, e em vista de o montante não ter sido efetivamente compensado/deduzido nos lançamentos em reemissão de IPTU/Taxas em **set/2013 e nos exercícios de 2014a 2016**, para o imóvel **originado** de código cartográfico nº **3261.21.54.1193.01001**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08...";

**LEIA-SE: "...reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **911,7350 UFIC**, procedente dos créditos reconhecidos através da Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, protocolo nº 2013/03/16765, no DOM de 24/04/2014, relativos aos imóveis originários de códigos cartográficos nº **3261.21.54.1192.00000 e 3261.21.54.1202.00000**, que foram cancelados a partir do exercício de 2013 devido a anexação resultando no imóvel de código cartográfico nº de **3261.21.54.1193.01001**, e em vista de o montante não ter sido efetivamente compensado/deduzido nos lançamentos em reemissão de IPTU/Taxas em **2013 RE-EMISSÃO (set/2013) e nos exercícios de 2014a 2016**, para o imóvel **originado** de código cartográfico nº **3261.21.54.1193.01001**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08...";

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

### **DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo: 2014/03/22925**

**Interessado: MARIA HELIENE OLIVEIRA BIANCHI**

**Cartográfico: 3321.64.75.0001.07007**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2014)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2009, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2014/03/23626**

**Interessado: EDSON APARECIDO DE CARVALHO**

**Cartográfico: 3361.52.05.0082.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, INDEFIRO o pedido de revisão de IPTU (reemissão e retroativos 11/2014) e isenção para habitação popular, visto que o(a) Interessado(a) possui mais de um imóvel em seu patrimônio, contrariando o disposto no art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2014/03/28268**

**Interessado: AGNEZ BRUNA DE SOUZA ARAUJO**

**Cartográfico: 3361.42.94.0211.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de isenção de IPTU para habitação popular a partir de 2013, pois o(a) Interessado(a) comprova que é proprietário do imóvel desde 24/10/2012, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes ao exercício de 2010 a 2012.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº 2014/03/28662**

**Interessado: DANIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA FAZANI**

**Cartográfico: 3321.64.75.0001.17012**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2014)**, **CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2009**, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2014/03/28814**

**Interessado: ROSELI ANTUNES**

**Cartográfico: 3433.51.79.0525.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014 e o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, concedendo a isenção por habitação popular a partir do exercício de 2014, pois o(a) interessado(a) comprova que é contratante do imóvel desde 02/12/2013. Determino o cancelamento dos lançamentos originalmente constituídos e sua substituição nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterado o lançamento referente ao exercício 2013.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº 2014/03/28826**

**Interessado: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO**

**Código Cartográfico: 3362.21.14.0001.06006**

Com base na manifestação do setor competente para a instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção para habitação popular** para o imóvel acima identificado, nos termos dos art. 13, 21, inciso IV, 22, inciso III, da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), conforme notificação acostada aos presentes autos, o Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo estipulado.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2014/03/29137**

**Interessado: RAFAEL REINA STECCA**

**Cartográfico: 3321.64.28.0001.26006**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (RETROATIVOS 11/2014)**, **CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2009**, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº 2014/03/29790**

**Interessado: MAGNA DELZA DO NASCIMENTO CARLOS**

**Cartográfico: 3362.21.14.0001.04001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2014), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2009, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº 2014/03/29811**

**Interessado: THAIS REGINA MARTINS DOMINGUES**

**Cartográfico: 3321.64.28.0001.26012**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2014), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2009, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº 2015/03/00242**

**Interessado: BENEDITA DE CARVALHO LEITE**

**Cartográfico: 3413.31.60.0385.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, e alterações, e 23 do mesmo diploma legal, c.c. o art. 1º da Lei Municipal 14.951/2014, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de isenção de IPTU para aposentado/pensionista, a partir de 2013, pois o(a) Interessado(a) atendeu os requisitos para a concessão do benefício nos termos da legislação retro citada, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2009 a 2012, pois neles não foram evidenciadas irregularidades.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/27693**

**Interessado: ROSANA RUFINO BEZERRA**

**Cartográfico: 3251.52.66.0354.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2010, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/27860**

**Interessado: EDILENE DE BARROS NASCIMENTO**

**Cartográfico: 3251.52.17.0323.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS

10/2015), tendo-se em vista que o(a) Interessado(a) não comprova que residia no imóvel durante os exercícios impugnados, concedendo-se, de ofício, a isenção pretendida, a partir de 2016, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar 106/2015, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2010 a 2015.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/30074**

**Interessado: FRANCISCO MARINI**

**Cartográfico: 3251.52.75.0181.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2010, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/30081**

**Interessado: SEBASTIANA GOMES DE SOUZA**

**Cartográfico: 3251.52.47.0054.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2011, pois o(a) Interessado(a) comprova que é contratante do imóvel desde 15/08/2010, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes ao exercício de 2010.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/30090**

**Interessado: SUELI LIMA SANTOS**

**Cartográfico: 3251.52.47.0117.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2010, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/30143**

**Interessado: JOANA ALVES FREITAS MATOS**

**Cartográfico: 3251.52.25.0127.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2010, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2015/03/30153**

**Interessado: MARILENE FRANCO**

**Cartográfico: 3251.52.57.0021.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008,

alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2010, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo nº 2015/03/4570**

**Interessado: ARMANDO JOSÉ CARLOS GOBBO**

**Cartográfico: 3423.42.06.0001.01011**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU, visto que consta outro imóvel no patrimônio do(a) cônjuge do(a) Interessado(a), conforme demonstrativo acostado aos autos do presente protocolo, e de acordo com o regime contido na certidão de casamento apresentada, o requisito de possuir apenas um imóvel não se cumpriu, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

**Protocolo nº 2015/03/5354**

**Interessado: LOURENÇO FERNANDES DE SOUZA**

**Código Cartográfico: 3433.13.52.0258.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão. Isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº 2015/03/15246**

**Interessado: MARIA MARTA MONTEIRO**

**Código Cartográfico: 3262.42.68.0027.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA a partir do exercício de 2016.

**Protocolo nº 2015/03/21060**

**Interessado: SONIA CAVAGLIERI VIDOTTI**

**Código Cartográfico: 3164.14.06.0310.01001**

### ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei 13.104/07 e verificando-se que a decisão publicada no DOM de 05/11/2015, contém erro na definição do período do benefício, retifico a decisão nos seguintes termos:

**Onde se lê:** "DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO para os exercícios de 2015 e 2016";

**leia-se:** "DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO para os exercícios de 2016 e 2017".

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

**Protocolo nº 2015/03/21085**

**Interessado: INEZ DE FATIMA TEODORO**

**Código Cartográfico: 3362.52.21.0001.04017**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2015/03/22261**

**Interessado: TANIA MARA DE OLIVEIRA CAIADO**

**Código Cartográfico: 3422.14.57.0104.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2015/03/22278**

**Interessado: ADEMAR PERSIANI**

**Código Cartográfico: 3432.14.23.0416.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2015/03/22321**

**Interessado: JOSÉ TERÉZIO DOS SANTOS**

**Código Cartográfico: 3413.33.48.0001.19037**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2015/03/22335**

**Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE FILHO**

**Código Cartográfico: 3434.42.93.0117.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2016, devendo-se ser alterado, de ofício, o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-2, área construída de 54,00 m<sup>2</sup> e ano base de 2015, conforme Parecer Fiscal, acostado aos presentes autos.

A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

**Protocolo nº 2015/03/22346**

**Interessado: MARIA ANGELA LOCANTO**

**Código Cartográfico: 3364.13.90.0233.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2016.

**Protocolo nº 2015/03/22376**

**Interessado: AILTON MEDEIROS DE JESUS**

**Código Cartográfico: 3431.31.34.10.0242.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2016.

**Protocolo nº 2015/03/22381**

**Interessado: MANUEL CARDOSO BRANCO**

**Código Cartográfico: 3433.31.79.0400.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2016.

**Protocolo nº 2015/03/23564**

**Interessado: MARIA JOSE DE MELO CUSTODIO**

**Código Cartográfico: 3452.33.63.0206.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2016.

**Protocolo nº 2015/03/23567**

**Interessado: MANOEL JORGE RAINHA**

**Código Cartográfico: 3414.42.92.0276.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2016.

**Protocolo nº 2015/03/23699**

**Interessado: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA**

**Código Cartográfico: 3413.62.79.0325.02057**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2015/03/23715**

**Interessado: NELSON YUAO HIRATA**

**Código Cartográfico: 3322.53.44.0470.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016.

A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2015/03/23800**

**Interessado: MARIA LINO DA SILVA**

**Código Cartográfico: 4131.12.72.0176.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, visto que consta no Cadastro Imobiliário que o imóvel objeto do pedido tem endereço de entrega de carnê diferente do endereço do imóvel e conforme documentos acostados aos autos do presente protocolo, o(a) Interessado(a) não reside no imóvel, contrariando o disposto em dispositivo legal supra citado.

Campinas, 10 de fevereiro de 2016

**FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

Supervisor Departamental - Secretaria Municipal de Finanças, respondendo pelo DRI - SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**Protocolo: 2016/03/02103**

**Contribuinte: Bruno Franco de Almeida**

**C.C.M.: 1085018**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte Bruno Franco de Almeida, Inscrição Municipal 1085018**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa N° 002847/2016**, no valor de 1800,0000 UFIC, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "b", da Lei 12.392/05). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa n° 002/2014 - DCCA/SMF.

**Protocolo: 2016/03/02102**

**Contribuinte: Elenir Fedosse**

**C.C.M.: 146846**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte Elenir Fedosse, Inscrição Municipal 146846**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa N° 002848/2016**, no valor de 1800,0000 UFIC, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "b", da Lei 12.392/05). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa n° 002/2014 - DCCA/SMF.

**Protocolo: 2016/03/02104**

**Contribuinte: José Carlos de Lima**

**C.C.M.: 357545**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte José Carlos de Lima, Inscrição Municipal 357545**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa N° 002837/2016**, no valor de 1800,0000 UFIC, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "b", da Lei 12.392/05). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa n° 002/2014 - DCCA/SMF.

**KLAUSIUS FABRÍCIO CARVALHO**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal -DRM-SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Assunto:** Auto de Infração - Falta ou comunicação de alteração de dados cadastrais em atraso.

Trata-se de procedimento decorrente da constatação de infração e imposição de multa prevista na Lei n° 12.392/05, artigo 56, alínea a do inciso VI.

Ficam os contribuintes abaixo identificados notificados do AIIM lavrado e correspondente multa aplicada:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR		PROTOCOLO GERAL
			UFIC	R\$	
144.597-9	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES ME	2808/2016	300,00	930,18	16/03/02046
205.831-6	GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2809/2016	600,00	1.860,36	16/03/02047
136.055-8	LANCHONETE PALOMA CAMPINAS LTDA-ME	2810/2016	300,00	930,18	16/03/02048
167.727-6	WTN ACESSORIOS DA MODA LTDA -ME	2811/2016	600,00	1.860,36	16/03/02049
118.884-4	PRASAIM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	2812/2016	300,00	930,18	16/03/02050
253.504-1	SLEEP HOUSE COLCHOES E ACESSORIOS LTDA	2813/2016	300,00	930,18	16/03/02051
330.097-8	LUIZ EDUARDO GOMES SILVA PIZZIGHINI 42689298864	2814/2016	300,00	930,18	16/03/02052
268.633-3	M S DE BARROS BEBIDAS ME	2816/2016	300,00	930,18	16/03/02053
221.991-3	CLINICA SAVE LTDA ME	2817/2016	300,00	930,18	16/03/02054
053.854-0	NOVA ASSESSORIA EM ASSIST. MEDICA S/C LTD	2819/2016	300,00	930,18	16/03/02055
246.317-2	A L A MANCHON - EIRELI - EPP	2824/2016	300,00	930,18	16/03/02056
294.754-4	A J ALVES TRANSPORTES - ME	2825/2016	300,00	930,18	16/03/02057
143.213-3	HELENICE BERLEZI ROMEIRO MERCEARIA ME	2826/2016	300,00	930,18	16/03/02058

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php>, no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados (**de acordo com a IN 02/2014**). **O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura.**

**FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

*Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional*

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN n° 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal n° 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras dos CNPJs abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrer na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal n° 12.392/05, alterada pela Lei n° 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN n° 94. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso

queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução n° 94 do CGSN.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
24.006.121/0001-09	A. B. DA SILVA PIZZARIA - ME
24.096.235/0001-97	TANARA LUANA PORTO REDIGULO - ME
24.096.270/0001-06	GVM AUTO PARTES LTDA - EPP
24.104.837/0001-49	GV7 AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME
24.104.870/0001-79	MAMELLY COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
24.114.104/0001-95	PAULA SANCHES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME

### NOTIFICAÇÃO

*Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional*

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN n° 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal n° 13.104/07 ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução n° 94 do CGSN. Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CCM
23.669.851/0001-27	PROMOVINHOS COMERCIAL E EVENTOS LTDA - ME	04/12/2015

**SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA**  
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA - RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo:** 2016/10/562

**Contribuinte:** Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados

**CCM:** 107.421-0

**Assunto:** levantamento fiscal para apuração da quantidade de profissionais habilitados atuando em nome da sociedade no Município de Campinas para lançamento do ISSQN em cumprimento a decisão judicial

**Referência:** Processo Judicial n° 0068225-80.2007.8.26.0114

Pelo exposto, acolho a manifestação fiscal a fl.s 605 e 606 e nos termos do artigo 66 da Lei n° 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto n° 15356/05 e 1º da IN 003/2008, determino, ex-offício, a alteração do valores do ISSQN-ofício-sociedade de profissionais conforme segue:

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR PROPOSTO	LANÇAMENTO COMPLEMENTAR	LANÇAMENTO A SER REDUZIDO EM
2004	1.140,0000 UFIC	4.600,0000 UFIC	3.460,0000 UFIC	-----
2005	1.140,0000 UFIC	24.150,0000 UFIC	23.010,0000 UFIC	-----
2006	14.279,1617 UFIC	11.650,0000 UFIC	-----	2.629,1617 UFIC

**No uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 26, § 2º, da Lei n° 11.829/2003 alterada pela Lei n° 11.927/2004 e art. 28, § 2º, da Lei n° 12.392/05 a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III, da Lei n° 13.104/07, relativamente ao ISSQN, para notificar o contribuinte dos lançamentos complementares referentes aos exercícios de 2004 e 2005 e redução do valor do exercício de 2006.**

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ISSQN OFÍCIO EXERCÍCIOS 2004 E 2005.						
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA EMISSÃO	PROFIS- SIONAIS	EXERCÍ- CIO	NORMATIVO	VALOR (UFIC)
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	107.421-0	16/02/2016	8	2004	ART. 26, § 2º DA LEI Nº 11.829/2003 ALTERADA PELA LEI Nº 11.927/2004	3.460,0000
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	107.421-0	16/02/2016	21	2005	ART. 26, § 2º DA LEI Nº 11.829/2003 ALTERADA PELA LEI Nº 11.927/2004	23.010,0000

REDUÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO - ISSQN OFÍCIO EXERCÍCIOS 2006.					
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROFISSIONAIS	EXERCÍ- CIO	NORMATIVO	REDUZIR PARA (UFIC)
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	107.421-0	12 INTEGRAIS E 29 PARCIAIS	2006	ART. 28, §2º, DA LEI Nº 12.392/2005	11.650,0000

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento.

O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura. Caso o contribuinte não receba o carnê para pagamento do ISSQN OFÍCIO complementar, exercícios 2004 e 2005, deverá comparecer ao posto de atendimento Porta Aberta para retirar as 2ª vias, no seguinte endereço: Paço Municipal - Térreo - Av. Anchieta 200, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h ou em um de seus postos de atendimento descentralizados.

**SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA**

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA - RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo:** 2016/10/5429

**Contribuinte:** Prohábil Assessoria Contábil e Empresarial Ltda EPP

**Requerente:** CSCM/DRM

**CCM:** 157792-1

**Assunto:** Alteração cadastral

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal n° 13.104/07 e artigo 21 da Lei 12392/05, acolho a manifestação fiscal constante da folha 07 e **DECIDO** pelo desenquadramento da sociedade do regime fixo de lançamento por não cumprir o estabelecido no inciso II do § 4º do artigo 28 da Lei 12392/05 a partir de **01/03/2015**.

O contribuinte poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, aces-

sandoo endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF.

**SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA**  
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA - RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO PREÇO PÚBLICO PELO USO DE VIAS PÚBLICAS, ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da lei 13.104/2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO-DPOV/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento ou a oferecer impugnação até 21/03/16, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	VR. (UFIC)	VR. (R\$)	VENCIMENTO	PERÍODO
2011/10/36157	A.S.S.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.612.530/0001-65	58,9200	182,69	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/26070	ACS JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	12.564.237/0001-84	84,2400	261,19	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/00904	ARISTASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.235.775/0001-58	120,5100	373,65	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/00905	ARISTASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.235.775/0001-58	135,1500	419,05	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/00906	ARISTASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.235.775/0001-58	119,2500	369,75	30/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/58616	ASSOCIAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	46.050.951/0001-76	64,8000	200,92	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/55657	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOB. S/A	58.877.812/0001-08	59,4000	184,18	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/31236	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	58.877.812/0001-08	89,3382	277,00	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/37990	CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	08.736.684/0001-04	97,9500	303,70	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/31961	CAPUCHINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.234.740/0001-02	29,7600	92,27	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/31962	CAPUCHINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.234.740/0001-02	54,3600	168,55	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2007/10/24044	CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN	04.783281/0001-57	10,6764	33,10	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/54343	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS	01.576.817/0001-75	10,9428	33,93	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/13756	COLMÉIA LIFE TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	09.248.641/0001-34	40,9500	126,97	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/48750	COMERCINDA DE LOURDES BERNUSO	114.975.758-26	49,5900	153,76	30/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/56100	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	46.044.871/0001-08	52,2000	161,85	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2014/10/02573	CONDOMÍNIO CAMPINAS SHOPPING CENTER	00.273.712/0001-84	42,8100	132,74	30/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/39345	CONDOMÍNIO PIAZZA AFFARI	14.071.182/0001-04	62,4900	193,76	30/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/47774	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HELBOR HOME FLEX CAMBUI	17.069.104/0001-55	76,7400	237,94	30/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/14018	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PÁSSAROS E FLORES	10.487.768/0001-95	36,2640	112,44	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/20231	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOSCANA	15.117.892/0001-82	120,0000	372,07	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/23458	CONDOMÍNIO VOLARE	18.992.441/0001-82	67,0800	207,99	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2009/10/13791	COORDENADORIA DE DEFESA AGRPECUÁRIA	46.384.400/0021-92	65,2148	202,20	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/26880	DESERET ENVIRONMENT RE-REFINO RECICLAGEM LTDA-ME	10.381.217/0001-42	238,4700	739,40	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/18153	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A	16.614.075/0001-00	119,0400	369,10	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/32831	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A	16.614.075/0001-00	73,4400	227,71	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/57327	DIRETA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME	19.709.567/0001-60	62,2800	193,11	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/29868	ESPAÇO MOGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	10.507.238/0001-61	69,8400	216,55	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2014/10/00343	GERMANO ALCIDES SCHMIDT CAGNASSI-EPP	17.819.497/0001-77	28,7400	89,11	30/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/48645	GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	09.184.641/0001-18	106,2000	329,28	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2009/10/40805	GOLDFARB INCORPORAÇÃO E CONST. S/A	58.507.286/0001-86	73,8000	228,82	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2014/10/20948	GRP GP7 EMPREENDIMENTOS LTDA.	10.928.263/0001-19	32,8800	101,95	30/03/16	MAR A MAI/2016

2014/10/30185	HOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	03.907.840/0001-20	19,5600	60,65	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/37895	IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.031.035/0001-00	1.065,1500	3.302,60	30/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/44356	IGREJA DO NAZARENO - DISTRITO SUDESTE PAULISTA	46.110.987/0001-06	65,1756	202,08	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/41450	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	00.118.331/0001-20	28,0800	87,06	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/08092	IMUNOSUL DISTRIBUIDORA DE VACINAS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	91.481.432/0002-06	102,5664	318,02	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/25545	JCD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.544.352/0001-24	1.281,5400	3.973,54	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/23988	JCF RESTAURANTE E BAR LTDA - ME	10.642.509/0001-91	37,6200	116,64	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/13648	LE MANS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	16.995.728/0001-30	56,7300	175,90	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/47613	LIVING NAZARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.360.573/0001-42	30,7617	95,38	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/46001	LONDON LOFT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	19.157.697/0001-37	34,2417	106,17	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/56067	M.H.N. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	51.305.399/0001-50	37,4400	116,09	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/20342	MARIA ANTONIETA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - EPP	16.631.019/0001-76	55,8300	173,11	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/37367	MGR - INCORPORAÇÕES LTDA.	08.432.032/0001-78	92,7696	287,64	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/41097	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	51.305.399/0001/50	30,7617	95,38	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/41311	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	01.468.760/0001-90	31,9200	98,97	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/36438	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	48,9600	151,81	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/53345	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	63,8400	197,94	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/38117	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	167,2500	518,58	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/06137	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	49,7253	154,18	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/06139	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	35,1123	108,87	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/22318	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	12,9600	40,18	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/43693	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	54,3600	168,55	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/43694	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	28,5600	88,55	30/03/16	JAN A DEZ/2016
2015/10/06470	OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA.	08.948.271/0001-85	38,3400	118,88	30/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/44272	P&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	10.197.024/0001-36	50,1600	155,53	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/44419	PAULO ROBERTO CUNHA DENENO	777.595.758-15	70,4400	218,41	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/07862	PERES & TEIXEIRA IMÓVEIS SPE LTDA.	14.710.778/0001-07	58,4064	181,09	30/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/24123	PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.007.012/0001-97	41,5200	128,74	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/32727	PRINCESA D'OESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	09.276.240/0001-98	86,7852	269,09	30/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/01231	R. S. CABELEREIROS LTDA. - ME	04.926.693/0001-07	54,9300	170,32	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/19627	RIO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.	05.329.554/0001-50	108,7200	337,10	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/05351	SANDRA PEDROSO DE MORAES	020.265.008-19	36,4800	113,11	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/39422	SERGIO GNATOS LOMBARDI	966.956.098-53	107,4300	333,10	30/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/28360	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	46.087.854/0001-58	65,2148	202,20	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/51722	SPCIA 01 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	16.588.973/0001-23	68,2800	211,71	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/01939	SQUARE CAMPINAS SPE - EMPR. IMOB. LTDA.	09.064.367/0001-43	47,1600	146,22	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2004/11/00243	TOLSTOY 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	13.316.472/0001-08	32,7057	101,41	30/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/42263	VILLA GAIVOTA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	09.336.529/0001-55	104,0400	322,59	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/57563	VITÓRIA EXPRESS BARÃO GERALDO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.	18.983.302/0001-92	11,7600	36,46	30/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/07861	VITÓRIA HOTÉIS LTDA.	03.639.008/0001-90	56,7975	176,11	30/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/00644	YKS LUZA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	59.504.589/0001-08	35,8800	111,25	30/03/16	MAR A MAI/2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO-DPOV/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento ou a oferecer impugnação até 21/03/16, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

## tram-se suspensos em razão de concessão de medida liminar em julgamento.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	VR. (UFIC)	VR. (R\$)	VENCIMENTO	PERÍODO
2015/10/54777	ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12.260.443/0001-09	483,3600	1.498,71	15/02/16	FEV A ABR/2016
2000/00/01300	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	5.744,4000	17.811,09	15/03/16	MAR A MAI/2016
2000/00/77942	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	34.045,7081	105.562,12	15/03/16	MAR A MAI/2016
2002/00/02843	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	2.079,8370	6.448,74	15/03/16	MAR A MAI/2016
2002/00/10370	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	565,8237	1.754,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2002/00/15166	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	352,7079	1.093,61	15/03/16	MAR A MAI/2016
2002/00/22819	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	785,3589	2.435,08	15/03/16	MAR A MAI/2016
2006/10/34233	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14.728,5303	45.667,28	15/03/16	MAR A MAI/2016
2006/10/41892	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14.337,3783	44.454,48	15/03/16	MAR A MAI/2016
2006/10/66607	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	47.320,9641	146.723,38	15/03/16	MAR A MAI/2016
2006/10/66657	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	19.744,5822	61.220,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/14274	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	3.709,9434	11.503,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/14775	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.017,6534	3.155,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/22071	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5.529,0162	17.143,27	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/24088	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	4.120,6272	12.776,42	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/28178	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	13.832,1363	42.887,92	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/28766	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5.348,7066	16.584,20	15/03/16	MAR A MAI/2016
2007/10/36717	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	149,5875	463,81	15/03/16	MAR A MAI/2016
2008/10/12791	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5.371,5300	16.654,97	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/03464	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.078,0519	3.342,61	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/11472	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	130,9391	405,99	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/13774	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	50,9491	157,97	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/16581	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	116,3436	360,73	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/16582	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	158,4815	491,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/18852	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	119,7603	371,33	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/18853	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	177,3177	549,79	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/19144	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	146,7633	455,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/19145	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	262,6872	814,49	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/19834	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	30,5694	94,78	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/25750	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	185,8800	576,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/40980	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	68,5200	212,45	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/05816	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	239,6700	743,12	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/06250	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1200	121,30	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/06906	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	284,9100	883,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/07694	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	121,6800	377,28	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/08135	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	36,6000	113,48	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/09371	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	182,7300	566,57	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/18393	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,4400	274,22	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/19842	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	85,5600	265,29	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/19843	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,4800	168,92	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/20245	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	63,9600	198,31	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/20918	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	95,0400	294,68	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/21553	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	118,2000	366,49	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/22889	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	37,6800	116,83	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/22890	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	40,7700	126,41	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/24694	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,7800	169,85	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/29850	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	563,5500	1.747,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/30256	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,6300	169,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/30710	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	108,0600	335,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/31475	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	95,1600	295,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/31476	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	30,9600	95,99	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017

2010/10/33990	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	69,8400	216,55	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/33991	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	110,5200	342,68	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/34702	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	42,6900	132,36	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/36076	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	405,6000	1.257,60	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/43801	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	141,5100	438,77	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/44629	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	164,3400	509,55	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/44632	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	106,5600	330,40	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/45031	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	30,0000	93,02	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/45032	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	45,1200	139,90	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/05472	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	153,2100	475,04	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/07839	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	79,4013	246,19	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/08903	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,6441	169,43	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/08904	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,9287	145,51	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/21288	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	17.797,8900	55.184,14	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/22275	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	131,8800	408,91	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/22276	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.754,8500	5.441,09	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/22792	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,7300	110,78	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/22793	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	63,9600	198,31	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/23154	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	67,9800	210,78	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/23155	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	37,0800	114,97	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/23676	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	95,8500	297,19	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/23677	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	107,5200	333,38	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/23678	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	216,9300	672,61	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/24046	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	60,1200	186,41	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/24476	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	45,2400	140,27	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/24477	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	42,2100	130,88	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/24956	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	69,2400	214,69	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/24957	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	237,6900	736,98	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/24958	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	159,8700	495,69	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/28695	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	567,4200	1.759,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/33046	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	77,4000	239,99	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/34347	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	48,6300	150,78	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/34348	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	117,2400	363,51	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/34643	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	82,8000	256,73	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/35380	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	2.300,3100	7.132,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/35381	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	2.225,8200	6.901,38	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/36206	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	33,3000	103,25	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/36207	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	157,7700	489,18	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/36208	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	165,6600	513,65	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/49576	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	9,9600	30,88	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/49577	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	171,6000	532,06	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/50703	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,0800	273,10	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/50704	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,7900	138,88	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/50705	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	59,5200	184,55	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/50706	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	96,5700	299,42	15/03/1	



2012/10/03984	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	80,4987	249,59	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/05002	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	32,9100	102,04	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/05342	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	189,2397	586,76	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/06007	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	48,6000	150,69	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/06400	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	43,6800	135,43	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/07780	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	145,2237	450,28	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/21970	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,6800	274,96	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/21971	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	656,9100	2.036,82	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/22386	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	53,4000	165,57	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/24324	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	3.076,9500	9.540,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/24325	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2300	106,13	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/24326	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	71,0100	220,17	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/29019	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,8900	275,61	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/39397	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	47,4900	147,25	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/53120	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	40,6800	126,13	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/53374	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5,4000	16,74	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/56520	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	23,5200	72,93	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2012/10/56943	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1200	121,30	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/08464	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	410,8569	1.273,90	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/08993	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	97,8333	303,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/09214	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	49,7265	154,18	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/11592	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	98,1600	304,35	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/11593	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	156,5400	485,37	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/11594	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	76,2000	236,27	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/24216	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	645,6900	2.002,03	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/24217	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	697,0800	2.161,37	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/25231	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	163,7700	507,79	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/25234	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	328,7700	1.019,38	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/25237	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	78,2400	242,59	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/31232	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,5300	107,06	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/31233	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	84,1200	260,82	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/40039	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	41,4948	128,66	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/41723	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	163,3137	506,37	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/42235	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1332	121,34	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/42241	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	78,2664	242,67	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/42348	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2417	106,17	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/42350	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,8082	123,43	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/55755	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,2200	109,20	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/55756	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	82,2000	254,87	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/56190	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	28,2000	87,44	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/56191	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	93,9600	291,33	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58239	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	82,2000	254,87	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58240	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2300	106,13	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/58914	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	31,3200	97,11	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58915	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	12,3600	38,32	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58916	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	63,1200	195,71	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58917	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	13,0800	40,56	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58918	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	27,3600	84,83	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58919	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14,6400	45,39	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58920	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	12,2400	37,95	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/58921	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	11,7600	36,46	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/59510	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	4,8000	14,88	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2014/10/08209	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,9500	145,57	15/03/16	MAR A MAI/2016

2014/10/10878	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,3900	122,13	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/10879	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2300	106,13	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/10880	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	97,8300	303,33	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/12030	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,0100	136,46	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/12031	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	64,9200	201,29	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/12539	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	111,7800	346,59	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/13111	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,9200	108,27	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/24559	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	75,9600	235,52	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/26283	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	74,3400	230,50	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/26284	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	65,5200	203,15	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/40826	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.256,5200	3.895,97	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/44340	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1200	121,30	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/44342	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	70,4400	218,41	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45571	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	58,7100	182,04	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45574	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,5400	122,60	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45579	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,0700	136,64	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/59919	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	43,2000	133,95	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/09488	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	38,7300	120,09	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/23057	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	105,6600	327,61	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/23058	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	94,3200	292,45	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/23060	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,5000	274,40	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/24429	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,1700	105,95	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/24434	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	4.810,5000	14.915,44	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/24444	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	191,7600	594,57	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/25367	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	94,0800	291,70	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/25370	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	625,3800	1.939,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/26498	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	293,5500	910,18	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/26499	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	33,1800	102,88	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/38710	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,8300	145,20	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/43529	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	134,3700	416,63	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/43531	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	41,0100	127,16	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/45739	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	76,5708	237,42	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/57733	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	6,0000	18,60	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/57989	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	200,8800	622,85	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/59226	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	58,5600	181,57	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/59227	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	8,2800	25,67	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/59613	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	76,2000	236,27	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/59614	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	31,8000	98,60	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/59615	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	40,3200	125,02	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/60366	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	10,6800	33,11	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/60857	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,0400	136,55	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/60858	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	6,0000	18,60	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/60859	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	21,4800	66,60	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2015/10/60860	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	58,5600	181,57	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2014/10/39856	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	141,3900	438,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/09956	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	12.352,0200	38.298,67	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/23155	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	6.735,8100	20.885,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45248	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	319,5900	990,92	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45249	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	517,3500	1.604,10	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45250	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	2.263,7700	7.019,05	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45251	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	396,3300	1.228,86	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/45252	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	225,7500	699,96	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/14391	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03				

2015/10/17857	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	2.274,0000	7.050,76	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/17858	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	3.681,2100	11.413,96	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/22319	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	1.123,2600	3.482,78	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/22335	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	5.973,3900	18.521,09	15/03/16	MAR A MAI/2016
2015/10/29812	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	2.298,3000	7.126,11	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/44941	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	21.181,4100	65.675,08	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05493	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	17.212,0500	53.367,68	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05494	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	41.669,1300	129.199,30	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05495	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	9.652,4400	29.928,36	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05496	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	22.546,4100	69.907,40	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05503	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	12.513,7200	38.800,04	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05508	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	25.878,9900	80.240,40	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05509	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	32.342,4300	100.280,94	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/05513	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	14.139,9900	43.842,45	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/19232	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	13.025,3400	40.386,37	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/39696	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.034,3200	9.408,21	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/41286	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	45,6900	141,67	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/41287	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	38,1900	118,41	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/41288	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	238,2900	738,84	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/41289	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	84,3600	261,57	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/44169	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	19,3200	59,90	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/44170	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	27,9600	86,69	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/44171	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	9,0000	27,91	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2010/10/44172	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	160,8900	498,86	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/44173	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	61,2000	189,76	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/44620	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	9.256,8900	28.701,91	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/46085	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	1.240,6500	3.846,76	15/03/16	MAR A MAI/2016
2010/10/46086	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.801,0300	11.785,47	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/05397	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	47,1000	146,04	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/06466	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	46,3200	143,62	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/06467	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	52,8300	163,80	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/06468	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	140,1300	434,49	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/06469	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	36,6000	113,48	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/06471	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	101,4000	314,40	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/07765	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	242,2224	751,03	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/07766	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	160,0182	496,15	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/07767	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	62,4252	193,56	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/07768	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	107,2104	332,42	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2011/10/07769	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	46,5690	144,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/07770	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	34,9578	108,39	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/10114	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	77,2869	239,64	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/10115	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	53,5026	165,89	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/52242	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	38,3400	118,88	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/02611	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	5.746,3800	17.817,23	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/02614	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	5.391,6000	16.717,19	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/02617	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.277,0500	10.160,82	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/05961	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	8.534,1000	26.460,83	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/07400	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	4.348,5900	13.483,24	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/40316	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	50,4195	156,33	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49417	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	2.048,1900	6.350,62	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49418	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	11.460,3000	35.533,81	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49421	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.125,8800	9.692,10	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49422	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	2.336,6400	7.244,99	15/03/16	MAR A MAI/2016

2013/10/49496	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	1.161,1200	3.600,17	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49498	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.706,6500	11.492,84	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49499	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	5.875,1400	18.216,46	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49500	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	7.816,5300	24.235,93	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/49501	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	6.708,0000	20.798,82	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/27613	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	31,5900	97,95	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/37283	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	1,0800	3,35	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/37285	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	0,8400	2,60	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2013/10/37295	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	13,5600	42,04	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017
2009/10/45322	INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	02.421.421/0001-11	916,9800	2.843,19	15/03/16	MAR A MAI/2016
2009/10/45321	INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	02.421.421/0001-11	500,4900	1.551,82	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/08594	OI MÓVEL S/A	05.423.963/0001-11	1.296,0000	4.018,38	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/08595	OI MÓVEL S/A	05.423.963/0001-11	114,0600	353,65	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/49635	SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.	10.665.151/0001-12	60.357,6600	187.144,96	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/52358	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	4.731,7800	14.671,36	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/52359	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.160,8900	9.800,66	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/52360	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.100,8300	9.614,43	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/52669	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	4.152,3900	12.874,90	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/52670	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	712,7400	2.209,92	15/03/16	MAR A MAI/2016
2013/10/52671	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.898,2900	12.087,04	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/00727	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	4.857,9060	15.062,42	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/03482	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	10.885,3200	33.751,02	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/11871	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.206,3100	9.941,48	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/11872	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	388,4700	1.204,49	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/25962	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	382,9500	1.187,37	15/03/16	MAR A MAI/2016
2014/10/25963	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	2.850,7200	8.838,94	15/03/16	MAR A MAI/2016
2011/10/52293	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	13.966,1700	43.303,51	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/39235	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	98,1900	304,45	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/39236	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	141,8100	439,70	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/39238	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	50,7300	157,29	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/54761	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	107,6700	333,84	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/54762	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	9.283,6500	28.784,89	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/54763	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	225,9300	700,52	15/03/16	MAR A MAI/2016
2012/10/39237	TNL PCS S/A - OI	04.164.616/0001-59	117,1200	363,14	15/03/16	MAR/2016 A FEV/2017

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**ENG<sup>a</sup> ADRIANA PAULA FORT FONTES**

Respondendo pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO  
CONVOCAÇÃO**

Associação dos Moradores do Jardim Miranda e do Parque Beatriz - **Protocolo nº 2016/10/403**; "Compareça representante legal dessa associação. O não comparecimento no prazo de trinta (30) dias, ensejará no arquivamento do protocolo".

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**VITOR R. DE A. ASSUNÇÃO**

Engenheiro Civil

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO****De: Christovam Martins de Almeida Ivancko - Prot. 2004/11/5871**

Diante da análise efetuada, **AUTORIZO** a cópia de PARCIAL TEOR, requisitada através das folhas 348 (V), tendo o Christovam Martins de Almeida Ivancko, 30 (trinta) dias a partir de 14/07/2015, para a retirada das cópias requisitadas, conforme art. 11 do Decreto nº18050, de 01 de Agosto de 2013.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**FERNANDO VAZ PUPO**

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO PARA O MÊS DE MARÇO**

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação  
**CICLO AMPLIANDO HORIZONTES**

Tema: **A Angústia Humana e sua dinâmica na formação da relação com a vida e com os outros"**

Palestrante: **Ivan Roberto Capelatto**

Data: 31 de março (quinta-feira)

Horário: 09h às 11h

Carga Horária: 02 horas

Vagas: 400

**Conteúdo Programático:** teorias e estudos dentro da psicanálise de Sigmund Freud, onde a descoberta da angústia como fenômeno universal nos traz descobertas importantes sobre o século XXI e o aumento dos "gatilhos" para a angústia; abordando também a relação da angústia com fenômenos neurológicos.

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

#### **CURSOS MARÇO:**

**Palestra - Atendimento ao Idoso: Mitos e Preconceitos**

Data: 09 de março (quarta-feira)

Horário: 09h às 11h

Carga Horária: 02 horas

Vagas: 200

**Conteúdo Programático:** crenças no processo de Envelhecimento Humano com apresentação de aspectos que conflitam com a realidade social, biológica e psicológica.

Instrutora: Miriam Nazareth Berling

Local: Salão Vermelho - Avenida Anchieta, 200

**Instrução a educadores: Orientação Sexual Infantil**

Data: 15 de março

Horário: 08h30 às 11h30 (terça-feira)

Carga Horária: 3 horas (01 encontro)

Vagas: 25

**Conteúdo Programático:** Fases do Desenvolvimento Infantil: sexualidade e curiosidade, como identificar as demandas, quando chamar os pais, como orientá-los e como lidar com estas situações / Conceitos relacionados ao desenvolvimento infantil / Formas de abordagem e orientação junto aos mesmos.

Instrutora: Bárbara Dalcanale Menêses

**Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Básicos**

Datas: 22,29 de março, 05,07,12,19,26,28 de abril, 03,10,12,17,24,31 de maio, 02,07,14,21,28,30 de junho, 05 de julho

Horário: 13h30 às 17h00

Carga Horária: 73 horas e 30 minutos (21 encontros)

Vagas: 130

**Conteúdo Programático:** Conceito de Direito e Direito Administrativo, Estado, Governo e Administração Pública / Princípios Constitucionais das Administração Pública e de Direito Administrativo / Organização Administrativa (órgãos, cargos e agentes públicos) / Atos administrativos I e II - do processo legislativo / Poderes Administrativos / Serviços e Bens Públicos / Responsabilidade Civil/ Direito Financeiro e Tributário / Lei de Responsabilidade Fiscal / Licitação, Convênios, Contratos Administrativos / Órgãos de Controle da Administração Pública / Processo Disciplinar

Instrutores: Advogados e Procuradores do Município

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**INSCREVA-SE através do nosso site:** <https://cursosgeds.campinas.sp.gov.br>

**Ou através do e-mail:** [rh.treinamento@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.treinamento@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 04 de fevereiro de 2016

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora Setorial EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor de Recursos Humanos

### **PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR SECRETARIO**

**PORTARIA N.º 85761/2016**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, pela presente **RESOLVE**

Tornar sem efeito o item da portaria n.º 85684/2016, que alterou a jornada de trabalho do servidor RENATO RAMOS BARBOSA, matrícula n.º 130190-0.

Retificar o item da portaria n.º 85684/2016, que alterou a jornada de trabalho do servidor LUCIO CESAR DE MATOS SERRANO, matrícula n.º 128413-4.

Onde se lê: 20 horas semanais para 27 horas semanais

Leia-se: 20 horas semanais para 32 horas semanais.

### **PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA N.º 85633/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/10/3793, pela presente, **RESOLVE**

Ceder até 31/12/2016, o servidor Tadeu Marcos Ferreira, matrícula n.º 87912- 6, para com prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Sumaré.

A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias e patronal do servidor será da Prefeitura Municipal de Sumaré, a qual descontará e repassará diretamente ao CAM- PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com o Decreto Municipal n.º 18463 publicado no DOM de 14/09/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS**

*comunicado*

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Centro de Saúde Carlos Gomes** realizará a eleição de seu **Conselho Local de Saúde**, no dia **24 de fevereiro de 2016, das 08h30** no Centro de Saúde sito, Endereço: Rua Antonio Ignácio Pupo, S/N - Carlos Gomes - CEP 13098-801 Campinas - SP

Campinas, 21 de janeiro de 2016

**MARIA IVONILDE LÚCIO VITORINO**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

## **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOROESTE**

PROCESSO:15/07/06470  
INTERESSADO: ROSICLEIA DA SILVA DE JESUS-ME  
CNPJ:08.791.447/0001-38  
ASSUNTO:RECURSO  
INDEFERIDO

PROCESSO:15/30/01280  
INTERESSADO: J.J. ONÇA LTDA EPP  
CNPJ: 72.887.896/0001-83  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROCESSO:16/07/00161  
INTERESSADO: LIGIA PRANDI DA SILVA  
CPF:349.792.488-10  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROCESSO:15/07/05987  
INTERESSADO: DROGARIA SIDARTA LTDA  
ASSUNTO:RECURSO  
DEFERIDO

PROCESSO:16/07/00163  
INTERESSADO: DROGARIA CRISOSTOMO LTDA- ME  
CNPJ: 07.134.833/0002-75  
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ADRIANA BORGES, CRF-SP 60078  
DEFERIDO

PROCESSO:15/07/05986  
INTERESSADO: DROGARIA SIDARTA LTDA  
CNPJ: 60.176.880/0001-83  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA CAROLINA MERES COSTA, CRF-SP 1371988  
DEFERIDO

PROCESSO:15/07/04130  
INTERESSADO: DROGARIA SIDARTA LTDA  
CNPJ: 60.176.880/0001-83  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROCESSO:15/30/01576  
INTERESSADO: MARIA IRENE KOTI DA SILVA  
CNPJ: 711601088-20  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

PROCESSO:16/07/00207  
INTERESSADO: CLAUDIA DUPAS PINHEIRO  
CNPJ: 149867028-82  
ASSUNTO:LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

Campinas, 16 de fevereiro de 2016  
**ELOISA C. DOS SANTOS COSTA**  
Coordenadora VISA-NOROESTE

### **EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº 2015/10/15.485- Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **PREGÃO ELETRONICO nº 096/2015 - Objeto:** Registro de Preços de Sais de Reidratação Oral para uso da Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º Inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 30.272,00** (Trinta mil, duzentos e setenta e dois reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **DACON - FARMACOS DO BRASIL LTDA - ME.**, no valor total de **R\$ 30.272,00** (Trinta mil, duzentos e setenta e dois reais), para o fornecimento do lote 1, Ata Registro de Preços nº 233/2015;

Campinas, 15 de fevereiro de 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETARIO DE SAÚDE

### **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS - SEDITE comunica:**

**PROTOCOLO: 15/07/05127 PAS**  
INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA  
CNPJ: 46.043.998/0005-36  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/02897 PAS**  
INTERESSADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. FRANCESCHI LTDA  
CNPJ: 51.879.914/0001-05  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/01811 PAS**  
INTERESSADO: VITAL BRAZIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
CNPJ: 54.153.861/0001-39  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA  
DEFERIDO ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SILVIA MARLI MAGRIN SAULLO, CRM/SP 47.401 E INDEFERIDO ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE BRUNA DOLCI ANDRÉGUETTO, CRM/SP 150.105 POR NÃO COMPROVAR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

**PROTOCOLO: 15/07/01812 PAS**  
INTERESSADO: VITAL BRAZIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
CNPJ: 54.153.861/0001-39  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RAZÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE LEGAL PARA ANTONIO CARLOS DE MELO RODRIGUES.  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 14/07/03483 PAS**  
INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA  
CNPJ: 51.313.096/0001-89  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/00866 PAS**

INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA  
CNPJ: 51.313.096/0007-74  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/06307 PAS**  
INTERESSADO: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE EIRELI  
CNPJ: 46.044.947/0014-10  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/04398 PAS**  
INTERESSADO: CAMPINAS MEDICINA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
CNPJ: 08.788.350/0001-76  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**CECILIA COPI**  
COORDENADORA SEDITE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**REF. PROTOCOLADO: 2013/215/659**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.<sup>a</sup> **Dra. Patricia Laurindo Gerais OAB 197.897 com escritório em Rua Jose Teodoro de Lima, 49, Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.015-150**, a tomar ciência da decisão de fl. 61 no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, referente ao protocolado em epigrafe, na sede na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, no horário compreendido entre 09H00MIN às 12H00MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN, onde consta como processado(a) o(a) servidor(a) **matricula 111.717-3**, lotado(a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo 65/2013 CGMC, instaurado pela Portaria nº 115/2013 SMCASP.**

A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. o(a) **sindicado(a)**.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JR.**  
Corregedor da Guarda Municipal de Campinas

**ORDEM DE SERVIÇO 001/2016**  
**SETOR DE PORTE E PRODUTOS CONTROLADOS**  
**SUBSTITUIÇÃO DO PORTE DE ARMA E ENTREGA DAS NOVAS FUNCIONAIS**

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Termos da Portaria 22/2015/GS de 28.12.2015 que institui e regulamenta as novas Carteiras de Identificação Funcional e Porte de Arma dos Guardas Municipais de Campinas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar e viabilizar a substituição das atuais Funcionais/Porte e a concessão de Porte de Arma de fogo particular aos integrantes da Guarda Municipal de Campinas;

O Sr. **Silvio Marcio Lavorato**, Gerenciador do Convênio com o Departamento de Polícia Federal e responsável pelo Setor de Porte e Produtos Controlados da Secretaria Municipal de Segurança nos Assuntos de Segurança Publica, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

1 - Todos os guardas municipais deverão comparecer ao Setor de Porte e Produtos Controlados e deverão levar 02 fotes 2x2 fardado e sem cobertura para a retirada das novas Carteiras de Identificação Funcional e Porte de Arma.

2 - Todos os guardas municipais que possuem Porte de Arma Particular deverão comparecer ao setor de Porte e Produtos Controlados, munidos de cópia simples do registro de sua arma devidamente regularizado junto ao Departamento de Polícia Federal para retirada do Porte de Arma Particular.

3 - O Guarda Municipal que possuir ou solicitar autorização para porte de arma de fogo particular, ficará responsável por comunicar qualquer tipo de aquisição, transferência ou renovação junto ao Setor de Porte e Produtos Controlados.

4 - A substituição dos respectivos documentos deverão ser realizadas junto ao Setor de Porte e Produtos Controlados, localizado na sede da Secretaria, situada na Avenida Monte Castelo, 575 Jardim Proença;

A Partir de 29.02.2016 e;

Impreterivelmente até o dia 14.03.2016, para os Guardas Municipais com matricula até o número 34.578-4, no horário das 08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min.

Impreterivelmente até o dia 31.03.2016, para os Guardas Municipais com matricula até o número 110.229-0, no horário das 08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min.

Impreterivelmente até o dia 15.04.2016, para os Guardas Municipais com matricula até o número 130.885-8, no horário das 08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min.

5 - O não cumprimento da presente determinação poderá acarretar a recolha do Porte de Arma e ainda ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Campinas, 12 de fevereiro de 2016

**SILVIO MARCIO LAHORATO**  
Gerenciador do Convênio DPF - SETOR DE PORTE E PRODUTOS CONTROLADOS

**REF. PROTOCOLADO: 2014/215/1309**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 003 de 11/09/2009 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.<sup>a</sup> **Dr. Roberto Kenedy Dias Vicente OAB 258.287 com escritório em Rua Vicente de Carvalho, 21, Vila 31 de Março - Campinas/SP - CEP 13.090-579**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **10/03/2016 com início às 14h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para **acompanhar o depoimento das testemunhas** arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matricula 123.106-5**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 142/2014 CGMC instaurada pela Portaria nº 289/2014 SMCASP.**

**Obs.:** Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do **sindicado no ato acima.**

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JR.**  
Corregedor da Guarda Municipal de Campinas

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO (RETIFICAÇÃO) PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Protocolado n.º 2013/10/12.350

Interessada: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Despacho:

À vista das informações precedentes bem como dos pareceres de fls 6807 a 6810, conforme apontado pelo Sr. Economista, um reajuste cabível de 8,89% e manifestação do Secretário de Administração, fls. 6811, que indica naquele momento, sobretudo a indisponibilidade orçamentária para atender ao reajuste solicitado, neste momento **AUTORIZO:**

1. O reajuste contratual de 8,89%, vigente a partir de 30 de Julho de 2015, conforme cláusula do edital (Cláusula Terceira, fl. 4022).

2. A despesa correspondente, no valor global de **R\$ 10.558.747,02** (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), sendo que, **R\$ 2.674.121,28** referente ao período de 30/07/2015 a 28/11/2015 e **R\$ 7.884.625,74** para o período de 29/11/2015 a 28/11/2016;

3. A CSFA/DAJ, para apostilamento, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 055/2016**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 15/02/2016, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do ato de infração.

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR
AA15111	L116505507	74550	31/01/2016	AA58986	L116532127	74630	31/01/2016
ABJ0443	L116500667	74550	31/01/2016	ABJ0443	L116502107	74550	30/01/2016
ABL3777	L118891824	55413	01/02/2016	ABL5711	L1188864384	55500	30/01/2016
ACQ7956	L118898354	51930	30/01/2016	ADZ4265	L116432027	74550	30/01/2016
AEE3184	L116507047	60503	31/01/2016	AFQ6038	L1188530204	54521	31/01/2016
AHL8231	L116490217	60503	31/01/2016	AHQ2611	L1188964204	54521	01/02/2016
AHX3037	L1183479554	55412	01/02/2016	AJA4490	L116423997	60503	28/01/2016
AJF0774	L116527177	74550	31/01/2016	AJG1001	L116448417	74550	31/01/2016
AJL8084	L116496927	60503	31/01/2016	AJL8084	L116538617	74630	31/01/2016
AJL8084	L116538947	74630	31/01/2016	AJP7445	L1189016624	51851	01/02/2016
AKB9218	L116458867	60503	31/01/2016	AKU6273	L116323237	74710	30/01/2016
ALB4936	L116503197	60503	31/01/2016	ALM9365	L116434557	74550	30/01/2016
ALT1158	L1188459144	54525	31/01/2016	ALU3898	L116536207	74550	31/01/2016
ALI17196	L1188849094	51851	31/01/2016	ALV3230	L116497807	74550	31/01/2016
AMB5043	L116439837	74550	30/01/2016	AMF5066	L116319607	74550	30/01/2016
AMJ9702	L116482077	60503	31/01/2016	AMN3334	L116504847	74550	31/01/2016
AMW0708	L118893224	55413	01/02/2016	AN91991	L1188982634	51851	01/02/2016
ANF2572	L1188992314	54521	01/02/2016	ANM8738	L116499127	74550	31/01/2016
ANI9783	L1188983294	55412	01/02/2016	AOE6554	L1189003424	55411	30/01/2016
AQO1003	L116545987	74550	01/02/2016	APL6344	L116463607	60503	31/01/2016
AQS6393	L116423227	74550	28/01/2016	ARB9011	L116420697	74550	30/01/2016
ARD6842	L116450617	74550	31/01/2016	ARZ5999	L1189175244	59910	31/01/2016
ASM9849	L116418717	74550	30/01/2016	ATJ6971	L116438407	74550	30/01/2016
AUB2911	L116443807	74550	31/01/2016	AUD1661	L116529377	74550	31/01/2016
AUE4244	L1187667474	55500	30/01/2016	AVA1085	L116508807	74550	31/01/2016
AVP1785	L116541477	74550	31/01/2016	AWW6285	L116426307	60503	29/01/2016
AXD3617	L1188903434	73662	31/01/2016	AXW5030	L1188620404	55500	01/02/2016
AXY5016	L1189021024	55412	01/02/2016	AYA5614	L116527617	74550	31/01/2016
AYB8395	L116423447	74550	28/01/2016	AYM2418	L116549947	74550	01/02/2016
AYQ0922	L116456117	74550	31/01/2016	AZJ4948	L116496377	74550	31/01/2016
AZM0476	L116511007	74550	31/01/2016	AZN3423	L116502977	74550	31/01/2016
AZW4322	L116441597	74550	30/01/2016	BAE6264	L1188908714	55500	01/02/2016
BBA1628	L116417407	74550	30/01/2016	BBE7488	L116547967	60503	01/02/2016
BDA4154	L1189020474	73662	01/02/2016	BDM9252	L116518267	60503	31/01/2016
BDY5972	L1188636574	60411	30/01/2016	BEM2187	L116511447	74550	31/01/2016
BF62241	L116489227	60503	31/01/2016	BFL1787	L116493737	74550	31/01/2016
BFL8117	L116459527	74550	31/01/2016	BFL8117	L116523327	74630	31/01/2016
BEZ4969	L116467997	74550	31/01/2016	BEZ7625	L116471957	60503	31/01/2016
BEZ7749	L118842744	55500	31/01/2016	BEZ7789	L1187574854	53710	30/01/2016
BF27809	L1188976474	73662	01/02/2016	BEZ8188	L1188975484	51852	30/01/2016
BFZ2891	L116450727	74550	31/01/2016	BEZ8759	L1188865604	73662	31/01/2016
BFZ8894	L116546537	60503	01/02/2016	BGF6486	L1188989564	55412	01/02/2016
BGQ9956	L116319507	74550	30/01/2016	BGV4871	L116541917	74550	31/01/2016
BGZ9633	L116469427	60503	01/01/2016	BHE6791	L116440067	74710	30/01/2016
BHH3344	L116454137	74550	31/01/2016	BHI6374	L116494397	74550	31/01/2016
BHS0111	L116521897	74630	31/01/2016	BIE8744	L1184205284	60412	01/02/2016
BIO0824	L116547417	60503	01/02/2016	BIT1602	L116514417	60503	31/01/2016
BIW0634	L116466017	74550	31/01/2016	BIV0634	L116466787	74550	31/01/2016
BIW0634	L116477127	74550	30/01/2016	BIW0813	L1188953374	55412	01/02/2016
BIW5996	L116419927	74550	30/01/2016	BIAA169	L1187506984	60501	01/02/2016
BJK1075	L116544337	74550	01/02/2016	BIL6009	L116451937	60503	31/01/2016
BJP1544	L116203887	74550	07/02/2016	BIP7434	L1183479334	55412	01/02/2016
BJT1778	L1188594664	53800	01/02/2016	BIT1783	L1189004744	51851	01/02/2016
BKO0360	L1187291164	51851	01/02/2016	BKJ9961	L116542467	74550	31/01/2016
BKNS213	L1188818954	55500	01/02/2016	BKN9544	L116477787	74550	31/01/2016
BL84879	L116456337	74550	31/01/2016	BMB3429	L116480107	60503	31/01/2016
BMNS777	L116452817	74550	31/01/2016	BMU2753	L116540267	74550	31/01/2016
BNQ0460	L116461067	74550	31/01/2016	BNT8261	L1188935664	55412	02/02/2016
BNY9376	L1188963054	60501	31/01/2016	BOA4161	L116516397	74550	31/01/2016
BOC3924	L116456777	74550	31/01/2016	BOF1057	L1188940614	51851	01/02/2016
BOF3960	L116514197	74550	31/01/2016	BOJ3094	L116459417	74550	31/01/2016
BOT8281	L116420477	74550	30/01/2016	BOW4297	L118892434	55500	01/02/2016
BPB2327	L116472727	60503	31/01/2016	BPC1504	L1188094824	60501	01/02/2016
BPC4157	L1188910144	61220	30/01/2016	BPG7958	L116501437	74550	31/01/2016
BPN4559	L1188782434	55500	30/01/2016	BPV3864	L1189120354	51851	01/02/2016
BPW8257	L116480537	74550	31/01/2016	BPY3068	L116541707	74550	31/01/2016
BQF3443	L1188804764	55412	01/02/2016	BQ00046	L116465577	74550	31/01/2016
BQF7202	L116455567	60503	31/01/2016	BQH4248	L1188403814	73662	30/01/2016
BQI1787	L116425647	60503	29/01/2016	BQH9710	L1186616314	51851	01/02/2016
BQI2152	L116494287	60503	31/01/2016	BQR0433	L116464807	60503	31/01/2016
BQR1313	L116457877	60503	31/01/2016	BQR2516	L116425867	74550	29/01/2016
BQR9188	L116519257	74550					

Table with 14 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various entries with alphanumeric identifiers and dates, organized in a grid-like structure.

Table with 15 columns: ID, Address, Zip, Date, ID, Address, Zip, Date, ID, Address, Zip, Date, ID, Address, Zip, Date. Contains a comprehensive list of property records for Campinas, including addresses like DXU8510, DXU8560, DXV1715, etc., and their corresponding owners and dates.

Table with 14 columns: ID, Name, Address, Date, Name, Address, Date, Name, Address, Date, Name, Address, Date, Name, Address, Date. It lists various individuals and their associated information in a structured grid format.

HLT0515	1189032684	58350	30/01/2016	HLT2552	L116454357	60503	31/01/2016
HMJ6246	L116537627	74550	31/01/2016	HNFP560	L116454357	57030	01/02/2016
HNO0460	L116519917	74550	31/01/2016	HNPF167	L116454567	71450	31/01/2016
HNS7122	1188929064	73662	01/02/2016	HNS9140	L116496597	74550	31/01/2016
HOB9920	L116447427	74710	31/01/2016	HODS217	L116536967	74550	31/01/2016
HOB9123	L116462717	60503	31/01/2016	HSE3460	L116509807	74550	31/01/2016
HSF0282	L116482957	74550	31/01/2016	HSH3282	L116540377	74630	31/01/2016
HSHT555	L116535427	60503	31/01/2016	HSJ6888	L116513107	74550	31/01/2016
HXE1899	1186576494	54521	30/01/2016	HZL3927	L116432357	74550	30/01/2016
HZZ2431	L116544777	74550	01/02/2016	IDR3800	L116429057	74550	29/01/2016
IJ6641	1188887704	60681	30/01/2016	IJ29300	L116493847	60503	31/01/2016
IJZ9300	L116514087	60503	31/01/2016	ILW0557	L118941604	55411	01/02/2016
IJO9805	L116544117	74550	01/02/2016	ION2354	L116536637	74550	31/01/2016
IDS9878	1188976694	51851	01/02/2016	JFC1975	L116448747	74550	31/01/2016
JFC7782	L116522667	74550	31/01/2016	JFZ3807	L1188620734	55500	01/02/2016
JGO1396	L116478557	74550	31/01/2016	JHRO052	L116545217	74550	31/01/2016
JJO345	1188928624	55500	01/02/2016	JKT2515	L116466907	74550	31/01/2016
JNO1310	L116431257	60503	30/01/2016	JNS3483	L1186081714	54527	31/01/2016
JPB0805	1188943694	55412	01/02/2016	JPF6470	L116448197	74550	31/01/2016
JPF7640	L116448207	74630	31/01/2016	JPH9899	L118889024	74550	01/02/2016
JPL9113	L116487467	74630	31/01/2016	JRT0522	L116547857	74550	01/02/2016
JUA1546	L116490007	74550	31/01/2016	JUX3263	L116531467	60503	31/01/2016
JVQ2462	L116486697	74550	31/01/2016	KBA9455	L116513427	74550	31/01/2016
KDX0010	L116465027	74550	31/01/2016	KPF5100	L116475257	74550	31/01/2016
KPF5100	L116497587	74550	31/01/2016	KPF5100	L116498687	60503	31/01/2016
KFP5100	L116502097	74550	31/01/2016	KGA9099	L116515627	74550	31/01/2016
KHU5040	L116450047	74550	31/01/2016	KIM2600	L116517937	74550	31/01/2016
KJX4449	1188957994	55500	31/01/2016	KKV8527	L116497037	74550	31/01/2016
KKK8527	L116534437	74550	31/01/2016	KKH8527	L116533777	74550	31/01/2016
KKY5503	L116493407	74550	31/01/2016	KMY2727	L116517717	60503	31/01/2016
KNQ2795	L116430267	74550	31/01/2016	KNR5485	L116504297	74550	31/01/2016
KOK8794	L116472947	74550	31/01/2016	KOQ7305	L118894934	60501	01/02/2016
KPD6688	L116545767	74550	01/02/2016	KPY3517	L118897934	51851	01/02/2016
KPZ6040	L116492207	74550	31/01/2016	KQF1669	L118888694	55412	01/02/2016
KRI3685	L116535107	74550	31/01/2016	KW0A495	L118744944	54600	01/02/2016
KWQ9760	L116470197	74550	31/01/2016	KXA4210	L116524097	74550	31/01/2016
KXZ9350	1188929174	51851	01/02/2016	KYS0975	L116484827	74550	31/01/2016
KZN2853	L116452267	60503	31/01/2016	LAZ5687	L116541257	74550	31/01/2016
LBP4339	1188948104	55412	01/02/2016	LBQ1731	L116340837	74550	30/01/2016
LBIQ1731	L116391877	74550	30/01/2016	LKQ8587	L116525207	74630	31/01/2016
LNL0991	L116474407	60503	31/01/2016	LQP7205	L116531767	74550	31/01/2016
LPR8005	L116524467	60503	31/01/2016	LQC3236	L116498577	74550	31/01/2016
LQF8017	1188924444	56650	01/02/2016	LQL1206	L118866364	55412	01/02/2016
LRD7849	1187502474	55500	30/01/2016	LRES815	L116442147	74550	31/01/2016
LRZ4137	L116519807	74550	31/01/2016	LWV2648	L116505287	74550	31/01/2016
MHG1690	1187660004	53800	01/02/2016	MK12328	L1188864714	55412	01/02/2016
MLK2141	L116530707	74550	31/01/2016	MPZ1044	L116448967	74630	31/01/2016
MQM0539	1188864824	55412	01/02/2016	MTD7953	L116491867	74550	31/01/2016
MTW0066	1188905944	60501	31/01/2016	MUG6388	L116453587	74550	31/01/2016
MUQ6313	L116475037	60503	31/01/2016	MUR2722	L116421137	74550	30/01/2016
MUR2722	L116421247	74710	30/01/2016	MUR2722	L116538407	74550	31/01/2016
MVY4703	1186081604	54527	31/01/2016	MWC3072	L116443907	74550	31/01/2016
MWF5588	1189394584	51851	01/02/2016	MWH7279	L116518597	74550	31/01/2016
NEL0622	1189278104	54521	31/01/2016	NJ64221	L116510347	74630	31/01/2016
NR0223	1187667254	55411	30/01/2016	NRS0762	L116500337	74550	31/01/2016
NRW8990	1188333524	55500	01/02/2016	NYS1960	L116482847	74550	31/01/2016
NVE9860	L116496817	74550	31/01/2016	NYL5306	L116488237	74550	31/01/2016
OAS6274	L116476247	74550	31/01/2016	OB10908	L116544807	74550	01/02/2016
OBE7386	L116456997	74550	31/01/2016	OCV1177	L118988864	51852	01/02/2016
OCV1177	1189015744	55500	01/02/2016	OCC1263	L116427077	74550	29/01/2016
OCWS500	L116444337	74550	31/01/2016	OJ0274	L118895314	54521	01/02/2016
OKB1615	L116451107	74550	31/01/2016	OL68375	L116483877	60503	31/01/2016
OJ05007	L116416847	74550	30/01/2016	OLW4888	L116471627	74550	31/01/2016
OLYS573	L116425427	74550	29/01/2016	OMW9055	L116460977	74550	31/01/2016
OOW0702	L116507817	60503	31/01/2016	OOW7683	L116453407	74550	31/01/2016
OPD1920	L116428177	74550	29/01/2016	OPK7826	L1188938414	55412	01/02/2016
OPR7134	L116536857	74550	31/01/2016	OPW6920	L116432467	74630	30/01/2016
OPX1580	L116419707	74550	30/01/2016	OPY4555	L116535097	74550	31/01/2016
OQA7297	L116420587	74550	30/01/2016	OQJ0863	L118893074	55412	01/02/2016
OQM4865	L116431587	74550	30/01/2016	OQR9196	L116433567	74630	30/01/2016
ORR2993	L116463707	60503	31/01/2016	ORS7996	L116466567	74550	31/01/2016
OWH0449	L116449957	74630	31/01/2016	OWS5136	L116512547	60503	31/01/2016
OWX3340	1188905084	55412	01/02/2016	OXS9087	L116431707	60503	30/01/2016
OXF6153	1189120794	58434	01/02/2016	OYB9713	L116416307	74550	30/01/2016
PUJ7495	L116500777	74550	31/01/2016	PUM3495	L118897924	55412	01/02/2016
PUT2015	L116543567	74550	01/02/2016	PV71479	L116499677	74550	31/01/2016
PVE4253	1185033854	55500	01/02/2016	PVJ4433	L118912024	51851	01/02/2016
PVP1139	L116460737	74550	31/01/2016	PVP1870	L118892454	55500	01/02/2016
PVT6375	L116442367	74550	31/01/2016	PVU9396	L116494617	74550	31/01/2016
PWV5760	L116425107	74550	29/01/2016	PVX7137	L116522447	74550	31/01/2016
PWY2196	1189023064	43800	01/02/2016	PWC6665	L116456887	74550	31/01/2016
PWK4424	1188952824	54521	01/02/2016	PWL0710	L116468217	74550	31/01/2016
PWL2428	L116457657	74550	31/01/2016	PWN4808	L116513317	74550	31/01/2016
PWQ2307	L116428067	74550	29/01/2016	PWP0391	L116515957	74550	31/01/2016
PWQ0053	L116428507	74550	29/01/2016	PWQ3397	L116511337	74550	31/01/2016
PWR5034	1188931264	60501	01/02/2016	PWR8548	L116508707	74550	31/01/2016
PXC2536	L116496487	74550	31/01/2016	PXD6956	L116416187	74550	30/01/2016
PXG9539	L116528827	74550	31/01/2016	QAB2207	L116427627	60503	29/01/2016
QHB4264	L116523217	60503	31/01/2016				

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal De Transportes

**RESOLUÇÃO N° 056/2016**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN n°404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 15/02/2016, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	VALOR R\$	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	VALOR R\$
ABN0092	N161795034	50020	12/02/2016	85,13	ACA2266	N161768744	50020	12/02/2016	85,13
ADN8852	N161808124	50020	12/02/2016	127,69	AKW3608	N161778534	50020	12/02/2016	85,13
AOT2986	N161800974	50020	12/02/2016	383,08	APM8423	N161807904	50020	12/02/2016	191,54
AUY4679	N161730904	50020	12/02/2016	85,13	AVS3412	N161765004	50020	12/02/2016	191,54
AZU7085	N161729474	50020	12/02/2016	191,54	AYJ1194	N161793494	50020	12/02/2016	170,26
AXM0444	N161786014	50020	12/02/2016	191,54	BZFA4904	N161779194	50020	12/02/2016	574,61
BFZ8184	N161771054	50020	12/02/2016	191,54	BHH2227	N161706684	50020	12/02/2016	191,54
BIE1400	N161876664	50020	12/02/2016	170,26	BJA4653	N161800856	50020	12/02/2016	191,54
BLR4519	N161781834	50020	12/02/2016	85,13	BM03007	N161799434	50020	12/02/2016	85,13
BMU0307	N161821104	50020	12/02/2016	383,08	BMU0307	N161821214	50020	12/02/2016	1.872,82
BMW8441	N161816374	50020	12/02/2016	255,38	BOC3924	N161705554	50020	12/02/2016	85,13
BQL4078	N161713744	50020	12/02/2016	1.532,30	BQL4078	N161759174	50020	12/02/2016	1.340,77
BQL4078	N161761814	50020	12/02/2016	1.149,23	BWU2715	N161773914	50020	12/02/2016	53,21
BUX6644	N161734864	50020	12/02/2016	681,90	BUX6644	N161734974	50020	12/02/2016	127,69
BUX6644	N161770724	50020	12/02/2016	595,02	BVY6007	N161770944	50020	12/02/2016	383,08
BVB0071	N161787334	50020	12/02/2016	127,69	BV0424	N161780304	50020	12/02/2016	53,21
BVN5051	N161795804	50020	12/02/2016	766,15	BWZ8450	N161735964	50020	12/02/2016	85,13
BZ07997	N161747074	50020	12/02/2016	383,08	CEI8842	N161816604	50020	12/02/2016	85,13
CEY4277	N161773144	50020	12/02/2016						



Table with columns for identification numbers (e.g., EVR5155, EVR52968, etc.), dates (12/02/2016), and values (53.21, 85.13, etc.). The table lists numerous entries across the page.

HHS9637	N161778424	50020	12/02/2016	170,26	HIX6287	N161723104	50020	12/02/2016	127,69
HMB6008	N161783594	50020	12/02/2016	85,13	HNK8352	N161759834	50020	12/02/2016	170,26
IHP1592	N161710774	50020	12/02/2016	3.234,86	IHP1592	N161713204	50020	12/02/2016	3.319,99
IHP1592	N161738504	50020	12/02/2016	3.149,74	IHP1592	N161752794	50020	12/02/2016	1.957,94
IHP1592	N161757304	50020	12/02/2016	2.809,22	IHP1592	N161789094	50020	12/02/2016	2.936,92
IPR6943	N161769304	50020	12/02/2016	191,54	JIK8911	N161726284	50020	12/02/2016	936,41
JIG8278	N161773804	50020	12/02/2016	127,69	JIX7179	N161704064	50020	12/02/2016	127,69
JRY7307	N161725734	50020	12/02/2016	85,13	JWD4751	N161812524	50020	12/02/2016	255,38
KWK1258	N161705274	50020	12/02/2016	191,54	KZT6727	N161718704	50020	12/02/2016	574,61
LCE9342	N161736844	50020	12/02/2016	106,41	LCY5490	N161733984	50020	12/02/2016	1.276,92
LCY5490	N161734094	50020	12/02/2016	383,08	LCY5490	N161734104	50020	12/02/2016	1.362,05
LCY5490	N161734204	50020	12/02/2016	1.447,18	LCY5490	N161761594	50020	12/02/2016	1.191,79
LNYS2919	N161713194	50020	12/02/2016	127,69	LRU6133	N161723094	50020	12/02/2016	85,13
MFA2949	N161799764	50020	12/02/2016	85,13	MGZ7031	N161819784	50020	12/02/2016	85,13
MHH9963	N161802734	50020	12/02/2016	170,26	MHS397	N161753784	50020	12/02/2016	127,69
MNM3799	N161722874	50020	12/02/2016	1.532,30	MNM3799	N161796904	50020	12/02/2016	1.617,43
MSO8529	N161801414	50020	12/02/2016	191,54	NDH3947	N161766004	50020	12/02/2016	85,13
NKK3772	N161792834	50020	12/02/2016	85,13	NOM2722	N161708684	50020	12/02/2016	85,13
OCl0885	N161713634	50020	12/02/2016	425,64	OMP3903	N161750704	50020	12/02/2016	574,61
OPQ4204	N161815824	50020	12/02/2016	85,13	OPY2732	N161723974	50020	12/02/2016	191,54
OQD5827	N161734424	50020	12/02/2016	85,13	OQD5830	N161754444	50020	12/02/2016	766,15
OQZ1107	N161762364	50020	12/02/2016	191,54	OZQ1107	N161816594	50020	12/02/2016	85,13
OVS5336	N161770394	50020	12/02/2016	255,38	OWJ4444	N161778644	50020	12/02/2016	85,13
OWK3127	N161750484	50020	12/02/2016	85,13	OWK3127	N161806914	50020	12/02/2016	170,26
OXF5185	N161737614	50020	12/02/2016	85,13	PUE3015	N161744544	50020	12/02/2016	53,21
PUI2793	N161797784	50020	12/02/2016	85,13	PVD6006	N161719024	50020	12/02/2016	85,13
QBR9990	N161702964	50020	12/02/2016	85,13					

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal De Transportes

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº15/11/1356.

PROT.16/10/5717 ANTONIO CARLOS MORETI

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº03/11/192.

PROT.16/10/5735 JOSÉ LUIZ MORETO

CANCELE-SE OS AIM Nº30076, 30077, 30236 E 30237.

PROT.13/11/7711 DANIEL ANTONIO MACARRONE

#### DEFERIDOS

PROT.92/0/76599 REGE ROMEU SCARABUCCI - PROT.15/11/14234 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

#### INDEFERIDOS

PROT.16/11/1189 AMANDA GRACIELE F. ROSA - PROT.15/11/20553 CAMILA PEIXOTO DE ALMEIDA - PROT.16/11/962 BENEDITA APARECIDA MACIEL LEITE

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.15/11/20573 ADMIR LUDOVICO - PROT.15/11/19605 JULIO CESAR LACERDA - PROT.16/11/1630 ANTONIO EDUARDO CARDOSO DE MORAES - PROT.15/11/15487 LAÉRCIO ANTONIO DE ARRUDA - PROT.14/11/7442 ILONE VILAS BOAS FIGUEIREDO - PROT.94/0/22153 PAULO SOARES DA COSTA - PROT.12/11/11439 ANTONIO DE OLIVEIRA - PROT.14/11/5517 DIENIS FERREIRA DA SILVA - PROT.15/11/14533 T.M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - PROT.16/11/527 SERGIO DALL GALO - PROT.15/11/19230 ANDRÉ WHYTE GARBO - PROT.15/11/21282 SERGIO V. DINI - PROT.16/11/465 FERNANDA L. BOTELHO AMARAL - PROT.15/11/1872 AUGUSTO NADALUTTI - PROT.16/11/1205 ARMANDO GUERNELLI MAIA - PROT.11/11/9929 ANTONIO MARCOS CORTEZ - PROT.15/11/13674 EDERSON COSTA BRIGUENTI - PROT.15/11/20271 DANIEL IANNI FILHO - PROT.15/11/20665 JOÃO VITOR R. A. LESA - PROT.15/11/19834 ADOBE ASSESSORIA DE S. CADASTRAIS - PROT.14/11/20530 ISAC RAIMUNDO - PROT.14/11/10733 CIRSO VECCHI - PROT.02/0/20276 WILSON ANTONIO DOS SANTOS - PROT.15/11/12847 FABIO R. F. FANTINATTO - PROT.14/11/9737 GUMERCINDO ALBERTO QUINELATO - PROT.14/11/19653 TEREZINHA N. DO CARMO - PROT.15/11/21627 ARNALDO R. COTULIO - PROT.16/11/1588 VERA MARIA PRADO GUIMARÃES - PROT.95/0/34020 DENIS ROBERTO C. PERES - PROT.14/11/3729 AROLDO FURGUIM - PROT.16/11/1039 ROSANE VON - PROT.11/11/14727 FERNANDO OTACILIO C. SANTOS - PROT.15/11/8566 WILSON LENTINI - PROT.15/11/19848 JOSIELLE K. DOS SANTOS COSTA - PROT.16/11/1465 LUIZ C. DE SOUZA - PROT.16/11/160 MARIA EUGENIO M. V. SARTORI - PROT.13/11/12881 ROBERT APARECIDO DA SILVA - PROT.14/11/15733 SERGIO BABENKO - PROT.14/11/818 PEDRO VICENTE LOPES - PROT.14/11/12864 PESCK KAZMER - PROT.13/11/9245 ALEXANDRE JOSE S. BENEDETTI - PROT.15/11/17584 JORGE LUIS SIQUEIRA - PROT.15/11/20772 JORGE MOACIR MOREIRA - PROT.15/11/19758 ARMANDO FANTINATTO FILHO - PROT.15/11/116623 JULIANE GIL TAVARES - PROT.09/11/2505 RONALDO ROBERTO MARTORANO - PROT.15/11/11079 ANTONIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA - PROT.15/11/19194 MARLENE DE JESUS F. BURATO - PROT.15/11/21276 GILBERTO BRÁSIO - PROT.15/11/20260 RILDO RIBEIRO PAULO - PROT.15/11/20289 WALTER JACINTO PRESTELLO - PROT.15/11/20608 CRISTIANO LIMA DE SOUZA - PROT.15/11/20879 MARIA VAN DARTELEN - PROT.15/11/21128 AMILTON MODESTO DE CAMARGO - PROT.15/11/18057 ARSÊNIO LENTE DE CARVALHO - PROT.15/11/21017 CARLOS ALBERTO DE PAULA - PROT.15/11/20891 ANDRÉ LUIS DA SILVA - PROT.14/11/10289 MARCOS CESAR PIGATTO

#### COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.15/11/12943 CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS

#### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.16/11/50 JOSÉ TADEU A. MOREIRA

#### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.16/11/1516 EURIPEDES DE LIMA TAVARES - PROT.16/11/1288 GUSTAVO BARBOSA DE ABREU

#### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.16/11/1289 CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**ARQTª ANA LUCIA TONON**

DIRETORA DO DEPTO. DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

#### DEFERIDOS

PROT.15/11/20026 ANA CLAUDIA DA COSTA E. CONTI - PROT.15/11/17548 FÁBIO BUENO DE AGUIAR - PROT.15/11/17717 ROSEMEIRE FERREIRA MARCELINO - PROT.16/11/1587 CARLOS AUGUSTO RODRIGUES - PROT.15/11/21272 JOSÉ ALVARO COUTO MACHADO - PROT.14/11/3814 CELSO HEITMANN

#### INDEFERIDOS

PROT.16/11/1603 CLAUDIA ANDREIA DE ARO - PROT.16/11/1749 CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGEM MONET - PROT.15/11/12650 BLOWPIPE RECORDS - PROT.15/11/12761 E PROT.15/11/16315 CAPRIOLI TURISMO LTDA - PROT.14/11/494 AG TECNOLOGIA CLÍNICA S/A - PROT.15/11/2599 TEREZA LIMA DA SILVA - PROT.16/11/437 CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.16/10/297 SONIA MARIA CADORE - PROT.16/11/887 CAMPVIÃO SERVIÇOS DE VISTORIA - PROT.16/11/1750 PROWORLD PROMOÇÕES LTDA

#### COMPAREÇA NO PRAZO DE 02 DIAS

PROT.16/11/1902 PONTO DE VIRADA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

#### COMPAREÇA NO PRAZO DE 03 DIAS

PROT.16/10/5795 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - PROT.16/11/1554 CORRIDA OBA HORTIFRUT

**COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.**

#### PRAZO DE 10 DIAS

PROT.08/10/45850 JOSÉ CARLOS STEFANELLI - AIM Nº0169

PROT.08/10/45850 JOSÉ CARLOS STEFANELLI - AIM Nº0170

#### CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT.16/10/5347 ENGENHARIA DE INCÊNDIO E SEGURANÇA

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROTOCOLO: 2016/10/5949

INTERESSADO: BRAMOV BRASIL MÓVEIS LTDA. ME

Com base nos elementos constantes do presente protocolado, em especial a manifestação da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, INDEFERIMOS o pedido de recurso interposto quanto à devolução da taxa de análise.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**GUSTAVO FABRICIO D'ESTEFANO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM EXERCÍCIO

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Protocolo: 2016000082

Interessado: Rubens Pedro Silverio

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, a matrícula do imóvel atualizada (de até 180 dias) e na íntegra ou anuência do proprietário.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**

Bióloga

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Prot. 15/10/52408

Interessado: Almir Barbosa Portugal

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável convoca o interessado acima identificado a comparecer à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental no prazo de trinta dias para ciência dos encaminhamentos deste processo. Agendar através do telefone 19-2116-0419.

Campinas, 16 de Fevereiro de 2016

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora da Fiscalização Ambiental

Matrícula 122.994-0

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Solicitação: 2016000078

Interessado: André Sampaio Barroso

Em atendimento de sua solicitação, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes, que deverão ser anexados no licenciamento ambiental *on line* (LAO) no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- IPTU 2016;

- Comprovante de endereço atualizado;

- Assinatura do Fernando no Projeto de Drenagem;

- Verificar se os cortes esquemáticos enviados estão corretos, encaminhar novos perfis do terreno;

- Preencher corretamente a aba empreendimento onde consta o endereço da obra.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br. Atendimento agendado pelo telefone 2116-0658.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**

COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.10.27166

Int.: SVDS/Instituto de Pedagogia Terapeutica Prof. Norberto de Sousa

**Assunto: Recurso Administrativo em face de Auto de Infração Imposição de Penalidade Multa**

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO do recurso apresentado pelo Instituto de Pedagogia Terapeutica Prof. Norberto de Sousa, bem como o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, INDEFERIMOS o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal Do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## CONVOCAÇÃO PARA 168ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COMDEMA

Ficam os senhores Conselheiros do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, CONVOCADOS para a 168ª Assembleia Ordinária a ser realizada no próximo dia 24 de fevereiro (quarta-feira), no CEPROCAM - sito à Av. 20 de Novembro 145 - centro, anexo à estação cultura, com início às 14:00 horas e término às 17:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Boas vindas aos Conselheiros eleitos para Biênio 2016-2017;

- Apresentação das chapas e Eleição Presidência: 10 minutos;

- Apresentação da plataforma por chapa e Pleito de Votação Nominal: 30 minutos;

- Posse Chapa Vencedora.

2. Aprovação da Ata da 167ª Reunião Ordinária do COMDEMA;

3. Atualização sobre o status dos Planos do Verde e de Recursos Hídricos e da participação da SVDS no processo de Revisão do Plano Diretor e da LUOS;

4. Fala Presidência e Secretaria Executiva;

5. Fala Conselheiros.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**

Secretária Executiva COMDEMA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Acionistas da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA** a se reunir em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no **dia 01 de março de 2016 (ter-feira), às 10h00**, na sede social da Companhia, situada na Rodovia Dom Pedro I - SP 065 - Km 140,5 - s/n - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Artigo 3º dos Estatutos Sociais para a inclusão das seguintes atividades: (i) Firmar convênios com Entidade do Terceiro Setor, pessoa jurídica com fins não econômicos, para estimular esforços entre o governo e sociedade civil, visando a implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, mediante repasse de recursos e assessoria técnica; (ii) Firmar convênios com o Poder Público Municipal para o preparo de refeições mediante repasse de recursos; (iii) Firmar termos de cooperação com o Poder Público para administrar o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - Banco Municipal de Alimentos, mediante repasse de recursos; (iv) Promover a transferência de permissão de uso remunerada dos permissionários da CEASA; (v) Criar fundos de melhorias/investimentos patrimoniais para o mercado; (b) Ratificar a prática dos atos acima mencionados, os quais se coadunam com as finalidades e objetivos que nortearam a criação da companhia; (c) Outros assuntos de interesse da companhia.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016.

**MÁRIO DINO GADIOLI**

Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**, comunica a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação desenvolvida sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/16, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação de **aproximadamente 173 Vale Alimentação e/ou Vale Refeição, por meio de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, Equipados com Chip de Segurança**, tudo em conformidade com o disposto no Edital, bem como a **ADJUDICAÇÃO** à proponente vencedora **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS E PROCESSAMENTO LTDA.**, por ter atendido satisfatoriamente as exigências impostas pelo Edital e ter apresentado a **Menor Taxa Global de Administração de -4,28 (quatro virgula vinte e oito por cento negativos)**, estando esta, compatível com a taxa atualmente praticada no mercado. **Licitação devidamente Adjudicada e Homologada em 15/02/2016, pela Sra. Diretora Presidente.**

Campinas, 15 de fevereiro de 2016

**JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AUTORIZAÇÃO

PALC nº 015/2015 - Em face dos elementos constantes do presente processo, considerando as Justificativas apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa e Financeira, bem como o parecer jurídico favorável, decido por **AUTORIZAR** a contratação da **SENIOR SISTEMAS S/A**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para prestar serviços licenciamento, instalação, parametrização, customização, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção relativos a um Software de Gestão de Recursos Humanos (RH), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 261.124,06 (duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos), nas condições indicadas e observados os critérios legais. Esta autorização supre a ratificação exigida no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, posto que assinada pela Autoridade Superior da EMDEC - Carlos José Barreiro - Diretor Presidente - Campinas, 18 de janeiro de 2016.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### ORDEM DE SERVIÇO Nº.001/2016

*Trata da realização de reuniões de trabalho e atividades relacionadas ao trabalho em horário diverso da jornada regular de trabalho por funcionários em exercício junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.*

**Considerando** a prerrogativa do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em definir a diretriz interna de trabalho aos servidores lotados na autarquia;

**Considerando** a necessidade em regular todas as atividades realizadas pelos servidores diante da obrigação em registrar frequência eletronicamente;

A Presidência do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

#### DETERMINA

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de reuniões de trabalho, bem como atividades em geral relacionadas ao trabalho, em período diverso da jornada diária regular do servidor, até o limite de 02 (duas) horas semanais, aos funcionários em exercício junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**Parágrafo primeiro.** As horas apontadas no caput serão objeto de compensação em folgas dentro do mesmo mês de trabalho

**Parágrafo segundo.** A chefia do servidor deverá ser informada com antecedência sobre a realização da reunião ou atividade, autorizando-a.

**Art. 2º.** Em nenhuma hipótese a realização de reuniões ou atividades fora do horário regular de trabalho do servidor será considerada como jornada extraordinária, e não ensejará pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória.

**Art. 3º.** A presente ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016.

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

DIRETOR PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### PORTARIA Nº. 003/2016.

**NOMEIA COORDENADOR E PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ODONTOLÓGICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR.**

**MÁRIO GATTI.**

Art. 1º. O Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA:**

**Nomear**, conforme resultado do processo seletivo realizado para este fim, para o período março/2016 a fevereiro/2018, para o cargo de Coordenador e Preceptores do Programa de Residência Odontológica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti como segue:

**COORDENADOR:**

Dr. Francisco Azevedo.

**PRECEPTORES:**

Dr. Nilton Provenzano, e

Dr. Rodrigo Calado Nunes e Souza.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2016, revogadas disposições anteriores.

Campinas, 12 de fevereiro de 2016.

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

DIRETOR PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

### RERRATIFICAÇÃO

**Rerratificação ao aditamento n. 6 do Contrato n. 2013/5575;** Pregão: 237/2012; Contratada: **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPP;** CNPJ: 05.340.639/0001-30; Ficam Retificados os parágrafos primeiro e quarto aditamento referido aditamento na forma estabelecida a seguir: **Onde selê: "...para que fique constando em suas cláusulas Segunda/Vigência, Quarta/Valor e Décima Sétima enunciado descrito abaixo: "Leia-se: "para que fique constando em suas cláusulas Segunda/Vigência e Quarta/Valor enunciado descrito abaixo: "E; onde se lê: "Que, uma vez aditadas as Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Sétima, as partes ratificam o contrato nº 2013/5575-00-0, em suas demais cláusulas e condições. "Leia-se: "Que, uma vez aditadas as Cláusulas Segunda e Quarta, as partes ratificam o contrato nº 2013/5575-00-0, em suas demais cláusulas e condições. "**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2015/204 - ELETRÔNICO.** Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores da SANASA. Fica **REABERTO** o prazo para recebimento das propostas até às **8h do dia 02.03.2016 e início da disputa de preços dia 02.03.2016 às 9h.** A informação dos dados para acesso deve ser feita no site **www.licitacoes-e.com.br.** Novo edital poderá ser obtido nos sites (**www.licitacoes-e.com.br** e **www.sanasa.com.br**) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**Pregão n. 2016/8 - ELETRÔNICO.** Objeto: registro de preços para futuras aquisições pela SANASA de **ÁCIDO FLUOSSILÍCICO.** Recebimento das propostas até às **8h do dia 01/03/2016** e início da disputa de preços dia **01/03/2016 às 9h.** A informação dos dados para acesso deve ser feita no site **www.licitacoes-e.com.br.** O edital poderá ser obtido nos sites (**www.licitacoes-e.com.br** e **www.sanasa.com.br**) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2016/10 - ELETRÔNICO.** Objeto: Aquisição de conexões e tubos PE 100. Recebimento das propostas até às **8h do dia 03/03/2016** e início da disputa de preços dia **03/03/2016 às 9h.** A informação dos dados para acesso deve ser feita no site **www.licitacoes-e.com.br.** O edital poderá ser obtido nos sites (**www.licitacoes-e.com.br** e **www.sanasa.com.br**) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### CNPJ 46.119.855/0001-37

#### CADASTRAMENTO DE NOVOS FORNECEDORES

A SANASA, com base no artigo 34 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados em participar de certames licitatórios que está aberta, a qualquer tempo, a obtenção do Certificado de Registro Cadastral ou a sua renovação, com apresentação dos documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93.

Torna igualmente público que está permanentemente recebendo cadastros de ME/EPP para efeito do disposto no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 147/2014.

Os interessados poderão consultar o site **www.sanasa.com.br**, 'seja um fornecedor' ou para maiores informações F: (19) 3735.5348.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n.2** ao Contrato n. **2014/90007;** DL: 34/2014; Contratada: **Senior Sistemas SA;** CNPJ: 80.680.093/0001-81; Objeto: prest. serv. de manut., atualização, suporte e consult. para customização do Ronda ponto Win; Vig. prorrog.: 03 meses a partir de 17/02/2016; Valor: R\$ 3.642,50.

**Aditamento n.1** ao Contrato n. **2015/6091;** Pregão: 06/2015; Contratada: **Cemulti-Cesari Empresa Multimodal de Mov. de Materiais Ltda;** CNPJ: 01.527.330/0001-00; Objeto: prest. serv. transp. de cloro líquido e locação de carreta ou container tanque; Vig. prorrog.: 12 meses a partir de 03/03/2016; Preços: reajuste de 5,09% sobre o item 1; Valor: R\$ 1.297.488,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### HOMOLOGAÇÃO

**Pregão n. 2015/231 - Eletrônico.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS.** Comunicamos a homologação do pregão à empresa **BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP,** lote 01, valor total R\$ 9.635,00. Vigência: 24 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO N. 2015/183 ELETRÔNICO -** Objeto: Aquisição de transmissor de pressão com modem e registrador de dados integrado - GPRS, com Recursos do Programa de Apoio à Recuperação de Águas - REAGUA da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - contrato nº 002/2015 - 3ª seleção, Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **VECTORIA INDÚSTRIA**

**DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, Lote 1 - R\$ 501.998,90, pelo período de 6 (seis) meses.

**PREGÃO N. 2015/186 ELETRÔNICO** - Objeto: Aquisição de Sistema Automático de Controle de Pressão com modem e registrador de dados integrados - GPRS, com Recursos do Programa de Apoio à Recuperação de Águas - REÁGUA da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - contrato nº 002/2014. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA**, Lote 1 - R\$ 99.000,00, pelo período de 6 (seis) meses.

**PREGÃO N. 2015/228 ELETRÔNICO** - Objeto: Aquisição de hidróxido de sódio em solução 50%. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **QUIMISA S/A**, Lote 1 - R\$ 766.290,00, pelo período de 12 (doze) meses.

**PREGÃO N. 2015/229 ELETRÔNICO** - Objeto: Registro de preços para aquisição de lacre para caixa de proteção de hidrômetro. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa, **SECURLACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES DE SEGURANÇA EIRELI - ME**, Lote 1 - R\$ 323.400,00, pelo período de 12 (doze) meses.

**PREGÃO N. 2015/233 ELETRÔNICO** - Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de PVC. Comunicamos a homologação do objeto do pregão às empresas, **MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Lote 1 - R\$ 8.669,88, Lote 2 - R\$ 4.999,68 e Lote 3 - R\$ 7.360,80, **MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA**, Lote 4 - R\$ 56.344,86 e **CORR PLAS-TIK INDUSTRIAL LTDA**, Lote 5 - R\$ 78.724,08, pelo período de 12 (doze) meses.  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

### EDITAL Nº 02/2016

#### REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS EM QUADRA GERAL

Através do presente edital, originado do protocolo nº 8286/2015, os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepulturas e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecerem na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme Artigo 1º do Decreto nº 6431/81 que alterou o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamento o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o **OSSUÁRIO GERAL**.

**Quadra 36 M** (trinta e seis - menor)  
**Sepulturas n°s 001 a 88**

Sepultados no período de **04/03/2012 a 20/07/2012**.

Campinas, 12 de fevereiro de 2016

**SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS**

Presidente

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4038, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

##### CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO A CARLOS PANZAN.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Rafa Zimbaldi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Campineiro a Carlos Panzan, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

**Art. 2º** Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: Vereador Luiz Cirilo

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

**ISRAEL MAZZO**

Diretor-Geral

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

##### CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO ESPORTIVO "SÉRGIO JOSÉ SALVUCCI" A VICTÓRIA MARCHESINI.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Rafa Zimbaldi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a Victória Marchesini, pelos relevantes serviços esportivos prestados à cidade de Campinas.

**Art. 2º** À homenageada será entregue diploma conforme especificações do artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: Vereador Carmo Luiz

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

**ISRAEL MAZZO**

Diretor-Geral

## PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2015/2016

Republicado por conter incorreções

**ATO DA MESA Nº 03/2016**

**DISPÕE SOBRE CORRESPONDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Resolução nº 762/2003, baixa o seguinte ato, disciplinando as ações relativas as correspondências no âmbito da Câmara Municipal, nos termos seguintes:

### DAS CORRESPONDÊNCIAS DOS VEREADORES

**Art. 1º** Cada Vereador terá à disposição do Gabinete uma cota mensal de remessa de correspondências (cartas e/ou ofícios), e expedições de volumes pelo sistema 'SEDEX' - conforme quantidades dispostas no ANEXO I, que são destinadas única e exclusivamente à comunicação de assuntos de interesse do mandato legislativo, sendo vedado o uso desse serviço para fins particulares.

**Art. 2º** O saldo da cota não utilizado no trimestre, ao final deste, porventura existente será acumulado dentro do trimestre vigente, anulando-se ao término do referido período. Os trimestres são divididos no curso do ano civil, a saber: 1º trimestre: janeiro a março; 2º trimestre: abril a junho; 3º trimestre: julho a setembro, e 4º trimestre: outubro a dezembro.

**Art. 3º** O Vereador poderá solicitar adicional de cota, dentro do mês, mediante ofício encaminhado à Presidência e autorização da mesma, observado o contrato vigente.

**Art. 4º** O uso das cotas de cópias reprográficas nas correspondências, disciplinados em ato próprio, deverão observar o quanto possível a impressão frente e verso, para o fim de economizar não só o papel, mas também a despesa com a remessa da correspondência, quando calculada por peso.

**Art. 5º** As correspondências deverão ser envelopadas, etiquetadas e triadas conforme Plano exigido pelos Correios, conforme Anexo II, ou conforme as alterações que sobre ele venham a ser feitas pelos serviços de Correios, no próprio gabinete do Vereador, em envelope padronizado fornecido pela Câmara Municipal, devendo ser encaminhadas ao Setor de Correspondência para a respectiva entrega ao Serviço de Correios.

**Art. 6º** Os formulários dos Correios para remessa de serviços SEDEX ou Cartas com Aviso de Recebimento (A.R.) também deverão ser preenchidos pelos setores de origem, não cabendo tal atividade aos servidores do Setor de Correspondência.

**Art. 7º** Os formulários de que trata o item anterior serão fornecidos pelo Setor de Correspondências conforme solicitações, cabendo ao responsável pelo referido Setor manter à disposição quantidade suficiente dos documentos.

**Art. 8º** Ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou força maior, os Serviços de Correios retirarão, de acordo com sua rota e programação de horário, diariamente, as correspondências entregues no Setor no dia anterior.

**Art. 9º** O envio de correspondências, bem como SEDEX e Cartas com Aviso de Recebimento (A.R.), estarão sujeitos às normas da empresa prestadora de serviços de correios conforme contrato firmado com esta Câmara.

### DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 10** Considerando que diversas correspondências referem-se a questionamentos, solicitações, intimações e ou notificações de órgãos públicos, sobre as quais a Câmara Municipal deva cumprir prazos, TODAS as correspondências recebidas na Câmara Municipal de Campinas pelo Setor de Correspondência deverão receber um carimbo constando a identificação do servidor que a receber, a data e a hora do recebimento, conforme modelo abaixo:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS:</b>	
Recebemos nesta data	
DATA: ____/____/____	às ____: ____
[Carimbo com nome do servidor e rubrica]	
Setor de Correspondências e encomendas	

**Art. 11** Quando dos remetentes constarem identificação de órgãos públicos como originários da correspondência, após o cumprimento do item anterior, a correspondência deverá ser informada à Presidência no mesmo dia do recebimento, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Único** No caso de correspondência recebidas constando como remetentes identificação de órgãos públicos e como destinatário servidor do quadro da Câmara Municipal de Campinas, bem como Vereador deste Legislativo, após o cumprimento do artigo 10 deste Ato, a correspondência deverá ser encaminhada imediatamente ao interessado, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** Fica vedado ao servidor a utilização do endereço da Câmara Municipal para receber encomendas e correspondências particulares.

**Art. 13** Fica vedado aos funcionários do setor de correspondências receber encomendas com fins particulares que venham para o endereço da Câmara Municipal.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** Dê-se Ciência.

**Art. 16** Cumpra-se.

**Art. 17** Publique-se.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**

PRESIDENTE

**ELIAS HERNANE AZEVEDO**

1º SECRETÁRIO

**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**

2º SECRETÁRIO

ANEXO I

### COTA MENSAL DE CORRESPONDÊNCIAS

	QUANTIDADE/TRIMESTRAL (CONVENCIONAIS)	ACRÉSCIMO EM RAZÃO DA FUNÇÃO	SEDEX COM A.R.	CARTA COM A.R.	TOTAL
<b>VEREADOR</b>	12.000	-	4	4	12.008
<b>LÍDER DE BANCADA OU BLOCO PARLAMENTAR</b>	12.000	1.500	4	4	13.508
<b>CORREGEDOR</b>	12.000	1.500	4	4	13.508
<b>MEMBRO DA MESA DIRETORA</b>	12.000	1.500	4	4	13.508
<b>VICE-PRESIDENTES</b>	12.000	1.500	4	4	13.508

(\*) Os quantitativos do Anexo I estarão sujeitos aos limites do contrato.

### ANEXO II

#### PLANO DE TRIAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS(\*)

CEP INÍCIO	CEP FINAL	INDICAÇÃO NA ETIQUETA DO AMARRADO OU DO UNITIZADOR	CENTRALIZADOR (USAR APENAS PARA JUNTAR DOIS OU MAIS AMARRADOS QUE SEJAM INFERIORES A 5 CM)
13.000-000	13.019-999	CDD CAMPINAS SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.020-000	13.029-999	CDD PONTE PRETA SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.030-000	13.039-999	CDD PARQUE ITALIA SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1

13.040-000	13.047-999	CDD VILA GEORGINA SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.048-000	13.051-999	CDD JARDIM DO LAGO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.052-000	13.057-999	CDD OURO VERDE SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.058-000	13.059-999	CDD DUNLOP SPI SS1 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.060-000	13.062-999	CDD DUNLOP SPI SS2 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.063-000	13.069-999	CDD JARDIM EULINA SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.070-000	13.075-999	CDD CASTELO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.076-000	13.079-999	CDD SÃO QUIRINO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.080-000	13.085-999	CDD BARÃO GERALDO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.086-000	13.089-999	CDD SÃO QUIRINO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.090-000	13.093-999	CDD FLAMBOYANT SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.094-000	13.109-999	CDD SÃO FERNANDO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.110-000	13.119-999	CDD JARDIM EULINA SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
13.120-000	13.139-999	CDD SÃO FERNANDO SPI 1	CTC CAMPINAS SPI CID 1
20.000-000	99.999-999	CTC CAMPINAS - OUTROS ESTADOS	

(\*) caso haja objetos fora destas faixas, os correios remetem à planilha 'opção 2' a ser confirmada com o Setor de Correspondências.

#### DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 24.096/2016

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Câmara para contratar com a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 87.781.069/0001-15, objetivando a aquisição de dos periódicos Informativo de Licitações e Contratos, Web Licitações e Contratos e Lei Anotada.com - Contratação Pública, bem como a prestação de serviços de orientação por escrito na área de licitações e contratos. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de **R\$ 11.082,00 (Onze mil e oitenta e dois reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 16 de fevereiro de 2016

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

## DIVERSOS

### DIVERSOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os moradores do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPO DAS MARGARI-DAS, RESIDENCIAL SIRIUS** ficam, por meio desta publicação, **CONVOCADOS** à participar da **Assembleia Geral Extraordinária**, no espaço destinado a festas, localizado na Av José Pacheco, Nº 478, Bairro Residencial Sirius Campinas/SP, no **dia 26 de Fevereiro de 2016** às 19 h em primeira convocação, com quórum de 50% +1 do dos moradores e às 19:30 h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1)** destituição da síndica e de todo corpo administrativo.

Campinas, 12 de fevereiro de 2016

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

#### CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com a autorização contida no artigo 16, inciso III do Estatuto Social do **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, convoco todos os associados efetivos, quites com seus deveres estatutários, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia **27 de fevereiro de 2016** às 13:30 horas, em primeira convocação com a presença de metade (1/2) mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, às 14:00 horas, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 24 e parágrafo Único do mesmo Estatuto, para tratar dos seguintes assuntos:

1o) Prestação e aprovação das contas do exercícios de 2015 (Balanço geral e relatórios de atividades);

2o) Eleição dos membros da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019.

Campinas, 12 de fevereiro de 2016

**MARINICE ISHIMARU**

Presidente

# DOE ALIMENTOS SEJA PARCEIRO DO

## BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

### CAMPINAS

# FONE (19) 3746 1063



**PRATOCHIEIRO  
CAMPINAS**



**ISA**  
Instituto de Solidariedade Alimentar



**CEASA**  
Campinas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPINAS**